Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201549119	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFP2100037698

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

18 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.783-7	DFP2100037698	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/07/1975, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 02892817530, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob nº 830.417.701-30, residente e domiciliado na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.710-080 **E**

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, portador da Cédula de Identidade nº 164.804-0, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 781.499.911-15, residente e domiciliado no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.161-402,

Únicos sócios da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, com sede e foro na SHCGN CR Quadra 702/703, s/n, Bloco A, Loja 47, Parte FJ, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 70.720-610, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53201549119, por despacho em sessão de 13/05/2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 10.793.812/0001-95, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** o endereço da sociedade PARA SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525.

Parágrafo Único – A sociedade mantém contrato particular com armazém para estoque e distribuição de mercadorias.

Cláusula 2ª – Os sócios resolvem **ALTERAR** a descrição do objeto social PARA Comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de artigos do ramo, suprimentos, acessórios, prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática, serviços de digitação, preparação de base para processamento de dados, serviços de escritórios e de apoio administrativo. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comércio atacadista de programas de computadores (software, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de audio e vídeo e suprimentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

escritório, treinamento em informática. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, sendo somente escritório no local, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

a. 62.09-1/00 – Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

II. SECUNDÁRIAS

a. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
b. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
c. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
d. 46.49-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
e. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
f. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
g. 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
h. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
i. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
j. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
k. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
l. 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
m. 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
o. 95.12-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
p. 95.21-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
q. 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

r. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
s. 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
t. 46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
u. 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula 3ª - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cláusula 4ª - À vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
CNPJ 10.793.812/0001-95
NIRE 53201549119

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/07/1975, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 02892817530, expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF sob nº 830.417.701-30, residente e domiciliado na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.710-080 **E**

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, portador da Cédula de Identidade nº 164.804-0, expedida pelo SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 781.499.911-15, residente e domiciliado no QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, sob CEP nº 72.161-402,

Únicos sócios da empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, com sede e foro na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº. 53201549119, por despacho em sessão de 13/05/2016, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 10.793.812/0001-95, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CAPITAL E OBJETO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, tem sede social no SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525 e tem como nome fantasia LS INFORMÁTICA E ELETRÔNICA.

Parágrafo Primeiro - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Parágrafo Segundo - A sociedade mantém contrato particular com armazém para estoque e distribuição de mercadorias.

Cláusula 2ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas aos sócios:

NOME	%	COTAS	VALOR R$
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	99	198.000	R$ 198.000,00
ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA	1	2.000	R$ 2.000,00
TOTAL	**100**	**200.000**	**R$ 200.000,00**

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista de equipamento e periféricos de informática, com importação e exportação de artigos do ramo, suprimentos, acessórios, prestação de serviço de locação, montagem, integração, industrialização, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática, serviços de digitação, preparação de base para processamento de dados, serviços de escritórios e de apoio administrativo. Comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico, sistema de circuito fechado de TV (CFTV), Comércio atacadista de programas de computadores (software, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças, equipamentos de telefonia e comunicação, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de audio e vídeo e suprimentos de informática, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em informática. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em tecnologia da informação, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, sendo somente escritório no local,, divididas entre atividades principal e secundárias enquadradas pela Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**, conforme segue:

I. PRINCIPAL

a. 62.09-1/00 – Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

II. SECUNDÁRIAS

a. 33.13-9/99 – Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente;
b. 46.49-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
c. 46.49-4/02 – Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
d. 46.49-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
e. 46.51-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática;
f. 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
g. 46.52-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
h. 46.65-6/00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
i. 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
j. 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
k. 77.33-1/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
l. 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
m. 78.30-2/00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
n. 85.99-6/03 – Treinamento em informática;
o. 95.12-6/00 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
p. 95.21-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
q. 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
r. 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
s. 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
t. 46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

u. 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO, RESPONSABILIDADES E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 05/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo sócio **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, acima qualificado, que assinará todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade SEPARADAMENTE, podendo nomear representante legal para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ATIVA E PASSIVAMENTE, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse da sociedade, sendo-lhes no entanto, absolutamente vedado, usá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como: abonos, endossos de favores e etc.

Cláusula 7ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO lll
DO EXERCÍCIO e FALECIMENTO

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio, de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da Lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas cotas sociais, os prejuízos apurados.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12 - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES FINAIS

Cláusula 13 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou que não se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
assinado digitalmente
via certificado digital

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA
assinado digitalmente
via certificado digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/028.783-7	DFP2100037698	03/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
781.499.911-15	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, de CNPJ 10.793.812/0001-95 e protocolado sob o número 21/028.783-7 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668926, em 24/03/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	24/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
781.499.911-15	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

Brasília. quarta-feira, 24 de março de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2021, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 21/028.783-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 24 de março de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1668926 em 24/03/2021 da Empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP, CNPJ 10793812000195 e protocolo DFP2100037698 - 12/03/2021. Autenticação: 9A9F23742CECE5F8C7B2738596C1723BAEDFAFA. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 21/028.783-7 e o código de segurança iBNI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.793.812/0001-95 **MATRIZ**		**29/04/2009**

NOME EMPRESARIAL
LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LS INFORMATICA E ELETRONICA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *)
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *)
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *)
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHCS CR 516 BLOCO B	**69**	**PAVMTO1 PARTE C055**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.381-525	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOCUMENTACAO@REALINFORMATICA.NET.BR	**(61) 3968-9898**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/04/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **16:23:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.793.812/0001-95 **MATRIZ**		**29/04/2009**

NOME EMPRESARIAL
LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SHCS CR 516 BLOCO B	**69**	**PAVMTO1 PARTE C055**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.381-525	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DOCUMENTACAO@REALINFORMATICA.NET.BR	**(61) 3968-9898**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/04/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2021** às **16:23:52** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.793.812/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/06/2021** às **11:40** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.520.017/001-78 **CPF/CNPJ** 10.793.812/0001-95 **DataConcessão** 07/05/2009

Denominação social LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia REAL INFORMATICA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo
113-86497/31

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS
01/01/2018

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS
01/01/2018

Descrição Atividade Econômica do ISS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Código da Atividade - ISS J6209-1/00-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 05/03/2009

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Código da Atividade - ICMS G4651-6/01-00 **Data de Início de Atividade - ICMS** 14/12/2016

Endereço ST SHCS CR 516 BLOCO B, 69, PAVMTO1 PARTE C055 **CEP** 70.381-525

Bairro ASA SUL **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral ATIVA **Data** 21/06/2021

Atividade secundária - ICMS

CNAE-Fiscal:
G464940100
Descrição da atividade:
COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G464940200
Descrição da atividade:
COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G464940400
Descrição da atividade:
COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G465160200
Descrição da atividade:
COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G465240000
Descrição da atividade:

COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G466560000
Descrição da atividade:
COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G475120100
Descrição da atividade:
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Data de início:
14/12/2016

CNAE-Fiscal:
G475390000
Descrição da atividade:
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Data de início:
14/12/2016

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:
C331399900
Descrição da atividade:
MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
G461920000
Descrição da atividade:
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
J620400000
Descrição da atividade:
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
M702040000
Descrição da atividade:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
N773310000
Descrição da atividade:
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
N773909900
Descrição da atividade:
ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
Data de início:

05/03/2009

CNAE-Fiscal:
N783020000
Descrição da atividade:
FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
N821999900
Descrição da atividade:
PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
P859960300
Descrição da atividade:
TREINAMENTO EM INFORMATICA
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
S951180000
Descrição da atividade:
REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
S951260000
Descrição da atividade:
REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Data de início:
05/03/2009

CNAE-Fiscal:
S952150000
Descrição da atividade:
REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
Data de início:
05/03/2009

Este documento foi emitido no dia 21/06/2021 na Internet pelo portal Agênci@Net
e poderá ser reimpresso no endereço http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.793.812/0001-95
Razão Social: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA
Endereço: QD 08 LOTE 49 / SETOR NORTE / BRASILIA / DF / 72710-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503033072438757

Informação obtida em 10/05/2021 14:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 217089645112021
NOME: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
ENDEREÇO: ST SHCS CR 516 BLOCO B, 69, PAVMTO1 PARTE C055
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 10.793.812/0001-95
CF/DF: 0752001700178 - ATIVA

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 28 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 30/06/2021 às 11:14:12 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.CD:05

A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n° **10.793.812.0001-95**, IE nº **07.520.0147/001-78**, estabelecida à ST SHCS CR 516, BLOCO B, Nº 69, PAVMTO 1, PARTE C055 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.381-525, por intermédio de seu o representante legal o Sr. Silvio Moreira dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° 1822305 – SSPDF e do CPF n° 830.417.701-30, DECLARA, para os devidos fins, que é isenta de apresentação de certidão negativa de Débito Municipal da sede da licitante, tendo em vista que a empresa é sediada em Brasília e, conforme Artigo 32 da Constituição, o Distrito Federal é um ente federativo com competência legislativa de Estado e de Município.

Brasília -DF, 13 de maio 2021.

Atenciosamente,

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP
CNPJ Nº 10.793.812/0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 830.417.701-30
RG 1822305 SSP/DF
SÓCIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CNPJ: 10.793.812/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:46:58 do dia 16/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2021.
Código de controle da certidão: **A25E.4E1E.DC5C.5FE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.793.812/0001-95
Certidão nº: 18129848/2021
Expedição: 08/06/2021, às 08:48:06
Validade: 04/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.793.812/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RLE DIGITAL

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

Endereço do Empreendimento:
SETOR SHCS CR 516 BLOCO B, 69, ASA SUL, RA BRASÍLIA, 70381-525, BRASILIA, PAVMTO1 PARTE C055

Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
53201549119	10.793.812/0001-95	

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²): 1,0

Área Total Edificação (m²): 1,0

Utiliza área Pública: ( ) Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica: ( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 6209-1/00 Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao

Atividades Secundárias

- 8599-6/03 Treinamento em informatica
- 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
- 9521-5/00 Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
- 9512-6/00 Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
- 9511-8/00 Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos

Valide o certificado no site http://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código BUHpNz

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

- 8219-9/99 Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente

Complemento

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

- 7830-2/00 Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
- 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informacao
- 4751-2/01 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
- 4753-9/00 Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
- 4651-6/02 Comercio atacadista de suprimentos para informatica
- 4649-4/04 Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
- 4665-6/00 Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
- 4649-4/01 Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4652-4/00 Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
- 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
- 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Complemento

ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

- 7733-1/00 Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio
- 3313-9/99 Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente

Complemento

MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao	26/03/2024
8599-6/03	Treinamento em informatica	26/03/2024
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado	26/03/2024
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico	26/03/2024
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao	26/03/2024
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos	26/03/2024
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente	26/03/2024
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros	26/03/2024
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao	26/03/2024

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica	26/03/2024
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video	26/03/2024
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica	26/03/2024
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria	26/03/2024
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial	26/03/2024
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico	26/03/2024
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	26/03/2024
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao	26/03/2024
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	26/03/2024
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica	26/03/2024
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador	26/03/2024
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio	26/03/2024
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente	29/03/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
8599-6/03	Treinamento em informatica
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente

7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

Emissão do Documento
29/03/2021 10:08:36

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6209-1/00	Suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao
8599-6/03	Treinamento em informatica
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral nao especializado
9521-5/00	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
9512-6/00	Reparacao e manutencao de equipamentos de comunicacao
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
8219-9/99	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
3313-9/99	Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente
7830-2/00	Fornecimento e gestao de recursos humanos para terceiros
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informacao
4751-2/01	Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
4753-9/00	Comercio varejista especializado de eletrodomesticos e equipamentos de audio e video
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos para informatica
4649-4/04	Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria
4665-6/00	Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial
4649-4/01	Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4652-4/00	Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7733-1/00	Aluguel de maquinas e equipamentos para escritorio

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
NIRE	53201549119
CNPJ	10.793.812/0001-95
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	Brasilia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	31/12/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	01/01/2020
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19847

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19847
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.091.330,98	R$ 3.059.608,24
CIRCULANTE		R$ 3.091.330,98	R$ 3.059.608,24
DISPONIBILIDADES		R$ 78.314,78	R$ 2.819,08
Bancos Conta Movimento		R$ 1.443,32	R$ 2.819,08
Aplicacao Financeira		R$ 76.871,46	R$ 0,00
CREDITOS A RECEBER		R$ 2.769.910,81	R$ 2.817.467,62
Clientes		R$ 97.297,25	R$ 681.220,65
Adiantamento a Fornecedor		R$ 0,00	R$ 389,08
Adiantamento a Socios		R$ 155.543,57	R$ 0,00
Emprestimos a Terceiros a Receber Curto Prazo		R$ 2.331.690,93	R$ 1.915.029,81
Emprestimo a Socios		R$ 0,00	R$ 28.434,48
Impostos a Recuperar		R$ 185.379,06	R$ 192.393,60
ESTOQUES		R$ 243.105,39	R$ 239.321,54
Estoques Comerciais		R$ 243.105,39	R$ 239.321,54
PASSIVO		R$ 3.091.330,98	R$ 3.059.608,24
CIRCULANTE		R$ 2.086.106,82	R$ 2.279.903,31
CIRCULANTE		R$ 2.086.106,82	R$ 2.279.903,31
Fornecedores		R$ 914.469,03	R$ 1.266.439,55
Obrigacoes Fiscais		R$ 460.869,41	R$ 476.592,40
Parcelamento de Tributos Federais		R$ 132.209,06	R$ 42.878,64
Parcelamento de Tributos Estaduais		R$ 325.032,57	R$ 78.239,40
Emprestimos a Terceiros a pagar		R$ 253.526,75	R$ 415.753,32
Receitas a Apropriar		R$ 0,00	R$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 228.835,40
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 228.835,40
Parcelamentos de Impostos		R$ 0,00	R$ 228.835,40
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.005.224,16	R$ 550.869,53
CAPITAL SOCIAL		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Capital Social Realizado		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
RESERVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVA DE LUCROS		R$ 615.349,39	R$ 615.349,39
RESERVA DE LUCROS		R$ 615.349,39	R$ 615.349,39
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 189.874,77	R$ (264.479,86)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 189.874,77	R$ (264.479,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.793.812/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO		R$ 0,00	R$ (313.587,88)
RECEITAS LIQUIDA		R$ 0,00	R$ 737.289,68
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 1.014.280,60
Receita Venda de Mercadoria		R$ 0,00	R$ 1.014.280,60
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (276.990,92)
(-) Vendas canceladas/devolucoes		R$ 0,00	R$ (19.394,98)
(-) Impostos sobre vendas		R$ 0,00	R$ (257.595,94)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA E SERVICOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ (1.078.964,15)
(-) CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA		R$ 0,00	R$ (1.076.389,41)
(-) Custo Mercadoria Vendida		R$ 0,00	R$ (1.076.389,41)
(-) OUTROS CUSTO		R$ 0,00	R$ (2.574,74)
(-) Outros custos		R$ 0,00	R$ (2.574,74)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 28.086,59
DESPESAS COM LOCACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (954,80)
(-) Despesas com servicos terceiros e honorarios		R$ 0,00	R$ (46,00)
(-) Despesas com estrutura		R$ 0,00	R$ (658,80)
(-) Despesas com depto vendas		R$ 0,00	R$ (250,00)
CREDITO DE IMPOSTOS SOBRE DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 45.396,25
Credito de PIS e COFINS		R$ 0,00	R$ 45.396,25
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R$ 0,00	R$ (16.354,86)
(-) Despesas financeiras		R$ 0,00	R$ (23.079,12)
(-) Despesas financeiras		R$ 0,00	R$ (23.079,12)
Receitas financeiras		R$ 0,00	R$ 6.724,26
PROVISOES TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
Provisao para Contribuicao Social		R$ 0,00	R$ 0,00
Provisao para Imposto de Renda		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
53201549119	10.793.812/0001-95	

NOME EMPRESARIAL
LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIÁRIO	5

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Diretor	83041770130	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130	763400150229950870 3	06/08/2018 a 05/08/2021	Sim
Contador	07967887905	CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:079678879 05	728472196842700348 7	09/04/2020 a 09/04/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E0.50.A4.65.E2.9C.9F.4E.21.20.7B.A2.
BF.9B.B2.0E.91.53.4F.C2-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/05/2021 às 11:29:09

0C.AE.60.CA.EF.0C.64.2D
9C.09.34.76.52.E8.66.DF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

LS Serviços de Infomática e Eletrônica LTDA EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos milhares de reais - R$)

Componentes	Capital	Reservas de Lucros	AFAC	Lucros ou Prej. Acumulados	Total
Saldo em 31.12.2019	**200.000**	**615.349**		**189.875**	**1.005.224**
Ajustes de Exercícios Anteriores				-96.892	**-96.892**
Saldos Iniciais Ajustados	**200.000**	**615.349**	**0**	**92.983**	**908.332**
Lucro Líquido do Exercício				-313.588	**-313.588**
Proposta Adm. de Destinação do Lucro					
Transferências					
De Reserva de Lucros para Lucros Acumulados					
Reserva de Lucros					**0**
Juros sobre Capital Próprio					**0**
Lucros Distribuídos aos Sócios				-43.875	**-43.875**
Saldo em 31.12.2020	**200.000**	**615.349**	**0**	**-264.480**	**550.870**

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI: 07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI: 07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009580539, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI: 07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-06 18:46:15
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.12 16:32:18 -03'00'

LS Serviços de Infomática e Eletrônica LTDA EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos milhares de reais - R$)

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
(Aumento/Redução) RESULTADO DO EXERCÍCIO	-313.588
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	**-313.588**
(Aumento/Redução) DUPLICATAS A RECEBER	-583.923
(Aumento/Redução) ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	-389
(Aumento/Redução) ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS /SÓCIOS	155.544
(Aumento/Redução) TRIBUTOS A RECUPERAR	-7.015
(Aumento/Redução) ESTOQUES DE BENS	3.784
(Aumento/Redução) FORNECEDORES	351.971
(Aumento/Redução) TRIBUTO A RECOLHER	15.723
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-377.894**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
(Aumento/Redução) OUTROS EMPRÉSTIMOS	416.661
(Aumento/Redução) EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS	-28.434
(Aumento/Redução) PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS A RECOLHER	-107.288
(Aumento/Redução) EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	162.227
(Aumento/Redução) AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-96.892
(Aumento/Redução) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	-43.875
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**302.398**
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	**-75.496**

Saldo Diponibilidades Inicio do Período:	**78.315**
Saldo Diponibilidades Final do Período:	**2.819**

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=000001009580539, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-06 18:47:37
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.12 16:33:16 -03'00'

LS Serviços de Infomática e Eletrônica LTDA EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95

ÍNDICES 2020		
ÍNDICES ECONOMICOS E FINANCEIROS	**FÓRMULA**	**RESULTADO**
PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO =	ATIVO TOTAL - PASSIVO TOTAL	550.870
RPL - RENTABILIDADE SOBRE O PL =	LUCRO LÍQUIDO / PATRIMONIO LÍQUIDO	-0,57
ILC - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE =	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,34
ILG - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL =	ATIVO CIRC. + REALIZ. A L. PRAZO / PASSIVO CIRC. + EXIGIVEL A L. PRAZO	1,22
ILS - INDICE DE LIQUIDEZ SECA =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE / PASSIVO CIRCULANTE	1,24
IE - INDICE DE ENDIVIDAMENTO =	PASSIVO CIRC. EXIGÍVEL A L. PRAZO / ATIVO TOTAL	0,82
SG - SOLVENCIA GERAL =	ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL A L. PRAZO	1,22
MOL - MARGEM OPERACIONA LÍQUIDA =	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0,40
MF - MARGEM FINAL =	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0,43
RSA - RETORNO SOBRE O ATIVO =	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO / ATIVO TOTAL	-0,10

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.17 19:06:36 -03'00'

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI: 07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000100958053, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-17 14:30:09
Foxit Reader Versão: 9.7.1

1. Contexto operacional

A, LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP é uma sociedade empresarial limitada, inscrita no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 10.793.812/0001-95, com sede e foro no município de Brasília, Estado Distrito Federal, situada na ST SHCS CR 516 , Bloco B, N. 69, Complemento Pavmto01 Parte C055, Bairro Asa Sul, CEP sob nº. 70.381-525, destacando-se amplamente nas atividades de Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, CNAE nº. 95.11-8-00. A moeda funcional da Companhia é o real, todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

2. Políticas contábeis

2.1. Base de preparação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as pequenas e médias empresas (NBC TG 1.000).

A Administração da Companhia autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 30 de abril de 2021.

2.2. Principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou para outras finalidades. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa, estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, normalmente, um investimento se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, resgatáveis até 90 (noventa) dias, a contar da data da contratação.

b) Contas a receber de clientes e provisão para créditos de liquidação duvidosa

Estão apresentadas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos de atualização monetária ou variação cambial, quando aplicável, e segregados entre curto e longo prazos de acordo com o vencimento.

Quando julgado necessário pela Administração, é registrada a provisão para créditos de liquidação de duvidosa, que é constituída com base na análise das contas a receber e em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas, quando de sua realização.

c) Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido dos impostos compensáveis, quando aplicável, e da depreciação acumulada. A Companhia utiliza o método de depreciação linear definida de acordo com as taxas estabelecidas pelas autoridades fiscais.

Os gastos com manutenção dos ativos da Companhia são alocados diretamente ao resultado do exercício, conforme são efetivamente realizados. Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico-futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

d) Intangível

São representados pelos montantes pagos na aquisição do intangível, mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável.

e) Tributação sobre a renda

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

Demais ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável de ocorrer nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

2.3. Principais julgamentos e estimativas contábeis

Na aplicação das práticas contábeis descritas na Nota Explicativa a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos, para os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem diferir dessas estimativas.

As estimativas e premissas subjacentes são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões feitas às estimativas contábeis são reconhecidos no período em que as estimativas são revistas, se a revisão afetar apenas este período ou períodos posteriores, caso a revisão afete tanto o período presente como períodos futuros.

A seguir são apresentados os principais julgamentos e estimativas contábeis:

a) Vida útil dos bens do imobilizado

Conforme descrito na Nota Explicativa, a Companhia utiliza anualmente a vida útil estimada por meio de depreciações fiscais, valor residual e método de depreciação dos bens do imobilizado no final de cada período de relatório.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Conforme demonstramos a seguir, o quadro compreende os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento dos exercícios, e possuem vencimentos inferiores a 90 dias ou não possuem prazos fixados para seu resgate, sendo, portanto, de liquidez imediata, e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CAIXAS E BANCOS	2.819,08	1.443,32
APLICAÇÕES	0,00	76.871,46

As aplicações financeiras estão representadas substancialmente por aplicações, com rendimentos equivalentes, com prazos efetuados por períodos que variam, dependendo das necessidades imediatas de caixa da Companhia. A Companhia realiza transações financeiras com instituições financeiras consideradas de primeira linha no mercado.

4. Contas a receber de clientes

Composição dos saldos por tipo de operação

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
CONTAS A RECEBER	2.817.467,62	2.769.910,81

A companhia entende que todos os saldos devidos serão recebidos no futuro, e diante disso, não foram provisionadas provisões para perda.

5. Tributos a recuperar

A Companhia com base em análises e projeções orçamentárias não prevê riscos de não realização desses créditos tributários no decorrer de suas operações.

6. Partes relacionadas

As operações entre as partes relacionadas referem-se a conta corrente com a pessoa ligada.

7. Obrigações trabalhistas e tributárias

	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 31/12/2019
ICMS a recolher	270.259,17	221.688,56
ICMS a recolher DIFAL	94.593,05	78.585,82
ISSQN a recolher	0,00	80,54
IRPJ a recolher	78.018,92	104.646,43
CSLL a recolher	27.397,94	37.430,73
Impostos Estaduais a Recolher	6.323,32	18.437,33
Parcelamentos	349.953,44	457.241,63

8. Patrimônio líquido

a) Capital social

O Capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 200.000,00

	Saldo em 31/12/2020
Silvio Moreira dos Santos (99%)	198.000,00
Antonio Clemilton do Nascimento Silva (1%)	2.000,00
Total do Capital Social	**200.000,00**

9. Gestão de riscos e instrumentos financeiros

a) Considerações gerais e políticas

A Companhia contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, quando aplicável, todos registrados em contas patrimoniais, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras.

São contratados aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos.

A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração da Companhia.

Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da exposição cambial da Companhia, sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração.

Aplicações financeiras
De acordo com a política de aplicações financeiras estabelecida, a Administração da Companhia elege as instituições financeiras com as quais os contratos podem ser celebrados, segundo avaliação do rating de crédito da contraparte em questão, percentual máximo de exposição por instituição de acordo com o rating e percentual máximo do patrimônio líquido do banco.

Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são registrados com base nos juros contratuais de cada operação.

Contas correntes com partes relacionadas
Os saldos com partes relacionadas são referentes às transferências entre filiais.

b) Gestão de risco financeiro

Fatores de risco financeiro
As atividades da Companhia as expõem a diversos riscos financeiros, sendo: risco de mercado (incluindo risco de moeda e de taxa de juros), risco de crédito e risco de liquidez. A gestão de risco da Companhia concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Companhia, sendo as políticas obrigatoriamente aprovadas pelo Conselho de Administração. A tesouraria identifica, avalia e contrata instrumentos financeiros com o intuito de proteger a Companhia contra eventuais riscos financeiros, principalmente decorrentes de taxas de juros e câmbio.

b.1) Risco de mercado

A Companhia está exposta a riscos de mercado decorrentes das atividades de seus negócios. Esses riscos de mercado envolvem principalmente a possibilidade de mudanças nas taxas de juros.

i) Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros da Companhia decorre de aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo. A Administração da Companhia tem como política manter os indexadores de suas exposições às taxas de juros ativas e passivas atrelados a taxas pós-fixadas.

b.2) Risco de crédito

A Companhia está sujeita a riscos de crédito relacionados aos instrumentos financeiros contratados na gestão de seus negócios. Consideram baixo o risco de não liquidação das operações que mantém em instituições financeiras com as quais operam, que são consideradas pelo mercado como de primeira linha.

10. Cobertura de seguros

A Companhia adota uma política de seguros que considera, principalmente, a concentração de riscos e sua relevância, contratados por montantes considerados suficientes pela Administração, levando-se em consideração a natureza de suas atividades e a orientação de seus consultores de seguros.

* * *

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000100958053 9, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083650000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-06 18:48:45
Foxit Reader Versão: 9.7.1

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.12 16:35:42 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

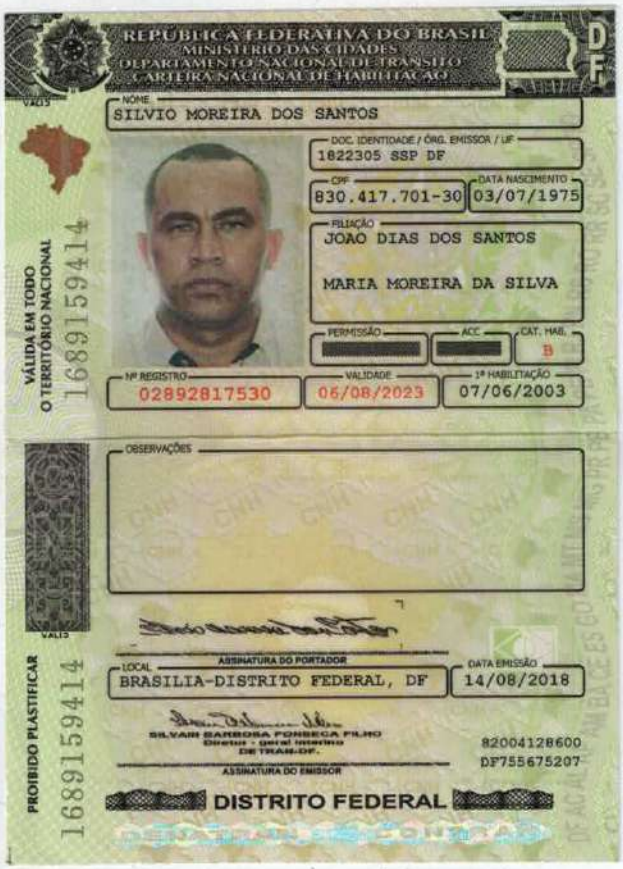
Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2021/00003035
Nome: CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI CPF: 079.678.879-05
CRC/UF n.º PR-074631/O Categoria: CONTADOR
Validade: 10.08.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **079.678.879-05** Controle : **7091.1898.1881.2550**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 10:53:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305214937196478

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305214937196478-1
Data: 13/05/2021 10:47:54
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM03065-86X8;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2021 21:54:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305214937196478-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

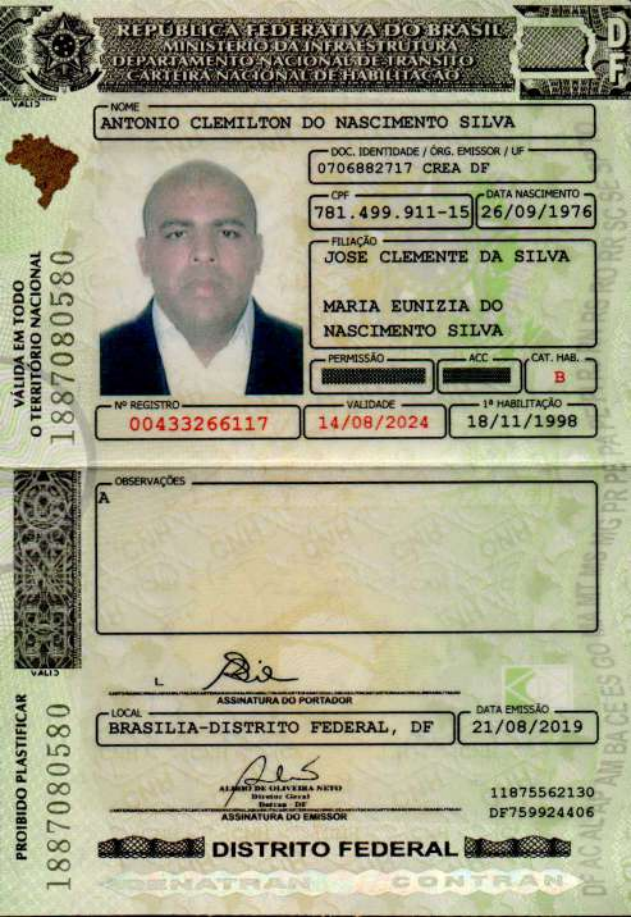
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab65f9158b18e9ae59e0d5b7995a4b3a80c4495b7944cee52b055976e119617768ba7885798169f926bcc386c5ae0b24c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0706882717 CREA DF

CPF
781.499.911-15

DATA NASCIMENTO
26/09/1976

FILIAÇÃO
JOSE CLEMENTE DA SILVA
MARIA EUNIZIA DO NASCIMENTO SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00433266117

VALIDADE
14/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/11/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
188708058O

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
21/08/2019

ALBINO DE OLIVEIRA NETO
Diretor Geral
Detran - DF
ASSINATURA DO EMISSOR

11875562130
DF759924406

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
188708058O

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 11:02:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305216449877801

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305216449877801-1
Data: 13/05/2021 10:47:55
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM03066-IYEB;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2021 21:54:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305216449877801-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab65f9158b18e9ae59e0d5b7995a4b3a82fd98801d13c164481c4d93f82ddc0d3ee7c636c6239109740267e7cfb34b1fc9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/07/2021 09:38:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**
CNPJ: **10.793.812/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 23/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

10.793.812/0001-95

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/07/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.H5IZ.7GWC.367J.7SWO.70MN**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

1° OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO

TABELIÃ

SCS Quadra 08-Edifício Venâncio 2000-Bloco B-60-Salas 226-230
Asa Sul Brasília-DF CEP: 70.333-900
Telefax: (61) 3202-9210 CNPJ: 00.520.825/0001-37

CERTIDÃO

IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, TABELIÃ do 1° OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, Distrito Federal, na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento de LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP, ENDEREÇO: CRS 516 BLOCO B - PAVMTO01- N° 69 - ASA SUL BRASILIA - DF, CNPJ 10.793.812/0001-95, que revendo os livros de registro de protestos, sob sua guarda, verificou-se **NADA CONSTAR** nos últimos **5 (CINCO) anos** em nome de **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP CNPJ 10.793.812/0001-95**, como responsável direto.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Wanderlea Ribeiro da Silva, Escrevente Autorizada, procedi às buscas, digitei e conferi. E eu, Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, Tabeliã, a subscrevo e assino. Brasília, 15 de Julho de 2021.

1° OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA - DF

IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO - TABELIÃ

Existem no Distrito Federal 15 Ofícios de Protesto de Títulos.
A maior segurança desta certidão encontra-se na exibição do original.

Foram consultadas as bases de dados dos 2º e 3º Ofícios de Notas e Protesto de Brasília, do extinto 3º Ofício de Protesto de Brasília, até 04/10/2010, e deste 1º Ofício de P

Guia nº: 181468 Certidão: R$ 8,55 Busca: R$ 1,15
Folha: 1 de 1

A AUTENTICIDADE desta certidão pode ser confirmada na página www.protestobrasilia.not.br com o código 0202107150181468001

Selo Digital:TJDFT20210370083636CJJW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
10.793.812/0001-95

Data da consulta: 12/07/2021 10:02h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Voltar

Solicitar Certidão

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/083.112-0**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 5320154911-9, CNPJ 10.793.812/0001-95, ATIVA, com sede na SETOR SHCS CR 516 BLOCO B, 69, PAVMTO1 PARTE C055, BAIRRO ASA SUL, BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	29/04/2009	20090221060	X
CONTRATO	29/04/2009	53201549119	X
ALTERACAO	14/12/2010	20100957544	28/10/2010
ALTERACAO	10/02/2017	20170025047	X
DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	13/03/2017	20170177858	X
BALANCO	14/03/2017	20170135128	X
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	05/04/2017	20170222039	X
ALTERACAO	07/04/2017	20170135101	X
BALANCO	17/04/2017	20170284662	X
BALANCO	19/06/2017	20170449335	X
BALANCO	14/11/2017	20170942430	X
BALANCO	26/02/2018	1018561	14/02/2018
BALANCO	13/04/2018	1031222	09/04/2018
BALANCO	10/04/2019	1263953	20/03/2019
ALTERACAO	16/04/2019	1265700	02/04/2019
ALTERACAO	24/03/2021	1668926	11/12/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucis.df.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000316776 e o código de segurança q2xm. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 20/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 20 de Junho de 2021.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucis.df.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000316776 e o código de segurança q2xm. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 20/06/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/07/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

10.793.812/0001-95

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/07/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.18DR.BVL3.B50G.5DLA.7508**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51106724
Data: 30/07/2021
Hora: 16:50:47
Válida até: 29/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 10.793.812/0001-95 - LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.793.812/0001-95**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:35:59 do dia 26/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: RLBK260721093559

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320154911-9	10.793.812/0001-95	29/04/2009	05/03/2009

Endereço Completo:

SETOR SHCS CR 516 BLOCO B 69 PAVMTO1 PARTE C055 - BAIRRO ASA SUL CEP 70381-525 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO E PERIFERICOS DE INFORMATICA, COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DO RAMO, SUPRIMENTOS, ACESSORIOS, PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO, MONTAGEM, INTEGRACAO, INDUSTRIALIZACAO, MANUTENCAO, REPAROS E ASSISTENCIA TECNICA DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE INFORMATICA, SERVICOS DE DIGITACAO, PREPARACAO DE BASE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE ESCRITORIOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV), COMERCIO ATACADISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECAS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, TREINAMENTO EM INFORMATICA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SENDO SOMENTE ESCRITORIO NO LOCAL

Capital Social: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
781.499.911-15	ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA	xxxxxxx	R$ 2.000,00	SOCIO
830.417.701-30	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS	xxxxxxx	R$ 198.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/03/2021 Número: 1668926

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000372515 e visualize a certidão)

21/094.246-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 15 de Julho de 2021 07:33

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000372515 e visualize a certidão)

21/094.246-1

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**

CNPJ: **10.793.812/0001-95**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, CNPJ 10.793.812/0001-95, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h10min58 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 55BD.EQ76.E7U5.86QB

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**

CPF: **830.417.701-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, CPF 830.417.701-30, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h11min24 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: N2Z6.VNPQ.3C7U.QCHV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**

CPF: **781.499.911-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, CPF 781.499.911-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h11min47 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: 4UR6.Q2XI.D7WP.DFYV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de LS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA -EPP, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 10793812000195, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 23/07/2021 ÀS 11:56:11

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle: COSI.2021.0723.1119.FW9N.0JK7

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site http://www.tjdft.jus.br, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília - DF
Telefone: (61) 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h.

TJDF04 - 23/07/2021 11:56:11 - RHCOSIST01 (2804:14c:65e4:8252:4028:34b9:daeb:ca8f, 10.0.130.40, 10.0.130.40)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 781.499.911-15
Certidão nº: 22507939/2021
Expedição: 22/07/2021, às 16:37:34
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **781.499.911-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 830.417.701-30
Certidão nº: 22507777/2021
Expedição: 22/07/2021, às 16:36:24
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **830.417.701-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (LS INFORMATICA E ELETRONICA)
CNPJ: 10.793.812/0001-95

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h48

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4Cvtqv5**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

CPF: 830.417.701-30

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h49

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4Cvu96S**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA

CPF: 781.499.911-15

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h49

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4CvuGOD**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 781.499.911-15
DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h47
DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência:	0
Procedentes sem efeito para reincidência:	0
Todos os demais:	0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4CvtkRm**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 830.417.701-30
DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h47
DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência:	0
Procedentes sem efeito para reincidência:	0
Todos os demais:	0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4CvtZOF**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (LS INFORMATICA E ELETRONICA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 10.793.812/0001-95

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/07/2021, às 15h44

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência:	0
Procedentes sem efeito para reincidência:	0
Todos os demais:	0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4CvspjZ**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**

CPF/CNPJ: **10.793.812/0001-95**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:23:56 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: QFGN210721122356

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **830.417.701-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:22:48 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 546K210721122248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**

CPF/CNPJ: **781.499.911-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:23:27 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: ZGE7210721122327

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**

CPF: **830.417.701-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:21:03 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: H9Z0210721122103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**

CPF: **781.499.911-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:22:17 do dia 21/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 30L8210721122217

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Nome: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP

CPF / CNPJ: 10.793.812/0001-95

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:12:57

Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

Nome: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

CPF / CNPJ: 830.417.701- 30

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:12:57

Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

Nome: Antônio Clelmilton do Nascimento Silva

CPF / CNPJ: 781.499.911.15

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:12:57

Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2021 às 10:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.793.812/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6103.FAD3.DCB5.A771 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2021 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 830.417.701-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6103.FAF8.C474.4808 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2021 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 781.499.911-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6103.FB13.BB20.F835 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Nome: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
CPF / CNPJ: 10.793.812/0001-95

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:17:42
Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Nome: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF / CNPJ: 830.417.701- 30

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:17:42
Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Nome: Antônio Clemilton do Nascimento Silva
CPF / CNPJ: 781.499.911.15

LIMPAR

Data da consulta: 30/07/2021 09:17:42
Data da última atualização: 29/07/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**10.793.812/0001-95**	DUNS®:	**89*****92**
Razão Social:	**LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**		
Nome Fantasia:	**LS INFORMATICA E ELETRONICA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/03/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**22/01/2022**
FGTS		Validade:	**22/08/2021**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**01/08/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**28/09/2021**
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 830.417.701-30 Nome: SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
Ass: _____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob. Nº 10.793.812/0001-95 com sede e foro na Cidade de Brasília – DF, estabelecida na ST SHCGN CR QUADRA 702/703, Bloco A, Loja 47 Parte EA, Bairro Asa Norte, CEP 70.720-610 declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006;

Sendo o que tínhamos para momento, Brasília – DF 17/05/2021.

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001009580539, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-17 14:30:09
Foxit Reader Versão: 9.7.1

César Vinícius Avila Zanardini

CPF 079.678.879-05

CRC/PR 074631/O-9

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.28 15:29:33 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2021/00003035
Nome: CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI CPF: 079.678.879-05
CRC/UF n.º PR-074631/O Categoria: CONTADOR
Validade: 10.08.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **079.678.879-05** Controle : **7091.1898.1881.2550**

AO
TJ/AM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 37/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP,** inscrita nº CNPJ: **10.793.812/0001-95**, estabelecida no SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Silvio Moreira dos Santos, portador do RG n°: 1822305 – SSPDF, e inscrito no CPF sob nº: 830.417.701-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico em epígrafe que:

Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual n° 11.619/2009:

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de

pequeno porte. OU

(X) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Inexistência de Empregados Menores:
Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cumprimento aos Requisitos de Habilitação:
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.

Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos:
Temos pleno conhecimento ao referido Edital e seus Anexos, bem como, recebimento de todos os documentos e informações necessárias, as quais possibilitaram a correta elaboração da

respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Inexistência de Fato Impeditivo:
Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Idoneidade para licitar:
Esta empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Elaboração Independente de Proposta:
A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referidalicitação;

c) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Inexistência de Penalidade:

Que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

b) impedimento de licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, Estadual ou Federal;

Inexistência de Vínculo Familiar:

Não constam em nossos quadros societários servidores ou administradores que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança do órgão licitante, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU - Plenário.

Sustentabilidade Ambiental:

Os materiais fornecidos por esta empresa são acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, com menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção de transporte e armazenamento.

Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN n° 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declara também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Respeita a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.

Oferta, preferencialmente, produtos que atendem os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- bens que observam os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- bens que não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Contratos Firmados:

Não possui contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública de maneira a prejudicar sua capacidade financeira para execução do contrato referente ao Pregão em Epígrafe

Impedimentos da lei 8.213/1991:

Não se enquadra às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, haja vista não possuir nenhum colaborador nos seus quadros de funcionários.

Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
DN: C=BR, CN=SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, E=licitacao@realinformatica.net.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-30 17:35:15
Foxit Reader Versão: 10.0.1

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP

CNPJ: 10.793.812/0001-95

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRATIVO

RG N°: 1822305 – SSPDF

CPF SOB Nº: 830.417.701-30

INSCRIÇÃO DO CNPJ
10.793.812/0001-95
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP
SAAN QUADRA 01 Nº 1035 PARTE D
ZONA INDUSTRIAL
CEP: 70.632-100 BRASÍLIA-DF

AO
TJ/AM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 37/2021

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP,** inscrita nº CNPJ: **10.793.812/0001-95**, estabelecida no SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Silvio Moreira dos Santos, portador do RG n°: 1822305 – SSPDF, e inscrito no CPF sob nº: 830.417.701-30, **DECLARA**:

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
DN: C=BR, CN=SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, E=licitacao@realinformatica.net.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-30 17:35:29
Foxit Reader Versão: 10.0.1

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRATIVO
RG N°: 1822305 – SSPDF
CPF SOB Nº: 830.417.701-30



AO
TJ/AM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 37/2021

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP,** inscrita nº CNPJ: **10.793.812/0001-95**, estabelecida no SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381-525, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Silvio Moreira dos Santos, portador do RG n°: 1822305 – SSPDF, e inscrito no CPF sob nº: 830.417.701-30, **DECLARA**: sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 037/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 037/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 037/2021** quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 037/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, 02 de agosto de 2021.

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
DN: C=BR, CN=SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, E=licitacao@realinformatica.net.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-07-30 17:35:40
Foxit Reader Versão: 10.0.1

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
CNPJ: 10.793.812/0001-95
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS – SÓCIO ADMINISTRATIVO
RG N°: 1822305 – SSPDF
CPF SOB Nº: 830.417.701-30



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob. Nº 10.793.812/0001-95 com sede e foro na Cidade de Brasília – DF, estabelecida na ST SHCGN CR QUADRA 702/703, Bloco A, Loja 47 Parte EA, Bairro Asa Norte, CEP 70.720-610 declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006;

Sendo o que tínhamos para momento, Brasília – DF 17/05/2021.

CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905

Assinado digitalmente por CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001009580539, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5, OU=27083365000183, OU=AR MMEXPRESSCERT, CN=CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI:07967887905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-17 14:30:09
Foxit Reader Versão: 9.7.1

César Vinícius Avila Zanardini

CPF 079.678.879-05

CRC/PR 074631/O-9

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.28 15:29:33 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2021/00003035
Nome: CESAR VINICIUS AVILA ZANARDINI CPF: 079.678.879-05
CRC/UF n.º PR-074631/O Categoria: CONTADOR
Validade: 10.08.2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **079.678.879-05** Controle : **7091.1898.1881.2550**

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Declaração de Cartórios Extra-Judiciais no DF

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, a pedido de LS INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - EPP, estabelecido(a) a(ao) ST SHCS CR 516 BLOCO B 69 -PAVMTO1 PARTE C055 ASA SUL- BRASILIA -DF - CEP: 70.381525, inscrita no CNPJ/CPF N. 10793812/0001-95, QUE EXISTEM na Justiça do Distrito Federal 14 (catorze) Cartórios de Protesto de Títulos, a saber:

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
UF: DF
CNPJ: 00.618.637/0001-46
E-MAIL: 1oficio@globo.com
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.097-4
TELEFONE: (61) 3244-7474
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES
SUBSTITUTO: ALBINO BASTOS RAMOS; LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL; MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEVEDO JÚNIOR
INTERINIDADE: PORTARIAS N. 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2004, E 48, DE 15 DE JULHO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
UF: DF
CNPJ: 00.618.421/0001-80
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.124-6
ENDEREÇO: SRTVS Quadra 701, Bloco 01, Loja 24, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF - CEP: 70340-906
E-MAIL: oficio2df@uol.com.br
TELEFONE: (61) 3225-2760 / (61) 3225-3055
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
SUBSTITUTO: RAMILO SIMÕES CORREA
DELEGAÇÃO: ATO PRESIDENCIAL DE 01/08/1960 E POSSE 22/08/1960

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 00.618.488/0001-15
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.125-3
ENDEREÇO: SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio 2000, 1º Andar,

Brasília/DF - CEP: 70333-9000
E-MAIL: tabjcar@solar.com.br
TELEFONE: (61) 3321-2212
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO
SUBSTITUTO: JOSÉ ARISMALDO DA SILVA; FABIANO FRABETTI
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N.462, PUBLICADA EM 28/11/1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 33.523.226/0001-26
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.129-5
ENDEREÇO: Setor Hoteleiro Central, Lote 05, 5º andar, Gama/DF - CEP: 72405-600
E-MAIL: cartório@8carluciodf.not.br
TELEFONE: (61) 3045-0808 /3556-9527
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS
SUBSTITUTOS: GEOVANE MONTEIRO DE MARINS / TEREZA CRISTHINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS / PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20.11.1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA
UF: DF
CNPJ: 04421216/0001-81
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.118-8
ENDEREÇO: QI 07, Lote 500, Loja, Térreo, Setor Industrial, Gama/DF - CEP: 72445-070
E-MAIL: 9oficiogama@gmail.com
TELEFONE: (61) 3385-2027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: ALEXANDRE BARRETO GONÇALVES
SUBSTITUTO: ANTONIO FRANCISCO LIMA ALBUQUERQUE
INTERINIDADE: PORTARIA N. 23, DE 31 DE MARÇO DE 2008

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO DÉCIMO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE CEILÂNDIA
UF: DF
CNPJ: 01.720.259/0001-70
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.120-4
E-MAIL: 10.oficio@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3371-9000 / 3371-9477 / 3371-5996
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO
SUBSTITUTO: DOMINGOS RUI BARBOSA DOS SANTOS; ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA GALVÃO; MARINHO GONÇALVES MOTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GP N. 422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE SOBRADINHO - DF
UF: DF
CNPJ: 11.360.447/0001-98
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.096-6
ENDEREÇO: Setor Comercial Central, Lote “I”, Bloco “A”, Salas 13/17, Galeria Central, Sobradinho/DF - CEP: 73010-700
E-MAIL: cart11@brturbo.com.br
TELEFONE: (61) 3387-6212 / 3387-2866
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO

TITULAR: HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO
SUBSTITUTO: MAGNO BRUM FRAGOSO
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 1.404, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 12º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE PLANALTINA
UF: DF
CNPJ: 10.937.786/0001-21
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.121-2
ENDEREÇO: Av. São Paulo, esquina com a Pernambuco, Quadra 76, lote 09, lojas 01/03, Setor Tradicional, Planaltina/DF - CEP: 73340-020
E-MAIL: cart12@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3389-2234/ 3389-9837/ 3388-8521
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA
SUBSTITUTO: JACIARA MARTINS SANTOS; CHARLES AUGUSTO DA COSTA
DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 737, DE 17 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADA NO DJE DE 23/06/2009

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE
UF: DF
CNPJ: 00.618.603/0001-51
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.122-0
ENDEREÇO: Av. Central AE 12, Bloco K, Núcleo Bandeirante/DF - CEP: 71715-100
E-MAIL: cartnbdf@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3552-0005 / 3552-0027
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
SUBSTITUTO: EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO
INTERINIDADE: PORTARIA N. 42, DE 20 DE ABRIL DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURIDICAS DO DF
UF: DF
CNPJ: 11.794.008/0001-93
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.100-6
ENDEREÇO: Quadra Central, Bloco 07, Loja 05, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - CEP: 73010-902
E-MAIL: cartsobradinho@yahoo.com.br
TELEFONE: (61) 3298-3300, 3591-1650 / 3387-5007 / 3591-7153 / 3387-3237
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
INTERINO: VIRGÍLIO REIS SARMENTO
SUBSTITUTO: FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO
INTERINIDADE: PORTARIA 29 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTORIO TERCEIRO OFÍCIO NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS
UF: DF
CNPJ: 00.547.851/0001-59
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.104-8
ENDEREÇO: CSA 02, Lote 20, Loja 02, Taguatinga/DF - CEP: 72015-025
E-MAIL: cart3tag@terra.com.br
TELEFONE: (61) 3562-0100 / 3561-3299 / 3351-6230
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: ELÍZIO MARTINS DA COSTA
SUBSTITUTO: MICHELLE GIURIZATTO MARTINS / ORLANDO ALVES MACHADO / KLEBER DE QUEIROZ CAMPOS

DELEGAÇÃO: PORTARIA GPR N. 401, de 28 DE NOVEMBRO DE 1990

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRAZLÂNDIA
UF: DF
CNPJ: 04.359.117/0001-17
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.106-3
ENDEREÇO: AE 04, Conj. "B", lote 02, Setor Tradicional, Brazlândia/DF - CEP: 72.720-640
E-MAIL: cartorio@cartoriobrazlandia.com.br
TELEFONE: (61) 3391-1239
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: ALLAN NUNES GUERRA
SUBSTITUTO: LUIZ HENRIQUE BRASILEIRO OLIVEIRA
DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001, PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
UF: DF
CNPJ: 00.520.825/0001-37
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.098-2
ENDEREÇO: SRTVN 701, Bloco "C", Salas 130/140, Centro Empresarial Norte, Brasília/DF - CEP: 70719-903
E-MAIL: 1cpb@bol.com.br
TELEFONE: (61) 3424-9100
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO
SUBSTITUTO: CARLOS ALBERTO OTAVIANO CAMPELO / NATALÍCIA PACHECO DE L. GAIOSO
DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001, PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO: 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ
UF: DF
CNPJ: 04.364.134/0001-42
CADASTRO NO JUSTIÇA ABERTA: 02.101-4
ENDEREÇO: SIA, Quadra 4C, Bloco K, Lote 56, Loja 1, Edifício SIA CENTER I, Bairro: Zona Industrial, Cidade: Guará, DF, CEP:71.200-054
E-MAIL: protesto@protestodf.com.br
TELEFONE: (61) 3201-2322/3717-6090
STATUS DO CARTÓRIO: ATIVADO
TITULAR: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO
SUBSTITUTO: MARCUS VINÍCIUS MONTEIRO DOS SANTOS / PEDRO A. DE OLIVEIRA
DELEGAÇÃO: TÍTULO DE OUTORGA DA PRESIDÊNCIA DO TJDFT DE 12/03/2001, PUBLICADO DO DJ 14/03/2001 SEÇÃO 3

DECLARAÇÃO emitida eletronicamente em: **23/07/2021**
Válida por 30 dias da data de sua emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Código de Controle:**DECA.2021.0723.0873.HGF5.EHDJ**
Esta declaração não prevalece sobre declaracões emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este Documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site https://www.tjdft.jus.br ,em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em "Documentos Administrativos" e informar o Código de Controle acima.

TJDF04 - 23/07/2021 11:58:01 - RHHTML78 (2804:14c:65e4:8252:4028:34b9:daeb:ca8f, 10.0.130.40, 10.0.130.40)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, estabelecida SAA, Quadra 01, nº 1035 Parte D – Zona industrial - Brasília/DF, forneceu à **MR - Industria e Comercio de Recicláveis**, CNPJ: 26.417.821/0001-11, aparelho de ar-condicionado Springer Midea 18.000 BTU's.

Informamos ainda que a referida empresa instalou o equipamento e cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa, se enquadrando aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Brasília, 10 de abril de 2018.

Márcio Nepomuceno Carvalho
Sócio Proprietário
Telefone: (61) 3354-1610 e-mail: arplasticosdf@gmail.com

RECEBEMOS DE LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/04/2018 VALOR TOTAL: R$ 1.900,00 DESTINATÁRIO: MR - Industria e Comercio de Reciclaveis Eireli - EPP - Q QI 12 Lotes, 01 e 02 Setor Industrial Brasilia-DF

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.000.242
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Zona Industrial - 70632-100
Brasilia - DF Fone/Fax: 6139689889

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.242
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5318 0410 7938 1200 0195 5500 1000 0002 4217 4423 4494

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	**353180014006982 - 10/04/2018 19:18:38**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
752001700178		**10.793.812/0001-95**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MR - Industria e Comercio de Reciclaveis Eireli - EPP	**26.417.821/0001-11**	**10/04/2018**

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Q QI 12 Lotes, 01 e 02	**Setor Industrial**	**72135-120**	

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Brasilia	**DF**	**61998574123**	**0778718200110**	

FATURA / DUPLICATA

Num.	**242-1**
Venc.	**17/04/2018**
Valor	**R$ 1.900,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
1.900,00	**342,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**31,35**	**1.900,00**

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**144,40**	**1.900,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
					1,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
I10670	Ar Condicionado Split HW Springer Midea 18.000 BTUs Frio 220V (k)	84151011	400	5102	UN	1,0000	1.900,0000	1.900,00	1.900,00	342,00		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
LOCAL DE RETIRADA : CNPJ:10.793.812/0001-95 - Saan Quadra 01, 1035 ParteD - Zona Industrial Brasilia - DF . Inf. Contribuinte: ....PN:ZI42MACA18S5\nSERIAL:S4417B12064670\n\nPN:38KCX18S5\nserial: S4816B10206671 Baseado em Pedidos de venda 26755. Email do Destinatário: arplasticosdf@gmail.com	

GRUPO
Fratelli

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada que a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda. EPP (Real Informática), portadora do CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu os equipamentos abaixo e cumpriu todos os prazos acordados bem como promoveu a instalação e configuração dos mesmos demonstrando capacidade técnica:

- 06 Microcomputador desktop Teravix DTT12A410
- 06 Monitor AOC E1670SWU/WM
- 01 Switch D-Link DES-1024D
- 01 Scanner Avision AV176U
- 06 Leitor de código de barras Bematech S-100
- 01 Coletor de dados marca Bematech modelo DC-2000
- 03 Impressora térmica não fiscal Bematech MP-100s TH
- 04 Tablet Samsung Galaxy Tab E com capa
- 02 Smartphone Samsung modelo J1mini Duos com capa e película

Brasília, 18 de maio de 2017.

Antônio César Santana
Diretor
CPF: 581.520.918-04

FRATELLI POSTO DE COMBUSTIVEIS
SHCN SQ 303 BLOCO A S/N PLL – ASA NORTE – BRASILIA – DF – CEP: 70735-010
CNPJ 08.884.038/0001-86
TELEFONE: +55 61 3234 2693

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305211650717165

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305211650717165-1
Data: 13/05/2021 16:15:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04516-ED2E;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:04:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305211650717165-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1946cc1c330a08f3bdef0209d1a715384dad5d8bf3ed1b521444667a95442ecd2c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CONTROLE
Informática

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, estabelecida SAA, Quadra 01, nº 1035 Parte "D" Zona Industrial, Brasília –DF, forneceu e instalou para a empresa CONTROLE INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.592.584/0001-95, os seguintes aparelhos:

- ✓ 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs, Marca Komeco, Modelo KOHI 12FC 1HX.

Atestamos ainda, que a referida empresa cumpriu os prazos de entrega e instalação, não havendo nada em nossos arquivos, que possa desabonar sua conduta.

Brasília – DF, 06 de agosto de 2018.

Washington dos Anjos Pires
CPF nº 165.772.721-15
Sócio Administrador
Telefone: (61) 99951-1768



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIOJK

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelião: Maximus Decimus de Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:

[ED4XHRiO]-WASHINGTON DOS ANJOS PIRES .....

.....

.....

Selo TJDFT20180011228073JQPL

BSB,07/08/2018 - 10:22:28

TMMD-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""

THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ

AA 2748501

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Atestado de Capacidade Técnica

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**, inscrita no CNPJ nº 33.661.414/0001-10 com sede na Rua Afonso Pena, nº 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.270-244 representada neste ato pela Presidente Tania Maria Lemos Mouço, brasileira, viúva, RG nº 81364341-8, IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 490.807.687-15.

Atesta, para os devidos fins, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, estabelecida no Saan Quadra 01, nº 1035 – Parte D – Zona Industrial – Brasília/DF, Cep 70.632-100.

Através do Pregão Eletrônico nº 12/2017, Empenho nº 1297/2017 e Nota Fiscal nº 102 o produto abaixo especificado.

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	02	SERVIDOR Fabricante: HP Modelo: ML350	R$ 38.148,50	R$ 76.297,00

✓ Prazo de Garantia: 60 meses na modalidade ON-SITE.

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2018.

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331
Home Page:: www.crf-rj.org.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305211595313312

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305211595313312-1
Data: 13/05/2021 16:15:21
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04503-S2KO;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

RECEBEMOS DE **LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP - Brasilia - 10.793.812/0001-95** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA	76.297,00
		DATA DE EMISSÃO	09/11/2017

NF-e
Nº **000102**
SÉRIE 1

REAL INFORMÁTICA

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035, Parte D - Zona Industrial
Brasilia - DF - CEP: 70.632-100 - FONE: (61) 3968-9889

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 102
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO **5317 1110 7938 1200 0195 5500 1000 0001 0218 7546 9699**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROT. DE AUTORIZAÇÃO
Venda de merc adq de terceiros destinada a nao contribuinte	353170041343581 09/11/2017 09:05:48

CRT (Código de Regime Tributário)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ
1 - Simples Nacional	752001700178		10.793.812/0001-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
Conselho Regional de Farmacia do Est do Rio de Janeiro			33.661.414/0001-10	09/11/2017
ENDEREÇO		BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Rua Afonso Pena, 115, Aptos 101 e 201		Tijuca	20.270-242	
MUNICÍPIO	UF / PAÍS	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Rio de Janeiro	RJ / Brasil	(21)3872-9216		

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
102	76.297,00		76.297,00

DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
102-1	19/11/2017	76.297,00						

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	76.297,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		**76.297,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE; 1 - DESTINATÁRIO; 2 - TERCEIROS; 9 - SEM FRETE)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
Rapidao Cometa Logistica e Transporte S/A	[0]				10.970.887/0047-87

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R PONTE ALTA NORTE RODOVIA DF001475	Brasilia	DF	0746222100292

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	CX		0	90,700	90,700

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	V.UNIT	DESC	V.TOTAL	V.TRIB	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
109281	**Servidor HP ML350 T09 2X E5-2620v4 1P 32GB 32TB LFF BR CTO754537-B21 (k)***	84715010	0 / 400	6108	UN	2,0000	38.148,5000		76.297,00				0,00		0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
....Empenho 1297/2017 Entrega de mercadoria 17075.Empresa optante pelo Simples não reter tributos Federais (IR, CSLL, PIS E COFINS) Dados Bancários BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6	

NF-e emitida pelo Odoj-NFE - http://www.odoj.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305211595313312

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305211595313312-2
Data: 13/05/2021 16:15:21
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04504-EE11;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:48:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305211595313312-1 a 155661305211595313312-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f12a0defaa916244cc875eb1c689645d0507aed7ab1ecb952f90c2687def0965f5c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, inscrito no CNPJ sob nº 46.374.500/0020-57, situado à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n – KM 62 – Bairro Vila Martins – Itu/SP – CEP 13.308-905, atesta para os devidos fins que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP,** com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL - BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu os itens abaixo especificados, em plenas condições de uso e no prazo de entrega estabelecido:

- Processo nº 261.182/17 - PREGÃO HFRA HFRA-038/17
- Empenho nº 2017NE01108
- NF 090

Descrição	Quantidade
Tv 43 Led Philips 43PUG 6102 Smart UHD Hdmi Usb 3.0	06 UNIDADES

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itu, 01 de Novembro de 2018.

Denise Rodrigues de Andrade
Diretor I - Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda EPP**, CNPJ 10.793.812/0001-95, forneceu a esta empresa os equipamentos abaixo discriminados através da NF nº 003 de 12/05/2017.

- 03 Microcomputador Teravix modelo DTT12T410
- 03 Monitor Philips 18,5" modelo 193V5LSB2
- 01 Notebook Lenovo 310-15ISK 80UH
- 03 Licença sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional FQDC-08932
- 01 Licença Office Home & Business 2016 FPP T5D-02932
- 01 Impressora Epson Ecotanque L120
- 01 Multifuncional laser marca Samsung modelo SL-M2070W/XAB
- 03 Cartucho toner preto para multifuncional Samsung cod. MLT-D111L
- 01 Switch 48 portas gerenciável D-Link DES-1210-52
- 02 Access Point TP-Link wireless WA701ND
- 01 Roteador TP-Link Dual Band AC900 Archer C25
- 01 Scanner Avision AV176U
- 03 Nobreak 1200VA BMI modelo Maxi Power 2
- 02 Estabilizadores 2500VA BMI modelo Microline 2 ML2500B1

Declaramos ainda que a empresa cumpriu todos os prazos e vem prestando manutenção e suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos, sendo que não temos até o momento nada que desabone sua capacidade técnica.

Brasília - DF, 26 de Maio de 2017.

MR INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS EIRELLI - EPP
CNPJ: 26.417.821/0001-11
Telefone: 61-3354-2124
Marcio Nepomuceno Carvalho
CPF: 953.165.315-15
RG: 1.943.718 - SSPDF

CNPJ - MATRIZ
26.417.821/0001-11
MR - Indústria e Comércio de Recicláveis EIRELI - EPP
QI 12 Lotes 01/02 | Setor Indústria
CEP 72135-120 | Taguatinga
Brasília-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 9933391/2019-CPL/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.002353/2019-05

Interessado: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL - BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ (UASG 200364), CNPJ: 00.394.494/0032-32, com sede na Rua Prof. Sandalia Monzon, 210, Santa Candida, Curitiba/PA, CEP: 82.640-040, através da adesão à Ata de Registro de Preços 16/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017 Ministério da Defesa (UASG 160525), Nota de Empenho nº 2018NE800586, Nota Fiscal nº 445, os produtos abaixo especificados:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (UND.)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Ar Condicionado Komeko KOH 18FC 1HX 01KHXH18UF121FBBNN	02	R$ 2.096,98	R$ 4.193,96

Prazo de garantia: 12 (doze) meses.

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta Administração e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO EDUARDO BUSATO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto da PF no PR

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO BUSATO**, **Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 15/02/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9933391** e o código CRC **F92479ED**.

Referência: Processo nº 08385.002353/2019-05 SEI nº 9933391

RECEBEMOS DE **LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP - Brasilia - 10.793.812/0001-95**
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 4.193,96 DATA DE EMISSÃO: 28/11/2018

NF-e
Nº **000445**
SÉRIE 1

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035, Parte D - Zona Industrial
Brasilia - DF - CEP: 70.632-100 - FONE: (61) 3968-9889

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **445**
SÉRIE **1**
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO **5318 1110 7938 1200 0195 5500 1000 0004 4516 9736 6932**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROT. DE AUTORIZAÇÃO
Venda de Mercadoria em Venda a Ordem		353180051765947 28/11/2018 18:11:47

CRT (Código de Regime Tributário)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA	CNPJ/CPF
3 - Regime Normal	752001700178		10.793.812/0001-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL					CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
Superintendencia Regional no Estado do PR					00.394.494/0032-32	28/11/2018
ENDEREÇO			**BAIRRO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
Rua Prof Sandalia Monzon, 210			Santa Candida		82.640-040	
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**	**FONE/FAX**	**INSCRICAO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Curitiba	PR	Brasil	(41)3251-7815			

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
445	4.193,96	0,00	4.193,96

DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/12/2018	4.193,96						

FORMA DE PAGAMENTO

FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Outros	4.193,96		

VALOR TROCO

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.193,96	503,28	0,00	0,00	4.193,96

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142,86	**4.193,96**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	**FRETE POR CONTA**	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
	DESTINATÁRIO				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	cx		0	116,000	2,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇAO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
I11969	**Ar Condicionado Komeko KOH 18FC 1HX 01KHXH18UF121FBBNN** N.Series: 57051.01/57051.02	84151011	0 / 00	6120	UN	2,0000	2.096,9800		4.193,96	1.142,86	4.193,96	503,28	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 251.64.. Valor ICMS DEST. R$ 201.31. Valor ICMS REMET. R$50.33.EMPENHO 2018NE800586 Pedidos de venda 31678. Entrega de mercadoria 23487.Frete e Remessa por conta do Fornecedor KMA CNPJ:14.499.581/0001-62. Dados Bancarios BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Ceará
Coordenadoria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP**, com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 – PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL – BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu à **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO CEARA**, CNPJ: 26.989.715/0011-84, com sede na Rua João Brígido, 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-080, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018, nota de empenho nº 2018NE0006282, os produtos abaixo especificados:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (UND.)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Ar Condicionado 9.000 BTUs Komeco Inverter KOHI09FC1HX PPB	2	R$ 1.415,19	R$ 2.830,38
Ar Condicionado 12.000 BTUs Komeco Inverter KOHI12FC1HX PPB	1	R$ 1.625,97	R$ 1625,97

Prazo de garantia: 12 (doze) meses on-site.

Atestamos ainda que, até a presente data, não consta, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade em relação à qualidade dos materiais adquiridos e prazos acordados.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2019.

Manuela Cartaxo Philomeno Gomes
Coordenadora de Administração da PR/CE

Rua João Brígido, 1230, 60135-080, Joaquim Távora – Fortaleza – CE Fone: (85) 3266.7382
E-mail: prce-ca@mpf.mp.br Web: http://www.prce.mpf.mp.br

Assinado com login e senha por MANUELA CARTAXO PHILOMENO GOMES, em 29/01/2019 15:56. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 83C32697.BCB56E63.C2697412.ED203412



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Ceará

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 1.15.000.000623/2018-31

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 9 (nove) dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na Procuradoria da República no Estado do Ceará, localizada na Rua João Brígido, 1260,CEP 60135-080, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Sr. Cícero Erivelthon Gomes de Melo, portador do CPF nº 821.665.283-68, designado pela Portaria MPF/PRCE nº MPF/PRCE nº 757, de 02/10/2017, nos termos das Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos n° 5.450/05, 3.784/01, 7.892/2013 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão 02/2018, conforme ata de julgamento de preços publicada no Diário Oficial da União, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **sem instalação**, visando a atender às demandas da Procuradoria da República no Estado do Ceará, Órgão Gerenciador, e de outras unidades do Ministério Público Federal, Órgãos Participantes, situadas na Região Nordeste do Brasil conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e propostas das empresas abaixo discriminadas, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **sem instalação**, visando a atender às demandas da Procuradoria da República no Estado do Ceará e de outras unidades do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

Federal, participantes, situadas na Região Nordeste do Brasil, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA ATA

ITENS 1, 2, 3, 5 e 12

FORNECEDOR	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ	21.278.884/0001-10
ENDEREÇO/TELEFONE	Rua B, 226, Loteamento Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE
E-MAIL	comercial@f2comercio.com
REPRESENTANTE LEGAL/CPF	FREDERICO DE OLIVEIRA ROSA/101.733.496-09

ITENS 8 e 9

FORNECEDOR	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CNPJ	10.793.812/0001-95
ENDEREÇO/TELEFONE	SAA, Quadra 01, nº 1035 Parte D – Zona industrial, Brasília/DF
E-MAIL	empenho@realinformática.net.br
REPRESENTANTE LEGAL/CPF	SILVIO MOREIRA DOS SANTOS - CNH sob N° 02892817530 CPF: 830.417.701-30

ITEM 4

FORNECEDOR	J. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
CNPJ	28.638.216/0001-04
ENDEREÇO/TELEFONE	R OVIDIO GOMES MONTEIRO, nº. 1991 Cep.: 69.035-450
E-MAIL	recogenepp@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL/CPF	JULIO CESAR MOREIRA/093.684.598-86

ITEM 10

FORNECEDOR	JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ	27.602.029/0001-08
ENDEREÇO/TELEFONE	RUA B, S/Nº, LOTEAMENTO NOVA PALESTINA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
E-MAIL	jlmdistribuidora2@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL/CPF	PAMELLA KAREN ROLEMBERG MERCES/013.534.135-35

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os valores da presente Ata são os descritos nas propostas apresentadas no Pregão nº 02/2018 e transcritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	FORNECEDOR REGISTRADO
1	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, AGRATTO CONFORT FIT 9000 BTUS	15	R$ 1.017,91	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
2	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, AGRATTO CONFORT FIT 12000 BTUS	25	R$ 1.112,99	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
3	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, 18.000 BTUS	12	R$ 1.699,35	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
4	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL GREE/ MODELO GWC24QE-D3NNB4B	12	2.530,00	J. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
5	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, AGRATTO SPLIT FIT 30000 BTUS	8	R$ 2.708,98	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER 9.000 BTUS, Komeco - Modelo: KOHI09FC1HX+KOHI09FC1HX.	4	R$ 1.415,19	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER 12.000 BTUS, Komeco - Modelo: KOHI12FC1HX+KOHI12FC1HX .	10	R$ 1.625,97	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
10	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER	24	R$ 2.334,98	JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
12	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER	8	R$ 2.874,99	LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

4.1. São órgãos participantes desta ARP:

1	**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN** **CNPJ 26.989.715/0025-80** **ENDEREÇO: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 743, TIROL** **CEP 59020-600 – NATAL/RN** **TELEFONE (084) 3232-3900 / 3232-3920**

2	**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA** **CNPJ 26.989.715/0010-01** **ENDEREÇO: RUA IVONNE SILVEIRA, 243, CENTRO EXECUTIVO DORON** **CEP: 41.194-015 – SALVADOR/BA** **TELEFONE (071) 3617-2200**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A beneficiária da ata poderá ter o seu registro de preços cancelado, assegurados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O cancelamento poderá ocorrer, a pedido da beneficiária, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir com as exigências da Ata, na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a beneficiária faça a devida comunicação antes do pedido de fornecimento.

6.3. O cancelamento poderá ocorrer, por iniciativa da PRCE, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese desse se tornar superior aos praticados no mercado;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) existirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor não cumprir com as obrigações decorrentes da presente Ata;

e) o fornecedor não firmar o contrato, no prazo estabelecido;

f) for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

g) o fornecedor enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato previstas na lei nº 8.666/93;

h) houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da administração, prejudiquem a execução da Ata de Registro de Preços;

i) houver subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução da avença;

j) houver decretação de falência ou instauração de processo de insolvência; k) houver dissolução da empresa ou falecimento do titular do registro;

l) houver cometimento de faltas reiteradas na execução do instrumento convocatório.

6.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores e/ou quantitativos registrados ou

c) quando cumprido integralmente o objeto.

6.5. Caso a Ata de Registo de Preços seja cancelada a pedido da beneficiária ou por iniciativa da PRCE, na forma dos itens 6.2 e 6.3, a Administrarão convocará as empresas constantes do Cadastro de Reservas, observada a ordem de classificação no certame.

6.6. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada no momento imediatamente anterior à sua contratação, na forma do § 3º do Art. 11 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PRCE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Caberá ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do contrato decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 – Os fornecimentos deverão ser realizados na medida em que forem solicitados, observado os locais de entrega e os horários de funcionamento de cada Unidade;

8.2. – A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a respectiva Unidade;

8.2 – A quantidade levantada de equipamentos, neste Termo de Referência, refere-se a uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, com entrega conforme cada solicitação;

8.3 – A Procuradoria da República no Estado do Ceará, assim como os demais participantes desta Ata se reservam ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo este ser parcial ou integral; ou, ainda, de NÃO adquirir qualquer unidade.

8.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, por e-mail ou ofício, o que ocorrer primeiro.

8.5. Caso o licitante, por motivo de força maior ou caso fortuito, não consiga observar o

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

prazo a que se refere o subitem anterior, deverá informar à respectiva Unidade, com antecedência mínima de 3 dias úteis do dia em que se finda o prazo previsto acima, os motivos que o impediram de entregar os equipamentos. Nessa mesma ocasião, deverá formalizar o pedido de dilação de prazo;

8.6.A comunicação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada, necessariamente, por escrito;

8.6. A dilação de prazo não ocorrerá de forma automática, sendo estritamente necessária a manifestação expressa, por parte do fornecedor, dentro do prazo a que se refere o subitem **8.4.**

8.7. O prazo a ser dilatado não poderá ser superior a 15 dias corridos.

8.8. A não observância dos prazos previstos acima poderão ensejar a aplicação das sanções e penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, **num prazo de até 72 horas**, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do instrumento convocatório e da proposta;

b) definitivamente, **num prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a verificação de que trata o item anterior e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;

c) o recebimento será efetuado pelo Setor de Logística de cada Unidade.

9.2 – É de inteira responsabilidade da contratada, no momento da entrega, o ônus com o descarregamento da mercadoria no local determinado pelo Setor de Logística.

9.3 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

9.4. As Notas Fiscais deverão espelhar as especificações dos produtos, dentro dos padrões próprios de faturamento de cada empresa, exibindo marca, modelo, código de identificação e os valores unitários e totais a serem faturados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

10.2. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

10.3. O fornecedor deverá apresentar juntamente à nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4. A nota fiscal/fatura deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho;

10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia dos aparelhos condicionadores de ar, contado da data do recebimento definitivo, será de, no mínimo, 1 (um) ano.

12.2. O fornecedor, no ato da entrega dos aparelhos, deverá entregar o(s) Termo(s) de Garantia, devidamente preenchido(s) e assinado(s).

12.3. A não observância do item anterior, poderá ensejar, no ato do recebimento, a recusa dos bens.

12.4. O fornecedor deverá dispor de assistência técnica capaz de atender a todas as Unidades participantes desta Ata de Registro de Preços.

12.5. O fornecedor se obriga a reparar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contado da notificação formulada pela Unidade demandante, os equipamentos que, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fábrica.

12.6. No caso previsto no subitem **12.5**, os custos decorrentes do reparo ou da substituição de equipamentos – se necessária – incluindo a desinstalação e a reinstalação, a carga, a descarga e o transporte serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sem qualquer ônus para a Unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

13.1. O gerenciamento da Ata será feito pelo Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas da Procuradoria da República no Estado do Ceará – SLDE/PR/CE.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

14.1. São deveres do fornecedor:

14.1.1 – Fornecer os equipamentos, quando solicitados, no prazo preestabelecido, observado os preços registrados na Ata, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.1.2 – Entregar os equipamentos, nos locais indicados sem ônus adicional para as Unidades contratantes.

14.1.2 – Comunicar à respectiva Unidade, gestora ou participante, por escrito, no **prazo máximo de 72 horas** que antecede o vencimento do prazo de entrega dos bens adjudicados, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto **no item 8.4.**

14.1.3 – Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

15.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

15.2. Comunicar, formalmente, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

f) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

16.2. Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência da Ata e demais prazos contratuais, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais requisitos técnicos **que ensejaram sua contratação.**

16.3. Todo o material será adquirido considerando a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.1 – As sanções estão previstas no Anexo I à ATA n° 02/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o edital de Pregão nº 02/2018, seus Anexos e a proposta da beneficiária da presente ata, classificada em primeiro lugar neste certame.

18.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos nos 3.555/00, 5.450/05, 3.784/01 e 7.892/2013, Instrução Normativa IN MPF/SG nº 001/2004 e demais normas aplicáveis.

18.4. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes abaixo:

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

Fortaleza, 9 de maio de 2018

_____

Cícero Erivelthon Gomes de Melo
Secretário Estadual da PRCE

_____

Frederico de Oliveira Rosa
CPF: 101.733.496-09
LICITA DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ n° 21.278.884/0001-10

_____

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 830.417.701-30
CNH 02892817530
LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
CNPJ n° 10.793.812/0001-95

_____

Julio Cesar Moreira
CPF: 093.684.598-86
J. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
CNPJ n° 28.638.216/0001-04

_____

Pamella Karen Rolemberg Merces
CPF: 013.534.135-35
JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ n° 27.602.029/0001-084



Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Ceará

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018

1 – OBJETO

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **sem instalação**, visando a atender às demandas da Procuradoria da República no Estado do Ceará e de outras unidades do Ministério Público Federal, participantes, situadas na Região Nordeste do Brasil, conforme quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica em virtude do clima na região Nordeste do Brasil. Como se sabe, o clima, nessa região, na maior parte do ano, é quente. Com a aquisição destes equipamentos visa-se a amenizar esse desconforto térmico, tornando o labor, nos ambientes de trabalho do Órgão (MPF), algo mais agradável;

Se justifica, também, em virtude da necessidade de substituição de equipamentos danificados ou obsoletos. Muitos aparelhos instalados, hoje, no edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará, em seus anexos e unidades, no interior, encontram-se com rendimento precário. A manutenção, em muitos desses equipamentos, já não se justifica mais financeiramente em virtude de obsolescência e antieconomicidade;

Por fim, também se justifica em virtude da necessidade de se ter uma reserva técnica mínima no Órgão. A falta dessa reserva, muitas vezes, gera prejuízos à Administração Pública que, em situações emergenciais, acaba contratando por valores mais altos.

3 – MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 – Modalidade de Licitação

Será adotado a modalidade **Pregão**, **na forma Eletrônica, para Registro de Preços**, com fundamento nos incisos III e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

3.2 – Tipo de Licitação

O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço por item**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

4 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.1.1 – A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser feita por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou, a contento, os serviços que se equiparam ao objeto deste Pregão.

5 – FORNECIMENTO

5.1 – Os fornecimentos deverão ser realizados na medida em que forem solicitados, observado os locais de entrega e os horários de funcionamento de cada unidade;

5.1.1 – A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a respectiva unidade;

5.2 – A quantidade levantada de equipamentos, neste Termo de Referência, refere-

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

se a uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, com entrega conforme cada solicitação;

5.3 – A Procuradoria da República no Estado do Ceará, assim como os demais participantes desta ata se reservam ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo este ser parcial ou integral; ou, ainda, de **NÃO** adquirir qualquer unidade.

6 – PRAZO

6.1 – Os equipamentos deverão ser fornecidos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, por e-mail ou ofício, o que ocorrer primeiro;

6.1.1 – Caso o licitante, por motivo de força maior ou caso fortuito, não consiga observar o prazo a que se refere o subitem anterior, deverá informar (justificar) à respectiva unidade, com uma antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** do dia em que se finda o prazo previsto acima, os motivos que o impediram de entregar os equipamentos. Nessa mesma ocasião, deverá formalizar o pedido de dilação de prazo;

6.1.1.2 – A comunicação a que se refere o tópico anterior deverá ser formalizada, necessariamente, por escrito;

6.1.1.3 – A dilação de prazo não ocorrerá de forma automática, sendo estritamente necessária a manifestação expressa, por parte do fornecedor, dentro do prazo a que se refere o subitem **6.1**;

6.1.1.4 – A não observância dos prazos previstos acima poderão ensejar a aplicação das sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

7 – INSTALAÇÃO

7.1 – A instalação do(s) equipamento(s), **quando for o caso**, deverá ser previamente agendada com a respectiva unidade; devendo ocorrer, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de entrega do(s) aparelho(s).

8 – RECEBIMENTO

8.1 – O objeto será recebido da seguinte forma:

8.1.1 – provisoriamente, **num prazo de até 72 horas**, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações do instrumento convocatório e da proposta;

8.1.2 – definitivamente, **num prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a verificação de que trata o item anterior e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

8.2 – Nos casos em que a instalação do equipamento for prevista não se considerará entregue o equipamento não instalado;

8.3 – Quando se tratar de equipamentos que deverão ser instalados, **o prazo de até 10 (dez) dias úteis**, para recebimento definitivo, será contado a partir da data da efetiva instalação do(s) referido(s) equipamento(s);

8.4 – O recebimento será efetuado pelo Setor de Logística de cada unidade;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

8.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, no momento da entrega, o ônus com o descarregamento da mercadoria no local determinado pelo Setor de Logística;

8.6 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

8.6.1 – As Notas Fiscais deverão espelhar as especificações dos produtos, dentro dos padrões próprios de faturamento de cada empresa, exibindo marca, modelo, código de identificação e os valores unitários e totais a serem faturados.

8.7 – Locais de Entrega:

1	**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ** **CNPJ 26.989.715/0011-84** **ENDEREÇO: RUA JOÃO BRÍGIDO, 1260, JOAQUIM TÁVORA** **CEP: 60135-080 – FORTALEZA/CE** **TELEFONE (085) 3266-7401/3266-7402**

2	**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN** **CNPJ 26.989.715/0025-80** **ENDEREÇO: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 743, TIROL** **CEP 59020-600 – NATAL/RN** **TELEFONE (084) 3232-3900 / 3232-3920**

3	**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA** **CNPJ 26.989.715/0010-01** **ENDEREÇO: RUA IVONNE SILVEIRA, 243, CENTRO EXECUTIVO DORON** **CEP: 41.194-015 – SALVADOR/BA** **TELEFONE (071) 3617-2200**

9 – PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente;

9.2 – A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

9.3 – O fornecedor deverá apresentar juntamente à nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 – A nota fiscal/fatura deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

9.5 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10 – GARANTIA

10.1 – O prazo de garantia dos aparelhos condicionadores de ar, **contado da data do recebimento definitivo**, será de, no mínimo, **1 (um) ano**;

10.2 – O fornecedor, no ato da entrega dos aparelhos, deverá entregar o(s) Certificado(s) de Garantia (conforme modelo do fabricante), devidamente preenchido(s) e assinado(s);

10.3 – A não observância do item anterior, poderá ensejar, no ato do recebimento, a recusa dos bens;

10.4 – O fornecedor deverá dispor de assistência técnica capaz de atender a todas as unidades participantes desta Ata de Registro de Preços;

10.5 – O fornecedor se obriga a reparar, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado da notificação formulada pela unidade demandante, os equipamentos que, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fábrica;

10.6 – No caso previsto no subitem **10.5**, os custos decorrentes do reparo ou da substituição de equipamentos – se necessária – incluindo a desinstalação e a reinstalação, a carga, a descarga e o transporte serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, **sem qualquer ônus para a unidade CONTRATANTE.**

11 – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO

O gerenciamento da Ata será feito pelo **Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas da Procuradoria da República no Estado do Ceará – SLDE/PR-CE.**

12 – DEVERES DO FORNECEDOR

12.1 – São deveres do fornecedor:

12.1.1 – Fornecer os equipamentos, quando solicitados, no prazo preestabelecido, observado os preços registrados na ata, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.1.2 – Entregar os equipamentos, nos locais indicados no subitem **8.7**, **sem ônus adicional para as unidades CONTRATANTES;**

12.1.3 – Comunicar à respectiva unidade, gestora ou participante, por escrito, **com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** do que antecede o vencimento do prazo de entrega dos bens adjudicados, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto **no item 6.1**;

12.1.4 – Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado da confirmação de recebimento da notificação, por e-mail ou ofício, o que ocorrer primeiro;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

12.1.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento.

12 – DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 – Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

12.2 – Comunicar, formalmente, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

13 – SUSTENTABILIDADE:

13.1 – A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

13.1.1 – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

13.1.2 – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

13.1.3 – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

13.1.4 – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

13.1.5 – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

13.1.6 – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.2 – Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência da Ata e demais prazos contratuais, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais requisitos técnicos **que ensejaram sua contratação;**

13.3 – Todo o material será adquirido considerando a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.1.1.1 – Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da PR/CE e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

14.1.1.1.1 – quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.1.1.1.2 – quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

14.1.1.1.3 – quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

14.1.1.1.4 – quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

14.1.1.1.5 – quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

14.1.1.1.6 – Todas as hipóteses tratadas no subitem **14.1.1.1** serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

14.1.1.2 – Pelo Ordenador de Despesas da PR/CE, assim como pelos Ordenadores de Despesas das demais unidades participantes, orientado pela Coordenação de Administração da respectiva unidade ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em confirmar o seu recebimento, quando enviada por e-mail, ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

14.1.1.2.1 – quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou em confirmar o seu recebimento, quando enviada por e-mail, ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para retirada, confirmação de recebimento, quando enviada por e-mail, ou assinatura;

14.1.1.2.2 – quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

14.1.1.2.3 – quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

14.1.2 – MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo respectivo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 – Nos casos de atrasos:

14.1.2.1.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2.1.2 – 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem **14.1.2.1.1**;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

14.1.2.2 – Nos casos de recusa ou inexecução:

14.1.2.2.1 – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar entrega dos produtos, dentro do prazo estabelecido pela respectiva unidade ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.2.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

14.1.2.3.1 – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.1.2.3.2 – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

14.1.2.3.3 – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.2.4 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.2.5 – Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pela Coordenadoria de Administração da respectiva unidade com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens **14.1.1.2.3** e **14.1.2.1**.

14.1.3 – **SUSPENSÃO**: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.1.3.1 – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.3.1.1 – A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

14.1.3.2 – Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

fraudar na execução do contrato.

14.1.3.3 – Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**:

14.1.3.3.1 – Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.1.3.3.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.1.3.3.3 – Receber qualquer das multas previstas no subitem **14.1.2** e não efetuar o pagamento.

14.1.3.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.3.4 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.1.3.4.1 – O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

14.1.3.4.2 – O Ordenador de Despesas da respectiva unidade, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em confirmar o seu recebimento, quando enviada por e-mail, ou em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.3.5 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

14.1.4 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Procurador Geral da República, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.1.4.1 – Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Disposições gerais

14.2.1 – As sanções previstas nos incisos **14.1.3** e **14.1.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.2.1.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 – Do direito de defesa

14.3.1 – É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 – O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas da respectiva unidade, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso,

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

14.3.4.1 – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.3.4.2 – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.3.4.3 – O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.3.4.4 – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 – Do assentamento em registros

14.4.1 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens **14.1.1** e **14.1.2**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.4.2 – Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 – Da sujeição a perdas e danos

14.5.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados às unidades pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15 – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total da presente licitação em **R$ 341.595,40 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

16 – DESCRIÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Descrição	U.M	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, 9.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética "A", tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 15 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**	**UN**	**15**	**R$ 1.472,26**	**R$ 22.083,90**
2	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, 12.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado	**UN**	**25**	**R$ 1.516,89**	**R$ 37.922,25**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética “A”, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 25 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**				
3	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, 18.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética “A”, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 12 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**	**UN**	**12**	**R$ 2.277,65**	**R$ 27.331,80**
4	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, 24.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro	**UN**	**12**	**R$ 2.998,55**	**R$ 35.982,60**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética "A", tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 12 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**				
5	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, 30.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,02 W/W, classificação energética "B" ou superior, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 8 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**	**UN**	**8**	**R$ 3.229,67**	**R$ 25.837,36**
6	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *PISO TETO*,	**UN**	**2**	**R$ 4.411,50**	**R$ 8.823,00**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	TECNOLOGIA CONVENCIONAL, 30.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 2,81 W/W, classificação energética "C" ou superior, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 2 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**				
7	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *PISO TETO*, **TECNOLOGIA CONVENCIONAL**, com capacidade entre 58.000 e 60.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 2,81 W/W, classificação energética "C" ou superior, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de	**UN**	**5**	**R$ 7.183,59**	**R$ 35.917,95**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 5 UNIDADES PARA A PR/BA (FORNECIMENTO).**				
8	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA INVERTER**, 9.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética "A", tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 2 UNIDADES PARA A PR/RN (FORNECIMENTO);** **– 2 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**	**UN**	**4**	**R$ 1.852,98**	**R$ 7.411,92**
9	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA INVERTER**, 12.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de	**UN**	**10**	**R$ 2.061,62**	**R$ 20.616,20**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética "A", tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 6 UNIDADES PARA A PR/RN (FORNECIMENTO);** **– 4 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**				
10	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA INVERTER**, 18.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética "A", tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 14 UNIDADES PARA A PR/RN (FORNECIMENTO);** **– 10 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**	**UN**	**24**	**R$ 3.127,73**	**R$ 75.065,52**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp
através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

11	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *PISO TETO*, **TECNOLOGIA INVERTER**, 18.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,02 W/W, classificação energética “B” ou superior, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 3 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**	**UN**	**3**	**R$ 4.290,14**	**R$ 12.870,42**
12	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, *HI WALL*, **TECNOLOGIA INVERTER**, com capacidade entre 22.000 e 24.000 BTUS, com uma unidade condensadora externa e uma unidade evaporadora interna, ciclo frio, funções refrigeração, desumidificação e ventilação, filtro antibactérias, silencioso, gás refrigerante R410A, serpentinas de cobre e aletas com tratamento anticorrosivo *GOLD FIN* ou *BLUE FIN*, ou outro similar especificado no produto, coeficiente de eficiência energética **>** 3,23 W/W, classificação energética “A”, tensão nominal 220V, controle remoto sem fio com *display*, cor	**UN**	**8**	**R$ 3.966,56**	**R$ 31.732,48**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

	branco, certificado de garantia total emitido pelo fabricante de no mínimo 1 (um) ano. **– 3 UNIDADES PARA A PR/RN (FORNECIMENTO);** **– 5 UNIDADES PARA A PR/CE (FORNECIMENTO).**				
				TOTAL	**R$ 341.595,40**

17 – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES POR PROCURADORIA

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

17 – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES POR PROCURADORIA

Item	Quantidades registradas					Quantidade Total
	PR/CE	PR/BA	PR/RN	Fornecimento	Instalação	
1		15		SIM	NÃO	15
2		25		SIM	NÃO	25
3		12		SIM	NÃO	12
4		12		SIM	NÃO	12
5		8		SIM	NÃO	8
6	2			SIM	NÃO	2
7		5		SIM	NÃO	5
8	2		2	SIM	NÃO	4
9	4		6	SIM	NÃO	10
10	10		14	SIM	NÃO	24
11	3			SIM	NÃO	3
12	5		3	SIM	NÃO	8
					TOTAL	**128**

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp
através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Os licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

18.2 – Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes. A relação de equipamentos, suas quantidades e **requisitos técnicos mínimos** deverão ser os apresentados no item 16;

18.3 – Todos os equipamentos deverão ser acionados em 220V, 60Hz, com plug no padrão brasileiro;

18.4 – Os equipamentos deverão possuir design elegante – harmonia com qualquer tipo de decoração interior –, ser compacto e leve, permitindo fácil instalação.

18.5 – Para eventuais esclarecimentos, os licitantes poderão contatar os respectivos Setores de Logística das unidades Participantes:

a) SELOG-PR/CE: (85) 3266.7401 / 3266.7402 (prce-selog@mpf.mp.br);

b) SELOG PR/RN: (84) 3232-3920 (prrn-scamp@mpf.mp.br);

c) SELOG PR/BA: (71) 3617.2533 (prba-selog@mpf.mp.br).

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp
através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 06/06/2018

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Registro de Preço
Referência	ARP 02/2018
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/06/2018
Validade	06/06/2018 até indeterminado
Hash Code do Documento	5A797757BCB8766EDE2504D517F8DCC6B91ADC4B70829555C1CD03E426F87B4B

Assinaturas / Aprovações / Aceites

Papel (parte) Sócios

Relacionamento 10.793.812/0001-95 - LS SERVIÇOS

Representantes	CPF	Assinado?	Aprovado?	Aceito?	SMS?	Data/Hora	Serial Certificado	ICP-Brasil?
Silvio Moreira Santos	830.417.701-30		✔	✔		06/06/2018 10:28:58		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ**

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisoft**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp através do código MDVSP-LFUQR-T95UB-H7OCZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 017/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta Cidade, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", **ATESTA** para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o número 10.793.8120001-95, com sede na SAA, QUADRA 01, nº 1035, parte D, Zona Industrial, na cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone: (61) 3968-9898, CEP: 70.632-100, neste ato representada pelo procurador Sr. **WILLIAM GRIS,** brasileiro, solteiro, residente em Brasília, Distrito Federal, portador da RG nº 2152561 SSP/DF e CPF/MF n.º 989.066.581-68, é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que macule ou desabone sua idoneidade.

Objeto do contrato: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e Centro de Atendimento Multiprofissional. Conforme Convênio do ministério da saúde Proposta Nº 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

Pregão Eletrônico nº 011/2018
Segue a planilha do Contrato Nº 094/2018.

ITEM	ITENS DE SERVIÇO
14	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H;CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL A. OBS: GARANTIA DE NO MINIM01 (UM) ANO. MARCA: KOMECO.
15	COMPUTADOR (DESKTOP – BÁSICO) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/ 100/ 1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: TERAVIX.

Lucas do Rio Verde-MT, 08 de fevereiro de 2019.

Andressa L. Frizzo
Sec. Mun. de Administração
Portaria 64/2018

Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

Andressa L. Frizzo
Sec. Mun. de Administração
Portaria 64/2018

LUCAS DO RIO VERDE CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA

RECEBEMOS DE **LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP - Brasilia - 10.793.812/0001-95** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 36.195,00 DATA DE EMISSÃO: 20/08/2018

NF-e
Nº **000340**
SÉRIE 1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **340**
SÉRIE **1**
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO **5318 0810 7938 1200 0195 5500 1000 0003 4014 7101 8136**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035, Parte D - Zona Industrial
Brasilia - DF - CEP: 70.632-100 - FONE: (61) 3968-9889

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROT. DE AUTORIZAÇÃO	
Venda de Merc entregue ao Dest p vendedor remet em Venda a O		353180036585260 20/08/2018 11:27:35	
CST (Código de Regime Tributário) 3 - Regime Normal	INSCRIÇÃO ESTADUAL 752001700178	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ/CPF 10.793.812/0001-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde				24.772.246/0001-40	20/08/2018
ENDEREÇO			BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Avenida America do Sul, 2500			Loteamento Parque dos Buritis	78.445-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Lucas do Rio Verde	MT	Brasil	(65)3549-7129		

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
340	36.195,00	0,00	36.195,00

DUPLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	30/08/2018	36.195,00						

FORMA DE PAGAMENTO

FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Outros	36.195,00		
VALOR TROCO			

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
36.195,00	4.343,40	0,00	0,00	36.195,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.153,15	**36.195,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
Fedex Brasil Logistica e Transporte S.A	TERCEIROS				10.970.887/0042-72

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Avenida Fernando Gomes de Oliveira 235 Jorge Amado	Ilheus	BA	55891408

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
30	cx		0	142,870	142,870

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
111551	**Computador Teravix DTT12A710 AMD A10 9700 4Gb 500Gb Dvd W7P (K)***	84715010	0/00	6120	UN	15,0000	2.413,0000		36.195,00	6.153,15	36.195,00	4.343,40	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 1809,75.. Valor ICMS DEST. R$ 1447,80. Valor ICMS REMET. R$361,95.Empenho 08322 Entrega 21555. CEF: Ag. 0972 Op. 003 Cc. 3461-4. Retenção 2.2% (IR 1.2 CSLL 1,0). NAO RETER Pis e Cofins (3,65) cf. Art. 29 da Lei 13.241 de 30 dez de 2015. Merc. será entregue direto do fabricante MICROTECNICA 01.590.728/0004-26	

RECEBEMOS DE **LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP - Brasilia - 10.793.812/0001-95** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA: 26.880,00
		DATA DE EMISSÃO: 12/11/2018

NF-e
Nº **000422**
SÉRIE 1

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **422**
SÉRIE **1**
FOLHA 1/1

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035, Parte D - Zona Industrial
Brasilia - DF - CEP: 70.632-100 - FONE: (61) 3968-9889

CHAVE DE ACESSO **5318 1110 7938 1200 0195 5500 1000 0004 2213 6890 1922**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROT. DE AUTORIZAÇÃO	
Venda de Mercadoria em Venda a Ordem		353180049228035	12/11/2018 16:58:47
CRT (Código de Regime Tributário)	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ/CPF
3 - Regime Normal	752001700178		10.793.812/0001-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde				24.772.246/0001-40	12/11/2018
ENDEREÇO			BAIRRO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Avenida America do Sul, 2500			Loteamento Parque dos Buritis	78.455-000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Lucas do Rio Verde	MT	Brasil	(65)3549-7129		

FATURA

NÚMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
422	26.880,00	0,00	26.880,00

DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/11/2018	26.880,00						

FORMA DE PAGAMENTO

FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Outros	26.880,00		
VALOR TROCO			

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
26.880,00	3.225,60	0,00	0,00	26.880,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.056,00	**26.880,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
	DESTINATÁRIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
40	CX		0	602,000	20,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
112620	**Ar Condicionado Split 12.000BTUS Springer Midea (k)**	84151011	0/00	6120	UN	20,0000	1.344,0000		26.880,00	7.056,00	26.880,00	3.225,60	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 1344.00. Valor ICMS DEST. R$ 1075.20. Valor ICMS REMET. R$268.80 Empenho 08322 Baseado em Pedidos de venda 28758. Entrega 23209. Frete e Remessa por conta do Fornecedor Gazin cnpj: 22.962.737/0001-28. Dados Bancarios BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6	

CONTRATO Nº 094/2018

Pregão Eletrônico nº 011/2018

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e Centro de Atendimento Multiprofissional. Conforme **Convênio do ministério da saúde Proposta Nº 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE",** neste ato representada pela Secretária de Administração, Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO,** brasileira, casada, portadora do RG. nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **"MUNICÍPIO"** e, do outro lado, a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.793.8120001-95, com sede na SAA, QUADRA 01, nº 1035, parte D, Zona Industrial, na cidade de Brasília, Distrito Federal, telefone: (61) 3968-9898, CEP: 70.632-100, neste ato representada pelo procurador Sr. **WILLIAM GRIS,** brasileiro, solteiro, residente em Brasília, Distrito Federal, portador da RG nº 2152561 SSP/DF e CPF/MF n.º 989.066.581-68, doravante denominada **"CONTRATADA",** nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018,** obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para equipar o Laboratório Municipal, Centro de Imagens e Centro de Atendimento Multiprofissional. Conforme **Convênio do ministério da saúde Proposta Nº 11.386.056000/1150-01 do Município de Lucas do Rio Verde-MT.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
14	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H;CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL A. OBS: GARANTIA DE NO MINIM01 (UM) ANO. MARCA: KOMECO.	UN	20	R$ 1.344,00	R$ 26.880,00
15	COMPUTADOR (DESKTOP – BÁSICO) PROCESSADOR: NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 MEMÓRIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROOL (COM	UN	15	R$ 2.143,00	R$ 36.195,00

	FIO) INTERFACES DE REDE: 10/ 100/ 1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 7 PRO (64 BITS) FONTE: COMPATÍVEL COM O ITEM GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA: TERAVIX.				
				TOTAL GERAL	R$ 63.075,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
1.2.1. Proposta da CONTRATADA N. 011/2018;
1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 011/2018 e seus anexos;
1.2.3. Termo de Referência.
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico N. 011/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
2.3. O valor do presente contrato é de **R$ 63.075,00 (Sessenta e três mil e setenta e cinco reais).**
2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R$ 63.075,00 (Sessenta e três mil e setenta e cinco reais) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.
3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.
4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a entrega, **conforme a vistoria para liberação de recursos pelo órgão convenente, Recurso Convênio do Ministério da Saúde Proposta nº 11.386.05600/1150-01,** mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de fornecimento, notas fiscais atestados pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;
4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.
4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
4.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
4.7.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
4.9.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4.9.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
4.6.Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 183 (cento e oitenta e três reais)** dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.
5.2. Os objetos deste contrato deverão ser entregues, após emissão da ordem de fornecimento, Conforme Anexo VI - (Cronograma de Entrega x Pagamento), com frete e descarga por conta da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:
Secretaria Municipal de Saúde
Dotação:
08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0314000000
08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0314038000
08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0323054000
08.00100.10.301.0804.2149.44.90.52.00.00.0102000000
08.00200.10.302.0804.2222.4.4.90.52.00.00.0314000000
08.00200.10.302.0804.2222.4.4.90.52.00.00.0102000000
08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0314038000
08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0314000000
08.00200.10.302.0804.2119.44.90.52.00.00.0102000000

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
8.2. Executar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1.O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

13.3. No caso de inadimplemento, a LICITANTE/CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto;
12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/93.
12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
12.6.1. Advento do termo contratual;
12.6.2. Rescisão;
12.6.3. Anulação;
12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93;
13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n. 8.666/93.
14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.
14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n. 8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.
16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde - MT, 29 de Junho de 2018.

Município de Lucas do Rio Verde
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP
William Gris
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rafael Bespalez
CPF: 025.188.049-43

Nome: Stefani Rayani Pereira Vani
CPF: 024.970.101-45


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Quintanilha
CARTÓRIOJK
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de
[COdyiX40]-WILLIAM GRIS
Selo TJDFT20180011045035USMR
BSB,04/07/2018 - 16:21:32
DSA-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
REINALDO GOMES
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF

Procuradoria Geral do Estado

GOVERNO DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, estabelecida no SAAN QUADRA 01 Nº 1035 - PARTE "D" – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF, CEP 70.632-100, forneceu à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE TOCANTIS**, CNPJ: 25.053.091/0001-54, estabelecida na Praça dos Girassóis, 00, Esplanadas das Secretarias, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, através do Pregão Eletrônico nº. 84/2017, Empenho nº: 2017NE00955 e Nota Fiscal nº 203 o produto abaixo especificado.

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	87	**MICROCOMPUTADOR** **Fabricante:** HP **Modelo:** EliteDesk 800 G3 SFF (1AS99LT) **Acessórios:** Sensor de intrusão + Trava Teletronic versão K + 4 GB DDR4 2133 MHz + 2x Monitor HP V225hz + Mousepad;	R$ 6.000,00	R$ 522.000,00

✓ **Prazo de Garantia: 36 meses na modalidade ON SITE.**

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Palmas-TO, 12 de março de 2018.

Adailton Farias de Almeida
Coordenador de Tecnologia da Informação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305210893108166

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305210893108166-1
Data: 13/05/2021 16:15:37
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04519-KQIP;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 11:49:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305210893108166-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1968b3c01e2b030d5d20b9470763909f19c2a1078509c4bee1aa9ba4b0a8a2888c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PROCESSO: 2017 0906 000404

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, Palmas -TO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ n.º 25.053.091/0001-54, com sede nesta cidade, representada pelo seu Procurador-Geral, Senhor SERGIO RODRIGO DO VALE, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 330.672.601-04 e Identidade (RG) n.º 1.902.911 SSP/GO, residente e domiciliado na 206 Sul, alameda 12, Lt. 47, centro Palmas – TO, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 5 – NM de 01 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.288 de 02 de janeiro de 2015 doravante denominado CONTRATANTE e a **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, CNPJ N° 10.793.812/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, por seu representantes legal, Sr. SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, Nacionalidade, Brasileira, Empresário, Solteiro, Inscrito no CPF – N.º 830.417.701-30 CNH N° - 02892817530 Expedida pelo DETRAN-DF, Residente e Domiciliado à Quadra 08, lote 49, Setor Norte, Brazlândia – Brasília – DF; CEP - N° 72.710-080, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (Microcomputadores - ítem 1), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico

Comprasnet nº 084/2017, com motivação e finalidade descritas no projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

O valor do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 Parágrafo único – da Lei Federal de n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do objeto da Licitação do Pregão Eletrônico Comprasnet n° 084/2017, conforme processo n° 00.404/0906/2017 partes integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descrita no projeto básico e/ou Termo de Referência DA Procuradoria Geral do Estado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PC	87	Microcomputador Desktop Tipo 1	HP	R$ 6.000,00	R$ 522.000,00
TOTAL						**R$ 522.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O Prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho

Os materiais deverão ser entregues no prédio da Procuradoria Geral do Estado, sita à Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, centro, CEP 77.001.002 – Palmas TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Apresentar garantia E Assistência Técnica conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme. Edital constante de folhas 104 do

processo n° 00.404/09060/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga- se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Entregar os materiais livre de qualquer ônus, como despesas de tratos, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhes os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT) com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de material o valor total de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE do qual o (s) material (is) está (ão) em prefeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 04.126.1100.22150000 elementos de despesa 44.90.52, fonte de recurso 0100666666, plano interno 221501.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda que mesmo atestado o material recebido, substituirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se

refere o inciso XIV do art.40 da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cindo) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e ainda:

a) multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso;

b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor do contrato

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA DA VIGENCIA

O contrato terá sua vigência adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARAGRÁFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistira a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica efeito o foro da capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outro a, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) Vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos 29 de novembro de 2017.

_____

Sergio Rodrigo do Vale,
Procurador Geral do Estado do Tocantins
CONTRATANTE

_____

Silvio Moreira dos Santos
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF _____

NOME/CPF _____

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS N O T A D E E M P E N H O - NE

No. do Documento: 2017NE00955 Data de emissao: 30/11/2017 Gestao: 00001

UG	Descricao	No.Processo
090600	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	2017 0906 00404
		CNPJ/MF
Credor:	LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA-	10793812-0001/95

Endereco: QD 01N.1035
Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 70632100 Origem Material
****

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	9060	04125110022150000	0100666666	449052	90600	

Ref.Dispensa: LEI 10.520 E 8.666 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 10 PREGAO Modalidade: 1 ORDINARIO

Saldo Anterior	Valor do Empenho: R$	Saldo Disponivel
	**********522.000,00	**********522.000,00

QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS**********
****

Subitens da Despesa:

35	522.000,00

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro 522.000,00	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	MICROCOMPUTADOR MARCA: HP FABRICANTE: FLEXTRONICS MODELO/VERSãO: ELITEDESK 800 G2 SFF + 2 X HP V225H Z + ACESSóRIOS. DESCRIçãO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: CONFORME EDITAL.	87	6.000,00	522.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ **********522.000,00

Local e Data da Entrega
PALMAS/TO 30/11/2017

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
119601/20 - LUANDA NUNES PÓVOA COSTA
ORDENADOR DE DESPESA

IMPRESSO PELO SIAFEM

Carlos Alberto Guerra da Costa
Diretor de Adm. e Finanças

Sérgio Rodrigo do Vale
Procurador-Geral do Estado

PREFEITURA DE
VILHENA
PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, estabelecida no SAAN QUADRA 01 Nº 1035 - PARTE "D" – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF, CEP 70.632-100, forneceu ao **MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO RONDONIA**, CNPJ: 04.092.706/0001-81, estabelecida no CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR TEOT VILELLA, JARDIM AMÉRCICA, SETOR 05, VILHENA/RO, CEP: 70.743-520, através do Pregão Eletrônico nº.136/2017, Empenho nº 1597/2017 e Notas Fiscais nº 16 e 18 os produtos abaixo especificados.

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	7	**COMPUTADOR** **Fabricante**: TERAVIX **Modelo**: DTT12T720 **Acessórios**: Teclado e Mouse Wireless Genius KB-8000X 2,4GHZ + Monitor 23.6 Aoc Led M2470PWH 1920x1080 Preto Ajuste de altura Pivot.	R$ 5.110,25	R$ 35.771,75
02	3	**MONITOR 23,6** **Fabricante**: AOC **Modelo**: M2470PWH LED 1920x1080 Preto Ajuste de altura Pivot.	R$ 887,25	R$ 2.661,75

Paulo Pereira da Costa
Secretário Adjunto de Planejamento
Decreto nº 28.445/2017

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305214345670100

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305214345670100-1
Data: 13/05/2021 16:15:38
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04520-DIMK;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

PREFEITURA DE
VILHENA
PLANEJAMENTO

03	1	**NOTEBOOK 14** **Fabricante**: LENOVO **Modelo**: 310-15ISK IdeaPad (i7 8GB 1TB W10H).	R$ 4.255,00	R$ 4.255,00
04	7	**NOBREAK** **Fabricante**: SMS **Modelo**: Sms 27429 Net Winner Expert Ent Biv/115v 1800Va.	R$ 1.490,00	R$ 10.430,00
05	1	**IMPRESSORA** **Fabricante**: EPSON **Modelo**: Tanque de Tinta 4 Cores A3+ - L1300 **Acessórios:** Estabilizador 0300Va Enermax Exxa Power Biv/115v.	R$ 3.656,25	R$ 3.656,25

✓ **Prazo de Garantia: 12 meses na modalidade ON-SITE.**

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Vilhena/RO, 06 de novembro de 2017.

Paulo Peresuta Costa
Secretário Adjunto de Planejamento
Decreto nº 38.445/2017

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305214345670100

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305214345670100-2
Data: 13/05/2021 16:15:38
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04521-9U33;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 11:47:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305214345670100-1 a 155661305214345670100-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f13e608f6bf6ea62d95575d39deabf927f659bfdcae6da5e904043f10aa26effd2c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1707-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.018-185.471.463-9	18	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	18	20/07/2017 15:48:00-03:00		21.003,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.092.706/0001-81	Municipio de Vilhena Estado Rondonia		RO

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de merc adq de terceiros destinada a nao contribuinte	1 - Saída	1 - A prazo	grPU00ZJUozGWNKM6RRb8QyDVIM=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170025938045	20/07/2017 às 15:50:53-03:00	20/07/2017 às 15:54:17
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891171169354795	20/07/2017 às 23:54:21-03:00	20/07/2017 às 23:54:21
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171170562985	21/07/2017 às 06:50:00-03:00	21/07/2017 às 06:50:00
CT-e Autorizado (Órgão Autor: GO)	891171184110674	24/07/2017 às 09:17:44-03:00	24/07/2017 às 09:17:44
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171188600306	24/07/2017 às 19:09:54-03:00	24/07/2017 às 19:09:54
Registro Passagem NF-e (Órgão Autor: MT)	151170041029957	24/07/2017 às 21:07:19-04:00	24/07/2017 às 22:07:26
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171199005242	26/07/2017 às 03:43:10-03:00	26/07/2017 às 03:43:10
Registro Passagem NF-e (Órgão Autor: MT)	151170041455128	26/07/2017 às 16:22:50-04:00	26/07/2017 às 17:23:07
Registro Passagem NF-e (Órgão Autor: RO)	891171204640585	26/07/2017 às 18:54:33-03:00	26/07/2017 às 18:54:33
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171208664196	27/07/2017 às 09:40:05-03:00	27/07/2017 às 09:40:05

CT-e Autorizado (Órgão Autor: RO)	891171208859786	27/07/2017 às 10:04:54-03:00	27/07/2017 às 10:04:54
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891171279443068	07/08/2017 às 12:26:42-03:00	07/08/2017 às 12:26:42

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	Endereço
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	CEP
Zona Industrial	70632-100
Município	Telefone
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
752001700178	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
9511800	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Municipio de Vilhena Estado Rondonia		
CNPJ		Endereço
04.092.706/0001-81		Centro Administrativo Senador Teoot Vilella, 00 Jardim America
Bairro / Distrito		CEP
Setor 05		78995-000
Município		Telefone
1100304 - Vilhena		(69)3919-7099
UF		País
RO		1058 - Brasil
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	patrimonioealmoxarifadocentral@hotmail.com	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	Logradouro	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	Município	UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF

CEP	Código do País
Nome do País	**Telefone**
Endereço de e-mail do Expedidor	**Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor**

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Monitor 23.6 Aoc Led M2470PWH 1920x1080 Preto Aj. Alt. Pivot*	3,0000	UN	2.661,75

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I06537	85285220		
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6108		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	3,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	3,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
887,2500000000	887,2500000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**	**CST**
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
		0,00
Base de Cálculo	**Alíquota**	
0,00	0,0000	

PIS

CST: 99 - Outras Operações

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST: 99 - Outras Operações

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

Informações adicionais do produto

Descrição: N.Series: E85G6XA004707/E85G6XA003760/E85G6XA004703

2	Nobreak 1800Va Sms 27429 Net Winner Expert Ent Biv/115v*	7,0000	UN	10.430,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
12070	85044040	2103800

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6108	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e: 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	7,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UN	7,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
1.490,0000000000	1.490,0000000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI:

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	

CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
		0,00
Base de Cálculo	**Alíquota**	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor do PIS**
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor**
0,00	0,0000	0,00

Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: 274290038153/274290038151/274290038155/274290038154/274290038150/274290038149/274290038157

3	Impressora Epson Tanque de Tinta 4 Cores A3+ - L1300 (k)*	1,0000	UN	3.656,25

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I08347	84433231	2101700	
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6108		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	**Unidade Comercial**	**Quantidade Comercial**
	UN	1,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
3.656,2500000000	3.656,2500000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**	**CST**
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
		0,00
Base de Cálculo	**Alíquota**	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor do PIS**
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor**
0,00	0,0000	0,00

4	Notebook 14 Lenovo 310-15ISK i7 8GB 1TB W10H IdeaPad	1,0000	UN	4.255,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I08348	84713019	2102800	
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6108		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	**Unidade Comercial**	**Quantidade Comercial**
	UN	1,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	1,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
4.255,0000000000	4.255,0000000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**	**CST**
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
		0,00
Base de Cálculo	**Alíquota**	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor do PIS**
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor**
0,00	0,0000	0,00

Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: SPE02MWAP

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00			21.003,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00		0,00	0,00

Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	21.003,00	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
27.582.252/0001-22	B G L Transporte e Logistica Ltda - ME	
Inscrição Estadual	**Endereço Completo**	**Município**
780773100191	ST SHS Quadra 01 Bloco A 08 Asa Sul	Brasilia
UF		
DF		

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
13	cx	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**
0	168,650	168,650

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
18	21.003,00	
Valor Líquido		
21.003,00		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
18-1	19/08/2017	21.003,00

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

....Empenho 1597/2017/PMV\nEntregar Almoxarifado da Prefeitura Entrega de mercadoria 15573.Dados Bancários CEF: Ag. 0972 Op. 003 Cc. 3461-4\nEmpresa optante pelo Simples não reter tributos Federais (IR, CSLL, PIS E COFINS)

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1707-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.016-117.070.958-2	16	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	16	20/07/2017 14:34:00-03:00		35.771,75

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.092.706/0001-81	Municipio de Vilhena Estado Rondonia		RO

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de Merc entregue ao Dest p vendedor remet em Venda a O	1 - Saída	1 - A prazo	hD5YfjoRGz0XJNVyZCf4i6f2ITw=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170025922499	20/07/2017 às 14:36:25-03:00	20/07/2017 às 14:44:43
Carta de Correção Eletrônica (Orgão Autor: DF)	353170029406800	15/08/2017 às 11:35:54-03:00	15/08/2017 às 11:37:21

Carta de Correção

Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
53 - DISTRITO FEDERAL	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
53170710793812000195550010000000161170709582	ID110110531707107938120001955500100000001611707095820 1

Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
10.793.812/0001-95	15/08/2017 às 11:33:16-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	1

Detalhes do Evento

Descrição do Evento	Versão
Carta de Correção	1.00

Texto da Carta de Correção

no campo descrição do produto leia se:COMPUTADOR COM MONITOR: COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE I7 7700K OU SUPERIOR , COM NO MÍNIMO 8 GIGABAYTES DE MEMÓRIA RAM DDR4 2133Mhz , SSD DE 120GB, HD DE 500 GB , UNIDADE ÓPTICA DE DVD, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 600WTTS, CONTROLADORA DE VIDEO DEDICADA DO TIPO NVIDIA QUADRO K420, MOUSE E TECLADO SEM FIO, MONITOR COM TELA PLANA ANTIREFLEXO COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DE NO MÍNIMO 23 pol. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO E APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA DE 01 UM ANO ,PELA FÁBRICA, NA MODALIDADE ON SITE . Marca TERAVIX .

Autorização pela SEFAZ

Mensagem de Autorização	Protocolo	Data/Hora Autorização
135 - Evento registrado e vinculado a NF-e	353170029406800	15/08/2017 às 11:35:54-03:00

Condições de uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	**Endereço**
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	**CEP**
Zona Industrial	70632-100
Município	**Telefone**
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	**País**
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	**Inscrição Estadual do Substituto Tributário**
752001700178	
Inscrição Municipal	**Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS**
Isento	5300108
CNAE Fiscal	**Código de Regime Tributário**
9511800	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	
Municipio de Vilhena Estado Rondonia	
CNPJ	**Endereço**
04.092.706/0001-81	Centro Administrativo Senador Teoot Vilella, 00 Jardim America
Bairro / Distrito	**CEP**
Setor 05	78995-000
Município	**Telefone**
1100304 - Vilhena	(69)3919-7099

UF	País
RO	1058 - Brasil

Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		

IM	E-mail
	patrimonioealmoxarifadocentral@hotmail.com

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor			
CNPJ	**Logradouro**		
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D		
Bairro	**Município**		**UF**
Zona Industrial	5300108 - Brasilia		DF
CEP	**Código do País**		
Nome do País	**Telefone**		
Endereço de e-mail do Expedidor	**Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor**		

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Computador Teravix DTT12T720 I7 7700K 8Gb 500Gb SSD-120 Dvd*	7,0000	UN	35.771,75

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I08350	84715010	2103000	
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6120		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	**Unidade Comercial**	**Quantidade Comercial**
	UN	7,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	7,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
5.110,2500000000	5.110,2500000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**	**CST**
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
		0,00
Base de Cálculo	**Alíquota**	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor do PIS**
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	**Alíquota (%)**	**Valor**
0,00	0,0000	0,00

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00			35.771,75
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	35.771,75		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

2 - Contratação do Frete por conta de Terceiros

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
14	cx	

Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	60,000	60,000

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
16	35.771,75	

Valor Líquido

35.771,75

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
16-1	19/08/2017	35.771,75

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

....Empenho 1597/2017\nEntregar Almoxarifado da Prefeitura Entrega de mercadoria 15572.Entrega Parcial Dados Bancários CEF: Ag. 0972 Op. 003 Cc. 3461-4\nEmpresa optante pelo Simples não reter tributos Federais (IR, CSLL, PIS E COFINS)

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário	Fone / Fax

UF	Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL - BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu à **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI**, através do Pregão Eletrônico Nº 001/2018, Empenho Nº 2018NE00299, O.F 035/2018 e Nota Fiscal Nº 320, o produto abaixo especificado:

Descrição do Equipamento	Quant.
Plotter Epson Surecolor F6200 C11CF07002 + Kit de Instalação F6200(Software RIP e Kit de tinta para inicialização) F62KITBR + Serviço de Instalação da Impressora Epson Install60/70	1

- ✓ **GARANTIA:** 60 (sessenta) meses "on site".

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Vitória/ES,24 de outubro de 2018

Renato Ramalhete Delboni
Gerente Administrativo e Financeiro
Renato.delboni@secti.es.gov.br
3636-1813

Renato Ramalhete Delboni
Gerente Administrativo e Financeiro
GERAF/SECTI

RECEBEMOS DE **LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP - Brasilia - 10.793.812/0001-95** OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO				NF-e Nº **000320** SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NOTA:	**28.099,66**	
		DATA DE EMISSÃO:	**23/07/2018**	

REAL INFORMATICA

LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Quadra Saan Quadra 01, 1035, Parte D - Zona Industrial
Brasilia - DF - CEP: 70.632-100 - FONE: (61) 3968-9889

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº **320**
SÉRIE **1**
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO **5318 0710 7938 1200 0195 5500 1000 0003 2018 3447 1931**

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROT. DE AUTORIZAÇÃO	
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros		353180032387890	23/07/2018 16:16:10
CRT (Código de Regime Tributário)	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA**	**CNPJ/CPF**
3 - Regime Normal	752001700178		10.793.812/0001-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
Secretaria de Estado de Ciencia , Tecnologia, Inovacao e Ed.			06.656.711/0001-03	23/07/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
Avenida Luciano das Neves, 00	Centro de Vila Velha	29.100-060		
MUNICÍPIO	**UF**	**PAIS**	**FONE/FAX**	**INSCRICAO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Vila Velha	ES	Brasil	(27)3636-1814		

FATURA

NUMERO FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LIQUIDO
320	28.099,66		28.099,66

DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	02/08/2018	28.099,66						

FORMA DE PAGAMENTO

FORMA PAGAMENTO	VALOR	FORMA PAGAMENTO	VALOR
Outros	28.099,66		

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
28.099,66	3.371,96	0,00	0,00	28.099,66

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VLR APROX DOS TRIBUTOS	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.376,16	**28.099,66**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	**FRETE POR CONTA**	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
B G L Transporte e Logistica Ltda - ME	REMETENTE				27.582.252/0001-22
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ST SHS Quadra 01 Bloco A 08 Asa Sul	Brasilia			DF	780773100191

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	cx		0	167,800	167,800

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇAO DO PRODUTO	NCM/SH	ORIG/CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	DESC	VLR TOTAL	V TRIB	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
I11171	**Plotter Epson Surecolor F6200 C11CF07002 (k)***	84433910	7 / 00	6102	UN	1,0000	28.099,6600		28.099,66	7.376,16	28.099,66	3.371,96	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 1404.99.. Valor ICMS DEST. R$ 1123.99. Valor ICMS REMET. R$281.00.Empenho 2018NE00299 O.F 035/2018 ENTREGAR CEET VASCO COUTINHO agendar com 72 horas de antecedência fone 27 3636-1815 - ALMOXARIFADO /secti Baseado em Entrega de mercadoria 21126. Dados Bancários BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6	

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, CNPJ 03.910.634/0001-70, **ATESTA**, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, CNPJ nº 10.793.812/0001-95, estabelecida no setor SAAN, Quadra 01, Lote nº 1035, Parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, através do DANFE nº 10, forneceu 17 (dezessete) unidades de impressoras térmicas Bematech LB1000 Advanced com guilhotina (k), referente ao Pregão eletrônico nº 14/2017, Nota de Empenho nº 2017NE000299, objeto do processo nº 43.546/2016.

Salientamos que os produtos adquiridos foram entregues em conformidade com todas as condições estabelecidas no edital, merecendo, portanto, a aprovação e aceitação pela fiscalização deste TRE/ES, nada havendo, até a presente data, que desabone a referida empresa.

Vitória-ES, 20 de julho de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor-Geral TRE-ES

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1706-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.010-105.232.275-3	10	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	10	27/06/2017 15:20:00-03:00		27.727,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.910.634/0001-70	Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo		ES

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de merc adq de terceiros destinada a nao contribuinte	1 - Saída	1 - A prazo	eZm6WaiJGniv3PTROkPo4v/870M=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170022653689	27/06/2017 às 15:20:54-03:00	27/06/2017 às 15:22:01
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891171018996551	28/06/2017 às 01:56:24-03:00	28/06/2017 às 01:56:24
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171036605580	30/06/2017 às 05:05:04-03:00	30/06/2017 às 05:05:04
MDF-e Cancelado (Órgão Autor: AN)	891171042041186	30/06/2017 às 18:08:49-03:00	30/06/2017 às 18:08:49
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171042366517	30/06/2017 às 18:48:10-03:00	30/06/2017 às 18:48:10
Registro Passagem NF-e BRId (Órgão Autor: GO)	891171045734439	01/07/2017 às 08:33:33-03:00	01/07/2017 às 08:33:33
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891171057079309	04/07/2017 às 04:42:20-03:00	04/07/2017 às 04:42:20
Registro Passagem NF-e BRId (Órgão Autor: RJ)	891171071634875	06/07/2017 às 01:07:53-03:00	06/07/2017 às 01:07:53
Registro Passagem NF-e BRId (Órgão Autor: MG)	891171082271795	07/07/2017 às 08:07:40-03:00	07/07/2017 às 08:07:40
Registro Passagem NF-e BRId (Órgão Autor: MG)	891171117657799	13/07/2017 às 07:39:31-03:00	13/07/2017 às 07:39:31

Registro Passagem NF-e BRId (Órgão Autor: SP)	891171175646416	21/07/2017 às 18:31:08-03:00	21/07/2017 às 18:31:08

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	Endereço
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	CEP
Zona Industrial	70632-100
Município	Telefone
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
752001700178	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
9511800	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo		
CNPJ		Endereço
03.910.634/0001-70		Avenida Joao Batista Parra, 575
Bairro / Distrito		CEP
Praia do Sua		29050-330
Município		Telefone
3205309 - Vitoria		(27)2121-8644
UF		País
ES		1058 - Brasil
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	bruno.destefani@tre-es.jus.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	Logradouro	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	Município	UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	Código do País	

Nome do País	Telefone

Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Impressora Bematech LB1000 Advanced C/ Guilhotina (k)	17,0000	UN	27.727,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I08236	84433223	2101700	

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6108	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	17,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UN	17,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
1.631,0000000000	1.631,0000000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	

CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas

Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00

Base de Cálculo	Alíquota
0,00	0,0000

PIS

CST
99 - Outras Operações

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST
99 - Outras Operações

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00			27.727,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	27.727,00		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
10.970.887/0047-87	Rapidao Cometa Logistica e Transporte S/A	
Inscrição Estadual	**Endereço Completo**	**Município**
0746222100292	R PONTE ALTA NORTE RODOVIA DF001475 MODULO 01 GALPAO 3 ARMZ	Brasilia

UF
DF

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
17	CX	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**

0	77,350	77,350

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
10	27.727,00	

Valor Líquido
27.727,00

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
10-1	27/07/2017	27.727,00

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
....Empenho 2017NE000299\nEntregar na secão de patrimonio e almoxarifado Entrega 15281.Dados Bancários CEF: Ag. 0972 Op. 003 Cc. 3461-4\nEmpresa optante pelo Simples não reter tributos Federais (IR, CSLL, PIS E COFINS)

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	



Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá - Vitória/ES
TEL.: 0xx27 - 2121 - 8644 ou 0xx27 - 2121 - 8641
FAX.: 0xx27 - 2121 - 8635
E-mail: secom@tre-es.gov.br

FAX

Nota de Empenho N° 299 / 2017

REMETENTE:

SEÇÃO DE COMPRAS	DATA: 30/05/2017	NÚMERO DE PÁGINAS DO EMPENHO: 2

DESTINO:

Empresa: LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda EPP	
Responsável: Silvio Moreira dos Santos	
Telefone: (61)3968-9898	Fax:

ASSUNTO:

Prezado Senhor:
Estamos enviando nota de empenho n° 299/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2017, conforme processo n° 43546/2016.

PRAZO DE ENTREGA: Até 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

OBS. 1: Na entrega do material, os dados bancários deverão estar informados por escrito na Nota Fiscal ou em documento anexo à nota.
OBS. 2: A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (em duas vias) na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL, conforme modelo em anexo. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

CONTROLE DO VENCIMENTO DAS CERTIDÕES:

CND (INSS):	20/09/2017
CRF (FGTS):	17/06/2017
Tributos Federais:	20/09/2017
Tributos Estaduais:	09/08/2017
CND Trabalhista:	25/11/2017

R E C I B O:

(PREENCHA E ENVIE NO MESMO DIA DO RECEBIMENTO DESTE EMPENHO)

Através desta, fica o licitante notificado que a NE acima está disponível na SECOM/TRE para retirada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cláusula editalícia.
Entendendo ser satisfatório este encaminhamento via fax, o fornecedor DEVERÁ DEVOLVER ESTA NOTIFICAÇÃO DATADA, CARIMBADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, devidamente identificado.
(PREENCHA E ENVIE NO MESMO DIA DO RECEBIMENTO DESTE EMPENHO)
DATA: _____/_____/_____
ASSINATURA E CARIMBO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 30Mai17 NUMERO: 2017NE000299 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070015/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
CNPJ : 03910634/0001-70 FONE: (27) 2121-8500
ENDERECO : AVENIDA JOAO BATISTA PARRA, 575 PRAIA DO SUA.
MUNICIPIO : 5705 - VITORIA UF: ES CEP: 29052-123

CREDOR : 10793812/0001-95 - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
ENDERECO : SAAN QUADRA 1 1035 PARTE D ZONA INDUSTRIAL
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70632-100
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS
PRAZO DE ENTREGA DE 60 DIAS
GARANTIA DE 01 ANO

CLASS : 1 14108 02122057020GP0032 084667 0100000000 449052 000000 AREA INFORM
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 43546/2016
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: ES /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 27.727,00
VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS**********
****
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 30Mai17 NUMERO: 2017NE000299 PROCESSO: 43546/2016
EMITENTE : 070015/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
CREDOR : 10793812/0001-95 - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 35 -EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 17 VALOR UNITARIO: 1.631,00
VALOR DO SEQ. : 27.727,00

IMPRESSORA TÉRMICA, TIPO DE IMPRESSÃO: TÉRMICA DIRETA E TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, COM SISTEMA DE CORTE AUTOMÁTICO DE ETIQUETA, RESOLUÇÃO DE 150 DPI, TENSÃO DE ENTRADA: 120 V OU BIVOLT, CONEXÃO DE DADOS PARALELA OU USB, CONEXÃO DE REDE ETHERNET 10/100 MBITS/S, ACOMPANHADA DOS DRIVERS PARA WINDOWS 7 OU SUPERIOR DE 32 E 64 BITS, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2017 E SEUS ANEXOS, INCLUINDO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) COM DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES.
FABRICANTE: BEMATECH
MODELO: LB1000 ADVANCED

T O T A L : 27.727,00

LEILA DE ALMEIDA GOMES
ORDENADOR

JOSE ADRIANI B.DESTEFFANI
GESTOR FINANCEIRO

Claudio Gomes Capelini
Coordenadoria de Orçamento e Finanças
TRE-ES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES)

(Nome da empresa), com sede **(endereço completo),** inscrita no CNPJ sob o **nº.....** DECLARA ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE MATERIAL
Campus Universitário – Viçosa – MG – CEP: 36570-000
tel.: 31-3899-1495 Fax : 31-3899-2835

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins ou a quem interessar que a empresa: **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**, estabelecida à **SAA QUADRA 01, 1035 PARTE D, BRASILIA – DF**, CEP: **70.632-100**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.793.812/0001-95**, efetuou a entrega de materiais para a Universidade Federal de Viçosa, constantes nas notas de empenho relacionadas abaixo:

Nº Pregão	Nº Empenho	Nº Nota Fiscal	Objeto	Quant.
12/2018	801516/2018, 801454/2018, 801759/2018, 802301/2018, 802302/2018, 802616/2018, 804124/2018, 803729/2018 e 803728/2018	325, 331, 334, 338, 369, 371, 382, 447, 448, 449.	MONITOR (LED/21.5POLEGADAS/ADAPATADOR), com características MÍNIMAS de: (1) TELA LED: (1.1) Tamanho de 21.5 Polegadas; (1.2) Plana em WideScreen (16:9); (1.3) IPS; (1.4) Antirreflexo; (1.5) Distância entre Pixel MÁXIMO de 0,3 mm; (1.6) Brilho 250 cd/m2; (1.7) Ângulo de Visão H:100o, V:150o; (2) RESOLUÇÃO: (2.1) 1920 x 1080 a 60Hz; (3) NÚMERO DE CORES: (3.1) 16,7 milhões; (4) CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: (4.1) Ligado de 35W; (5) Bivolts - 100 ~ 240; (6) PESO MÁXIMO DO MONITOR: (6.1) 4 (quatro) Kg; (7) ENTRADA DE SINAL: (7.1) VGA (RGB); (7.2) DVI ou HDMI (versão 1.2a) com o adaptador para DVI incluso; (8) ACOMPANHA: (8.1) Cabo AC (1,5 metros); (8.2) Cabo VGA (1,5 metros); (8.3) Cabo DVI ou HDMI (1,5 metros); (8.4) Tomadas no PADRÃO NBR 14.136 e DEVERÃO ser fornecido adaptadores de tomada do padrão novo (NBR-14136) para o padrão antigo (2P+T); (9) NÃO será aceito equipamentos usados, reformados ou recondicionados; (10) Declaração de que a LICITANTE não oferta produtos com materiais perigosos no modelo do ANEXO SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ADERÊNCIA AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL; (11) GARANTIA:	30

			(11.1) Garantia de 12 (doze) meses, a garantia de funcionamento será contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.	

Nada mais a declarar até o momento.

Viçosa, 26 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo Reis
Matr. 12239-4
Diretoria de Material - UFV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

PROCESSO Nº 000987/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, órgão gerenciador, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, e, de outro lado a Empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELTRÔNICA LTDA.**, com endereço à Rua SAA, Quadra 01, nº 1035, parte D, Brasília – DF, CEP: 70.632-100, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 3.931/2001, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços do item 04, do Termo de Homologação, às fls. 304/305 do Processo Licitatório nº 000987/2018.

1.2. A descrição complementar do item encontra-se no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REGISTRADO
04	MONITOR VÍDEO	150 UNIDADES	R$ 645,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata, firmada entre a **UNIVERSIDADE** e a **FORNECEDORA**, classificada no Processo Licitatório do SRP, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Diário Oficial da União.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a **UNIVERSIDADE** não ficará obrigada a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultado a adoção de

Procuradoria Federal

outros meios, respeitada a legislação vigente.

3. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

3.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela **FORNECEDORA**, ficando facultado à **UNIVERSIDADE**, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

3.2. A **FORNECEDORA** fica obrigada a manter a regularidade fiscal e de habilitação jurídica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF

4. DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

4.1. Os bens objetos desta Ata serão entregues, conforme solicitação da **UNIVERSIDADE**, no Almoxarifado Central da **UNIVERSIDADE**, situado na Av. PH Rolfs, S/N, Campus Universitário, CEP: 36.570-000, na cidade de Viçosa-MG, ou na Rodovia MG-230, Km 7 – Zona Rural, Rio Paranaíba – MG, CEP: 38.810-000 – Campus Universitário Rio Paranaíba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a retirada/recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da **UNIVERSIDADE**, que os colocará à disposição da **FORNECEDORA** para substituição.

4.3. A reparação ou substituição dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Comissão Permanente de Licitação ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. Os bens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela **FORNECEDORA** e reconhecido pela **UNIVERSIDADE**.

4.4.1. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no período de 08:00 às 16:00, em horário corrido, impreterivelmente.

4.5. O recebimento dos bens dar-se-á por intermédio de representante designado pela **UNIVERSIDADE** e será:

4.5.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas.

4.5.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua conseqüente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses

previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta,bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas no item 5.1.

6. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da **UNIVERSIDADE**, terá força de contrato.

6.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a **FORNECEDORA** terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da **UNIVERSIDADE**, devendo o material ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos.

6.3. A **UNIVERSIDADE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus anexos e desta Ata.

7. DO FORO

7.1. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas desta Ata, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todos os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Viçosa, _____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELTRÔNICA LTDA.
FORNECEDORA

Procuradoria Federal UFV

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome: 997075.0311 00

CPF:

C:\Jurídica\Ata de Registro de Preços\2018\UFV X LS SERVIÇOS DE INFORMATICA (Proc.000987-2018)

Procuradoria Federal
UFV

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL - BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu ao **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB**, através do Pregão Eletrônico Nº 001/2018, Processo Nº 007/2018 e Nota Fiscal Nº 248, o produto abaixo especificado:

Equipamento	Quantidade
Notebook 15.6 Dell Inspiron 15-7560-A30S i7-7500U 2.7GHz 16Gb 1Tb+128GB SSD GT940MX 4GB W10H Pra	6

- ✓ **Garantia:** 12 (doze) meses "on site";
- ✓ **Entrega:** 15 (quinze) dias, na cidade de Brasília (DF).

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente.

Raimundo Martins de Lima - CRB-11/039
Presidente do CFB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305210492185564

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305210492185564-1
Data: 13/05/2021 16:15:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04510-96FR;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:40:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305210492185564-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1bccef30cd3c3bd333898612922904992ac06332ff39c654b877f3d0c5fb7c8dbc9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA E LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.00.098.012/0001-09, com sede na SRTVN, Ed. Brasília Rádio Center, sala 1079, Brasília-DF neste ato representado por seu Presidente, conselheiro, Raimundo Martins de Lima, CPF n. 053.919.032-20, CRB-11/039, e sua Diretora Financeira, conselheira, Maria Elizabeth Baltar Carneiro de Albuquerque, CPF n.179.931.304-25, CRB-15/001 e **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na SAA Quadra 01 Nº1035 Parte D – Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ 10.793.812/0001-95, neste ato representado por William Gris, RG n. 21.525-61 SSP/DF, CPF 986.066.581-68, ajustam o presente **CONTRATO** para **a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – NOTEBOOK**, nos termos das Leis n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de n. 007/2018 – Pregão Eletrônico n. 001/2018, Licitação Nº 709593 que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 12/03/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição dos seguintes equipamentos de informática: (06 (seis) *Notebook* marca: Dell Inspiron I15-7560 (Intel Core i7 – 08GB 1TB+SSD 128 LED 15,6” Full HD Placa Vídeo 4GB).

CLÁUSULA 2 - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de aquisição de bens, de acordo com as especificações descritas na Cláusula I acima.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.1 O pagamento de **R$ 29.973,00** (vinte nove mil e novecentos e novecentos e setenta e três reais) será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a declaração emitida pelo Pregoeiro do CFB manifestando a aceitação dos equipamentos mediante apresentação da nota fiscal,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

3.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CFB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

3.5 Nos valores cotados pela licitante deverão estar inclusos todos os custos relativos ao fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração de até 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 26/03/2018.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento despesa **6.3.2.1.03.01.006 (Computadores e Equipamento de Processamentos de Dados)** do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, caso haja, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

6.5 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, caso haja.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
c) Atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
k) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 8 - DOS ADITAMENTOS

8 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA 10 - FORO

10 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 27, de março de 2018.

Contratante:

Raimundo Martins de Lima
CRB-11/039
Presidente do CFB

Maria Elizabeth B. C. de Albuquerque
CRB-15/001
Diretora Financeira do CFB

Contratada:

_____

William Gris

LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ATESTADO TÉCNICO

T-27695/2021 Folha 01 de 01

REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Atestamos que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA. EPP - CNPJ/MF 10.793.812/0001-95**, realizou para a SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período de 10/04/2018 a 25/04/2018, através do **Contrato nº 00.811/18**, o Fornecimento de Notebooks, e Licenças de Microsoft Office Pro Plus 2016 SNGL MVL a serem utilizados na Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí – Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Aquisição conforme Planilha de Compra (PC). Local de entrega: Almoxarifado 050 – Rua Fioravante Piovani, 108 - Jardim das Laranjeiras – Itatiba/SP:

Código AMB	Código SAP	Computador Portátil	Quantidade	
10.0605.0210.0	10010012	Computador Portátil (Notebook) 16 MB	8,00	un
Memoria 16 gb e disco rígido de no minimo 500 gb Processador de núcleo duplo e min. 2,3 GHz Memoria DDR3 de 16 gb Disco rígido de no mínimo 500 gb Tela de vídeo LCD ou LED Marca: Lenovo				

O valor total medido no contrato, a preços de março/2018, foi de R$ 44.992,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais).

São Paulo, 11 de junho de 2021.

ESTEVAO MORINIGO JUNIOR:67081029868

Assinado de forma digital por ESTEVAO MORINIGO JUNIOR:67081029868
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=14121957000109, cn=ESTEVAO MORINIGO JUNIOR:67081029868
Dados: 2021.06.21 17:01:37 -03'00'

Engº Estevão Morinigo Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA - 0682562397

EMJ/ADS

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1804-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.250-123.646.523-0	250	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	250	25/04/2018 17:01:00-03:00		44.992,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
43.776.517/0042-58	Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo SABESP		SP

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de merc adq de terc entregue ao dest por conta e ordem	1 - Saída	2 - Outros	Anv/o1b7yAgeoh0GLEZm5ikhMyA=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353180016172594	25/04/2018 às 16:57:39-03:00	25/04/2018 às 18:56:10

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	**Endereço**
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	**CEP**
Zona Industrial	70632-100
Município	**Telefone**
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	**País**
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	**Inscrição Estadual do Substituto Tributário**
752001700178	

Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	**Código de Regime Tributário**
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo SABESP		
CNPJ	**Endereço**	
43.776.517/0042-58	Rua Rui Barbosa, 416 6º andar	
Bairro / Distrito	**CEP**	
Centro	13250-280	
Município	**Telefone**	
3523404 - Itatiba	(11)4894-8155	
UF	**País**	
SP	1058 - Brasil	
Indicador IE	**Inscrição Estadual**	**Inscrição SUFRAMA**
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	**E-mail**	
	fcosta@sabesp.com.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	**Logradouro**	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	**Município**	**UF**
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	**Código do País**	
Nome do País	**Telefone**	
Endereço de e-mail do Expedidor	**Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor**	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Notebook 14 Lenovo Thinkpad E470 i5-7200U 16GB 500GB W10P 20H20003BR (K)*	8,0000	UN	44.992,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I10702	84713012	2102800	
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**

	6119	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	8,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	8,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
5.624,0000000000	5.624,0000000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS
0 - Nacional	40 - Isenta
Valor ICMS desoneração	

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**	**CST**
		53-Saída não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**	**Valor IPI**
Base de Cálculo	**Alíquota**	

PIS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	

Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00			44.992,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	44.992,00		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
8	CX	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**
0	20,000	20,000

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

....CONTRATO 00811/18-00 Pedidos de venda 26773.Dados Bancários BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6 Mercadoria será entregue conforme solicitação Nº em outro endereço, por solicitação do adquirente.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	**Matrícula do Funcionário**
Nome do Funcionário	**Fone / Fax**
UF	**Número do Documento Arrecadação**
Valor Total do Documento Arrecadação	**Data de Emissão do Documento Arrecadação**
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDÚSTRIAL - BRASÍLIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu ao **INSTITUTO FED. DE ED. CIÊNCIA E TEC. DO CEARA**, CNPJ nº 10.744.098/0002-26, com sede na Avenida 13 de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza/CE, através de adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017, os produtos abaixo especificados:

Equipamentos: PROJETOR EPSON POWERLITE S41

Quantidade: 70 unidades

Nota de empenho nº 2018NE800808

Nota Fiscal nº 539

Prazo de garantia: 12 (Doze) meses on-site.

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa, realizou a instalação dos equipamentos e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Fortaleza, 27 de maio de 2019

MARCOS SAMPAIO FERREIRA
COORDENADOR DE TI
marcossampaio@ifce.edu.br
85 3307-3601

Marcos Sampaio Ferreira
Coordenador de Tec. da Informação
Portaria 94/GAB-FOR/DG-FOR/2018
IFCE - Campus Fortaleza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305211835156550

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305211835156550-1
Data: 13/05/2021 16:15:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04517-Y20N;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:16:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305211835156550-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f104f636507ec851465ab59779f892d2936708f18ce914f0b56e707ad797067803c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1901-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.539-148.498.234-0	539	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	539	17/01/2019 17:23:00-02:00		141.679,30

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.744.098/0002-26	Instituto Fed. de Ed. Ciencia e Tec do Ceara		CE

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		HkxiZTUd1Y5cMYyFVHqlOKuLzzk=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353190002387002	17/01/2019 às 17:21:34-02:00	17/01/2019 às 18:01:40
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891190134249021	17/01/2019 às 20:19:22-02:00	17/01/2019 às 20:19:22
CT-e Cancelado (Órgão Autor: DF)	891190134443208	17/01/2019 às 20:43:24-02:00	17/01/2019 às 20:43:24
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891190134469686	17/01/2019 às 20:47:15-02:00	17/01/2019 às 20:47:15

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	**Endereço**
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	**CEP**
Zona Industrial	70632-100
Município	**Telefone**
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	**País**
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	**Inscrição Estadual do Substituto Tributário**
752001700178	
Inscrição Municipal	**Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS**
Isento	5300108
CNAE Fiscal	**Código de Regime Tributário**
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	
Instituto Fed. de Ed. Ciencia e Tec do Ceara	
CNPJ	**Endereço**
10.744.098/0002-26	Avenida 13 de Maio, 2081
Bairro / Distrito	**CEP**
Benfica	60040-531
Município	**Telefone**
2304400 - Fortaleza	(85)3307-3628
UF	**País**
CE	1058 - Brasil

Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA

09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	almoxarifado.fortal@ifce.edu.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor			
CNPJ	Logradouro		
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D		
Bairro	Município		UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia		DF
CEP	Código do País		
Nome do País	Telefone		
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor		

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	U
1	Projetor Epson PowerLite S41 3.300 Lumens HDMI/VGA Bivolt V11H842024 PPB	70,0000	

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I11624	85286200	2106701	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria		
Código EX da TIPI	CFOP		
	6102		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial	
SEM GTIN	UN	70,0000	
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável	
SEM GTIN	UN	70,0000	
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação		
2.023,9900000000	2.023,9900000000		
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos	
		38.607,62	
Número da FCI			

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NO
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
141.679,30	12,0000	17.001,52
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
141.679,30	141.679,30	0,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
18,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remeter
0,00	8.500,76	0,00

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo	
	999		
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST	
		53-Saída não-tributada	
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI	

Base de Cálculo	Alíquota

PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	**Alíquota**	**Valor**
141.679,30	1,6500	2.337,71

COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	**Alíquota**	**Valor**
141.679,30	7,6000	10.767,63

Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: X4MV8Y01177/X4MV8Y02138/X4MV8Y02145/X4MV8Y03083/X4MV8Y01182/X4MV8Y02146/X4MV8Y02150/X4MV8Y03074/X4MV8Y03085/X4MV8Y01179/X4MV8Y02151/X4MV8Y03075/X4MV8Y03092/X4MV8Y03099/X4MV8Y01175/X4MV8Y01180/X4MV8Y02144/X4MV8Y02148/X4MV8Y02152/X4MV8Y03077/X4MV8Y02401/X4MV8Y01880/X4MV8Y03307/X4MV8Y01373/X4MV8Y01920/X4MV8Y01382/X4MV8Y01912/X4MV8Y01895/X4MV8Y01914/X4MV8Y0

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
141.679,30	17.001,52	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
	8.500,76		0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00	0,00	0,00	141.679,30
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00	0,00	2.337,71	10.767,63
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	141.679,30	38.607,62	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
26.526.471/0001-21	Alpha Express Solucoes em Transportes e Logistica Ltda - ME	
Inscrição Estadual	**Endereço Completo**	**Município**
0778938700112	Qd SHCS CR Qd 502 Bloco C Loja 37 00 Asa Sul	Brasilia
UF		
DF		

Volumes

Volume 1		
Quantidade	**Espécie**	**Marca dos Volumes**
70	cx	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**
0	248,500	249,500

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
539	141.679,30	0,00
Valor Líquido		
141.679,30		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	27/01/2019	141.679,30

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros		141.679,30

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização

Troco

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 8500.76.. Valor ICMS DEST. R$ 8500.76..EMPENHO 2018NE800808 Pedidos de venda 32333. Entrega de mercadoria 25005.\nDados Bancarios BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ATESTADO TÉCNICO

T-24679/2018 Folha 01 de 01

REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Atestamos que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA.-EPP - CNPJ/MF 10.793.812/0001-95**, realizou para a SABESP – CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período de 05//12/2017 a 02/01/2018, através do **Contrato nº 16.202/17**, o Fornecimento de Projetores Multimídia para áreas do Complexo Santana e Pirituba – Unidade de Negócio Norte – MN, Diretoria Metropolitana – M.

Aquisição de materiais e equipamentos para informática e multimídia, conforme Planilha de Compra e Nota Fiscal nº 172. Local de entrega: MN, na Rua Conselheiro Saraiva, nº 519 – Santana – São Paulo/SP:

Código AMB	Código SAP	Descrição Material/Equipamento	Quantidade	
10.0710.0078.2	10009390	Projetor Multimídia.....	7,00	un

Sistema de Projeção: Epson 3 LCD de 3 chips;
Método de projeção: montagem frontal/retroprojeção/pendurado do reto;
Número de pixel: 786.432 pontos (1024 x 768) x 3;
Brilho de cor: saída de luz de cor: 3600 Lumens;
Brilho de branco: saída de luz branca: 3600 Lumens;
Razão de aspecto: 4:3
Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA);
Tipo de lâmpada: 200 W UHE
Duração da lâmpada: até 10.000 horas (modo Eco)/até 5000 hs (modo normal);
Alcance de razão de projeção: 30 pol-300 pol (0,84-10.42m) correção de efeito trapézio: vertical +/- 30 graus/horizontal+/-30 graus;
Plug n Play USB: projeta áudio e vídeo compatível com PC e MAC;
Razão de contraste: até 15.000:1- 50/60 Hz;
Consumo energia: 291 W normal-214 W modo Eco

O valor total medido no contrato, a preços de agosto/2017, foi de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

São Paulo, 09 de abril de 2018.

SELO DE AUTENTICIDADE
Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
ATESTADO TÉCNICO
SÉRIE T24679 sabesp

Engº Nelson Ferreira Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA – 0600745640

NFJ/ADS

Sabesp

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 16.202/17-00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PARA A SABESP

Fazem parte integrante deste Instrumento de Contratação (doravante chamado de IC) as condições de fornecimento abaixo relacionadas, ficando automaticamente canceladas todas as condições de venda que constaram da proposta do Fornecedor: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP,** salvo se expressamente mencionadas no IC.

O valor do presente Instrumento de Contratação é de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

1. O prazo de entrega contar-se-á em dias corridos, a partir da data de aceite do IC.
2. Qualquer alteração do prazo de entrega, deverá ser solicitada por escrito pelo Fornecedor, até **03 (três) dias úteis,** antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.
3. Os prazos de entrega somente serão prorrogados quando ocorrerem circunstâncias extraordinárias ou imprevisíveis que impossibilitem o cumprimento do avençado, ou no caso de haver interesse da SABESP na prorrogação.
4. Caso seja concedida a prorrogação do prazo de entrega solicitada pelo Fornecedor, a mesma será considerada somente para efeito de aplicação de multa, não tendo validade para aplicação no cálculo de eventual reajuste de preços, salvo quando mencionado expressamente na Alteração do Instrumento de Contratação.
5. De acordo com a legislação vigente, nenhuma Alteração do Instrumento de Contratação será emitida com a finalidade de atribuir efeitos financeiros retroativos, após o vencimento do prazo de entrega estabelecido.
6. Multa – o não cumprimento do prazo de entrega, sujeitará o Fornecedor à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), cuja aplicação será proporcional à quantidade do material em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela a que se refere. Quando o total das multas atingir 5% (cinco por cento) do valor global vigente do IC, ou 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, o que primeiro ocorrer, a Sabesp poderá rescindi-lo.
7. O IC poderá ser cancelado total ou parcialmente, nos casos previstos na legislação vigente ([1]).
8. No caso de rescisão por culpa do Fornecedor, a SABESP poderá aplicar a multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do IC, bem como outras sanções previstas na legislação vigente([1]).
9. Todos os impostos, taxas e despesas adicionais não mencionadas no IC são considerados inclusos nos preços.
10. Garantia – o Fornecedor garantirá a qualidade do material e/ou equipamento pelo período de 12 (doze) meses da data da entrada do material e/ou equipamento em Serviço, ou 18 (dezoito) meses da data de entrega, prevalecendo o que ocorrer primeiro, ressalvados os casos em que outro prazo maior seja estabelecido pela lei ou por indicação no IC.
11. No caso de entregas de lotes de grandes quantidades de materiais ou equipamentos de grande porte, o Fornecedor deverá contatar o almoxarifado recebedor.

[1] ***Nota de Rodapé:*** *Leis Federais: 8666/93 e suas alterações e 9032/95 e no que couber a Lei Estadual 6544//89*

12. A SABESP poderá alterar o local de entrega dos materiais, desde que tal alteração seja para outro local dentro do mesmo município, previsto no respectivo IC.

13. A SABESP poderá, a seu critério, se recusar a receber materiais cujas entregas representem antecipação dos cronogramas de entrega ou que estejam em desacordo com as cláusulas do IC ou das Condições de Fornecimento.

14. Os acessórios inclusos nos preços de fornecimento, se houver deverão ser entregues juntamente com os respectivos materiais/equipamentos. O almoxarifado poderá recusar o recebimento dos materiais/equipamentos, caso os mesmos sejam entregues desprovidos de acessórios.

15. Salvo condições contratuais expressas no IC, correrão por conta do Fornecedor, prover embalagens adequadas, respectivos seguros, transporte, descarga, empilhamento e arrumação, cujas condições de armazenagem ficarão à critério da área recebedora (almoxarifado).

16. O FORNECEDOR é responsável por danos decorrentes do transporte, descarga/empilhamento, embalagem inadequada e/ou qualquer outra atividade necessária para execução do objeto deste IC, bem como danos causados ao meio ambiente, quando houver, mesmo que os danos sejam causados por empresa por ele contratada.

16.1 O Fornecedor fica obrigado a providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todo pessoal sob sua responsabilidade envolvido em operação no âmbito da SABESP.

16.2 O Fornecedor deverá considerar as condições disponíveis no(s) local(is) de entrega sendo que a carga do caminhão não deve ultrapassar a altura de 2 (dois) metros acima da carroceria que deverá ter espaço suficiente para que os seus empregados, em número suficiente para a execução do serviço, possam efetuar o descarregamento com segurança.

16.3 As embalagens e dispositivos de proteção para transporte de mercadorias (exceto cordas, cabos de aço, berços de madeira e containers de $1m^3$ para material de tratamento), fazem parte deste fornecimento e portanto considerados de propriedade da SABESP.

17. A SABESP se reserva o direito de fazer outras exigências ao Fornecedor, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

18. Os materiais recusados pelo almoxarifado, por estarem em desacordo com as condições do IC ou por apresentarem danos durante o transporte, descarga, empilhamento e arrumação, estarão sujeitos às seguintes condições:

18.1 Serão glosados da respectiva nota fiscal;

18.2 Não serão considerados para efeito de cumprimento do cronograma ou prazo de entrega;

18.3 Ficarão à disposição do Fornecedor para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, findos os quais poderão ser destruídos a critério da SABESP, não cabendo ao Fornecedor nenhum tipo de reclamação ou indenização posterior;

18.4 As reposições dos materiais recusados deverão obedecer as mesmas exigências das condições de fornecimento originais.

19. O Fornecedor se responsabiliza integral e diretamente pelos serviços, se houver mesmo quando tratar-se de outra empresa por ela contratada, nos termos da Legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal isentando a Sabesp de quaisquer responsabilidades por eventuais descumprimentos e consequências, responsabilizando-se ainda por toda e qualquer emergência, acidente ou avaria, dano, falta, atraso na entrega e quaisquer outras ocorrências dos serviços, até a efetiva execução deste IC, no local designado pela Sabesp.

20. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues acompanhados do DANFE e/ou de 2 (duas) vias de Nota Fiscal/Fatura, contendo o nº do IC, sendo que em uma mesma Nota Fiscal/Fatura/DANFE, não poderá conter itens relativos à IC de numeração diferente bem como deverá fazer acompanhar a 1ª via original do Documento de Liberação (inspeção), quando for o caso.

20.1 - O(s) bem(ns) objeto do Contrato deverá(ão) ser entregue(s) através de um portador acompanhado(s) do "Relatório de Inspeção, dado pela Sabesp ou órgão/empresa inspetora, quando houver, juntamente com o(s) DANFE e/ou da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes, em separado do(s) bem(ns).

20.2 - O(s) bem(ns) não poderá(ão) ser entregue(s) através de serviços de remessa/entrega ou por qualquer outro meio onde não seja possível a recusa e devolução imediata ao Portador em casos de objetos em quantidade ou qualidade diferente do especificado neste Instrumento de Contratação.

20.3 – Caso a entrega NÃO OCORRA ATRAVÉS DE PORTADOR, consideraremos como NÃO ENTREGUE, assim sendo, o prazo de entrega continuará correndo e caso ultrapasse o estabelecido, incidirão as sanções previstas no item 6 – Multa, deste Instrumento de Contratação, estando sujeito também o FORNECEDOR, às demais sanções cabíveis.

21 - O FORNECEDOR obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, **deverá enviar uma cópia do arquivo digital XML gerado, para o e-mail** *nfesapdes@sabesp.com.br,* **em atendimento ao Comunicado DEAT/EFD nº 5, de 08.10.2010.**

22. Os códigos de materiais constantes deste IC deverão ser mencionados nas Notas Fiscais.

23. Quando se tratarem de entregas parceladas de componentes do material e/ou equipamento, as referidas entregas deverão ser efetuadas através de Notas Fiscais de simples remessa e o faturamento somente poderá ser efetuado após a entrega do respectivo material e/ou equipamento, salvo quando houver autorização expressa da SABESP.

24. A SABESP poderá descontar dos pagamentos referentes às faturas, importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pelo Fornecedor, por força deste ou de outros Instrumentos de Contratação.

25. Quando a fatura for emitida em separado da Nota Fiscal, a mesma deverá ser encaminhada através de carta endereçada ao Financeiro e Contábil Norte-MND16 – situado a Rua Conselheiro Saraiva, 519-Santana-SP – CEP- 02037-021.

26. Os pagamentos processar-se-ão, mediante crédito em Conta Corrente em nome do Fornecedor, no Banco do Brasil S/A conforme Decreto Estadual nº 60.244 de 14/03/2014, para tanto, o Fornecedor manterá Conta Corrente nesta instituição bancária, informando a Área financeira da Sabesp o respectivo número e agência.

26.1 Observada a condição de restrição estabelecida pela existência de registro de negativação no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, que constitui impedimento ao repasse de valores referentes à contratos, nos termos do Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008, os pagamentos serão efetuados pela área financeira da Sabesp, em moeda corrente nacional.

(i) Em casos de suspensão de pagamentos pelo motivo enunciado **no item acima**, os mesmos somente serão liberados após a constatação da inexistência de registros de negativação, mediante nova consulta motivada por comunicação formal do Fornecedor, ao aludido órgão pela Sabesp.

27. Quaisquer Títulos de cobrança, emitidos pelo Fornecedor, deverão ser mantidos em carteira. A Sabesp não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos, e/ou empresas de "factoring".

28. O faturamento do principal (valor do material e/ou equipamento, frete e etc.) deverá ser efetuado a preços iniciais do IC.

29 - Quando houver qualquer alteração em sua Razão Social, o Fornecedor deverá comunicar imediatamente ao MND14 Suprimento e Contratações Norte, sito à Rua Conselheiro Saraiva, 519, com cópia ao (administrador) **Juan Carlos Rodrigues - Área: MNTS -** Telefone 2971-8050 – **Rua** Antônio Pereira de Souza, 110 - Santana, São Paulo/SP.

30 - Toda correspondência a respeito deste IC, deverá ser enviada aos cuidados do Administrador – Sr. **Juan Carlos Rodrigues - Área: MNTS, email: jcrodrigues@sabesp.com.br,** com exceção dos casos acima citados.

31 - É obrigação do Fornecedor, cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da Sabesp vigente, disponível no site www.sabesp.com.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

31.1 O Fornecedor estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado deste IC, pelo não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Ética e Conduta da Sabesp, vigente, disponível no sitio: www.sabesp.com.br.

31.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Ética e Conduta da Sabesp poderá ensejar a rescisão do Instrumento de Contratação.

32 A este contrato aplicam-se as disposições da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com vigência a partir de 01/02/2014.

33 - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal com relação à proteção ao trabalho do menor ou a utilização de mão de obra análoga à Trabalho Forçado ou Compulsório, em quaisquer de suas formas, em sua cadeia produtiva, constituem motivos para rescisão deste Instrumento de Contratação.

34. A Sabesp através do Administrador deste IC se obriga a divulgar a Visão, a Missão e as Políticas de Qualidade, de Segurança e Saúde do Trabalho, de Qualidade em Laboratórios e Meio Ambiente, que compõem o Sistema Integrado Sabesp, dando ciência de seus objetivos às partes interessadas.

35. Inspeção, Ensaios e Testes:

35.1 Todos os materiais e/ou equipamentos sujeitos à inspeção poderão ser inspecionados pela SABESP, a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação;

35.2 O Fornecedor deverá convocar por escrito a SABESP ou a firma por ela credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data a partir da qual o material/equipamento poderá ser inspecionado;

35.3 Serão de responsabilidade da SABESP somente as despesas com o inspetor que decorrerem da inspeção de materiais/equipamentos efetivamente liberados para entrega;

35.4 Toda e qualquer despesa de inspeção decorrente da não liberação do material e/ou equipamento será de responsabilidade do Fornecedor e poderá ser debitada em pagamento de qualquer Instrumento de Contratação existente com o Fornecedor;

35.5 Os custos de ensaios e testes previstos nas Especificações, serão de responsabilidade do Fornecedor;

35.6 A inspeção não eximirá de forma alguma o Fornecedor de suas responsabilidades pela garantia de qualidade do material e/ou equipamento de acordo com as Especificações.

36 - A este contrato aplicam-se as disposições da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com vigência a partir de 01/02/2014 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/13.

Faz parte do presente IC a seguinte Planilha: 16.202/17-00

Para atendimento a Resolução nº 08/2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao assinar o Instrumento de Contratação, o FORNECEDOR deverá assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", anexo.

O foro do presente Instrumento de Contratação é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 DEZ 2017

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

Assinatura: _____

WILLIAM GRIS – Representante Legal
RG: 2152561 SSP/DF
CPF: 989.066.581-68
E-mail pessoal: licitacao@realinformatica.net.br
E-mail institucional: licitacao@realinformatica.net.br

SABESP

Assinatura: _____

ANDRE LUIS AYRES DIAS – Gerente Depto - MNI
E-mail pessoal: adias@sabesp.com.br
E-mail institucional: adias @sabesp.com.br

Assinatura _____

MARIO ALBA BRAGHIROLI – Gerente Depto - MNE
E-mail pessoal: mbraghiroli@sabesp.com.br
E-mail institucional: mbraghiroli@sabesp.com.br

Testemunhas

Juliana Guedes da Silva Macedo
Analista de Gestão - Matrícula. 123.843-8
Suprimentos e Contratações Norte - MND1-1

Arthur de Souza Dorazzio da Rosa
Técnico em Gestão - Matr. 119757-0
Suprimentos e Contratações Norte

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Instrumento de Contratação nº 16.202/17- 00

Objeto: FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA AS ÁREAS DO COMPLEXO SANTANA E PIRITUBA - UNIDADE DE NEGÓCIO NORTE - DIRETORIA METROPOLITANA M

Fornecedor: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, *precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.*

São Paulo, 05 DEZ 2017

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP

Assinatura: _____

WILLIAM GRIS – Representante Legal
RG: 2152561 SSP/DF
CPF: 989.066.581-68
E-mail pessoal: licitacao@realinformatica.net.br
E-mail institucional: licitacao@realinformatica.net.br

SABESP

Assinatura: _____

ANDRE LUIS AYRES DIAS – Gerente Depto - MNI
E-mail pessoal: adias@sabesp.com.br
E-mail institucional: adias @sabesp.com.br

Assinatura _____

MARIO ALBA BRAGHIROLI – Gerente Depto - MNE
E-mail pessoal: mbraghiroli@sabesp.com.br
E-mail institucional: mbraghiroli@sabesp.com.br

1o via - FORNECEDOR | 3o via - REQUISITANTE | 5o via - ALMOXARIFADO

2o via - SUPRIMENTOS | 4o via - FINANCEIRO | 6o via - DOSSIE

cia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PLANILHA DE COMPRA ANEXA AO CONTRATO

No. CV 16202/17-000-00

RC SAP 0010082194

FL: 1 / 3

FORNECEDOR LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP
ST. SAAN QUADRA 01, 1035 PARTE D - ZONA INDUSTRIAL

CNPJ 010.793.812/0001-95 Email: realinformatica@realinformatica.net.b

Cidade BRASÍLIA - DF

CEP: 70632-100 Fone: (61)39689898

Data Proposta 16/11/2017 Data da Emissão 28/11/2017

Condições de Pagamento: 30 ddl

Adiantamento: Não

Prazo Contratual: 30

Prazo de Entrega: 10 dias em 1 parcela(s)

ITEM	MATERIAL	Codigo SAP:		UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	IMPOSTO (%)	PREÇO TOTAL
1	10.0710.0078.2	000000000010009390	Bem Patrimonial	UN	7,00	2400,0000	0	16800,00

PROJETOR

PROJETOR MULTIMIDIA 3600 LUMENS-3 LCD

SISTEMA DE PROJEÇÃO: EPSON 3 LCD DE 3 CHIPS;
MÉTODO DE PROJEÇÃO: MONTAGEM FRONTAL/RETROPROJEÇÃO/ PENDURADO DO RETO;
NUMERO DE PIXEL: 786.432 PONTOS (1024X768) X 3;
BRILHO DE COR: SAIDA DE LUZ DE COR : 3600 LIMENS;
BRILHO DE BRANCO: SAIDA DE LUZ BRANCA : 3600 LUMENS;
RAZÃO DE ASPECTO: 4:3
RESOLUÇÃO NATIVA: 1024 X 768 (XGA);
TIPO DE LAMPADA: 200W UHE
DURAÇÃO DA LAMPADA : ATE 10.000 HORAS (MODO ECO)/ATE 5000 HORAS (MODO NORMAL);
ALCANCE DE RAZÃO DE PROJEÇÃO: 30 POL-300 POL (0,84-10,42M)
CORREÇÃO DE EFEITO TRAPEZIO: VERTICAL +- 30 GRAUS/HORI-ZONTAL+-30 GRAUS;
PLUG N PLAY USB: PROJETA AUDIO E VIDEO COMPATIVEL COM PC E MAC; RAZÃO DE CONTRASTE: ATE 15.000:1- 50/60HZ;
CONSUMO ENERGIA: 291W NORMAL-214W MODO ECO

Marca: EPSON POWERLITE

SABESP - Assinatura dos Responsáveis

cia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PLANILHA DE COMPRA ANEXA AO CONTRATO

No. CV 16202/17-000-00
RC SAP 0010082194
FL 2 / 3

Cronograma:

1

CNPJ: **Inscrição Estadual:** **Centro/Depósito:**

Local de Entrega: Número do Almox: Escolha ()
Endereço:
Município: Estado - SP CEP:

Horário:

MN - 5.34.0.00.00.00 **Prazo:** 0010 - DIAS **Quantidade:** 7.00

Cronograma:

1

Local de Entrega: MND13, MNTM, MNTS(3 unidades) - Rua Antônio Pereira de Sousa, 110 - Santana - São Paulo/SP; MNI 11 (01 unidade) - Rua Bizarra, 06 - Tucuruvi - São Paulo/SP; MNTV (01 unidade) - Rua Prainha, 227 - Vila Maria - São Paulo/SP , MNU (2 unidades) - Avenida

MN - 5.34.0.00.00.00 Prazo: **0010 - DIAS** Quantidade: **7.00**

Responsável pela Licitação: **Juliana Guedes da Silva Macedo**

- FATURAMENTO - A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRA, O CENTRO 0004 CENTRO UN NORTE, R.CONSELHEIRO SARAIVA 519-SANTANA –CEP 02037-021 – SÃO PAULO CNPJ 43.776 517/0406-45
-TRANSPORTE CARGA/DESCARGA POR CONTA DO FORNECEDOR.

-CONFORME DFTERMINA O DECRETO ESTADUAL O DECRETO ESTADUAL Nº. 60.244 DE 14/03/2014, TODOS OS PAGAMENTOS PROCESSAR-SE-ÃO MEDIANTE CREDITO EM CONTA-CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA NO BANCO DO BRASIL S/A PARA TANTO, A CONTRATADA DEVERÁ MANTER CONTA-CORRENTE NESTE BANCO, INFORMANDO À AREA FINANCEIRA DA SABESP O RESPECTIVO NÚMERO E AGÊNCIA

- NESTA ABA O FORNECEDOR INDICARA OS DADOS DE CNPJ, LOGRADOURO, DA FILIAL ONDE SE CONSUMARÁ A ENTREGA.

- O(S) BEM(NS) OBJETO DO CONTRATO DEVERA(ÃO) SER ENTREGUE(S) ATRAVES DE UM PORTADOR ACOMPANHADO(S) OBRIGATORIAMENTE DO(S) DANFE E/OU DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) CORRESPONDENTES EM SEPARADO DO(S) BEM(NS)

- O(S) BEM(NS) NÃO PODERA(ÃO) SER ENTREGUE(S) ATRAVES DE SERVIÇOS DE REMESSA/ENTREGA OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ONDE NÃO SEJA POSSÍVEL A RECUSA E DEVOLUÇÃO IMEDIATA AO

SABESP - Assinatura dos Responsáveis

cia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PLANILHA DE COMPRA ANEXA AO CONTRATO

No. CV 16202/17-000-00
RC SAP 0010082194
FL 3 / 3

PORTADOR EM CASOS DE OBJETOS EM QUANTIDADE OU QUALIDADE DIFERENTE DO ESPECIFICADO NESTEINSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

- CASO A ENTREGA NÃO OCORRA ATRAVES DE PORTADOR, CONSIDERAREMOS COMO NÃO ENTREGUE, LOGO O PRAZO DE ENTREGA CONTINUARÁ CORRENDO E CASO ULTRAPASSE O ESTABELECIDO INCIDIRÃO AS SANCÕES PREVISTAS NO ITEM 6 -MULTA DESTE INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO SUJEITO TAMBEM O FORNECEDOR, ÀS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

VALOR TOTAL (R$):	16.800,00
VALOR EXTENSO:	DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS

SABESP - Assinatura dos Responsáveis

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 05/2018

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SAA, Quadra 01, nº 1035, Parte D - Zona Industrial, CEP 70.632-100, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.812/0001-95, forneceu ao **SENAC/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, os equipamentos abaixo relacionados, por meio dos seguintes processos licitatórios:

Pregão eletrônico – PE 17/2017 (FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SENAC/PR)

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PROJETOR MULTIMÍDIA – Características descritas na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.	EPSON / POWERLITE / X 29	90	R$ 2.075,00	R$ 186.750,00
			TOTAL	**R$ 186.750,00**

Informamos que o fornecimento foi prestado satisfatoriamente, atendendo a todas as exigências do SENAC/PR no que se refere à qualidade e ao prazo de entrega, não existindo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Curitiba, 12 de março de 2018.

SIDNEI LOPES DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Suprimentos e Infraestrutura

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

CONTRATO SENAC/PR/201707/2017 [REF. AO FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SENAC/PR] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-PR E A EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR,** pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, n° 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SAA, Quadra 01, nº 1035, Parte D - Zona Industrial, CEP 70.632-100, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.812/0001-95, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Willian Gris, brasileiro, solteiro, analista de soluções, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2152561, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob n° 989.066.581-68.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201707/2017 [REF. AO FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SENAC/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/17/2017 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 06.11.2017; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SENAC/PR.**

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1 Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PROJETOR MULTIMÍDIA – Características descritas na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.	EPSON / POWERLITE / X 29	90	R$ 2.075,00	R$ 186.750,00
			TOTAL	**R$ 186.750,00**

2.2 Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue na **Administração Regional do SENAC/PR**, localizada na Rua André de Barros, nº 750, 8º andar, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-080, aos cuidados da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos**.

4.1.1 A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com o Sr. Pedro Amilcar Mascarin Loyola ou Sr. Osmar Domingos Hancke da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos – CTP, pelos telefones (41) 3219-4902 ou (41) 3219-4903, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
5.1.1 Eventualmente pode ser necessária a entrega dos equipamentos no período da noite, devido ao trânsito no local de destino.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE, por intermédio do Coordenador de Tecnologia da Informação e Processos ou de quem este delegar competência, o qual irá proceder à análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, atestando ou não o recebimento.
5.2.1 Os itens que apresentarem não conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, avarias ou quaisquer outros defeitos serão recusados e devolvidos.

5.3. Diante de eventual constatação pela área técnica de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação da área técnica, para a **substituição do objeto recusado**.

5.4. Regularizados os eventuais problemas apontados, o CONTRATANTE procederá a uma nova análise e verificação do objeto de acordo com as especificações constantes deste CONTRATO e do ANEXO I do EDITAL, atestando ou não o recebimento.

5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia, oferecida pelo próprio fabricante, será de **12 (doze) meses,** conforme o disposto no Anexo I do EDITAL e confirmado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO, e o certificado deverá ser entregue juntamente com o objeto.

6.2. A assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, pelo fornecedor ou por terceiro devidamente autorizado pelo fabricante.

ANÁLISE JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

6.2.1 A assistência técnica deverá ser prestada em todo Estado do Paraná, na modalidade de atendimento a chamadas "8 x 5" (8 horas por dia, 5 dias por semana), em dias úteis.
6.2.2 O tempo máximo para recuperação de falhas é de 120 (cento e vinte) horas e, caso o conserto não seja realizado no prazo estabelecido, deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE um equipamento similar para uso até a devolução do equipamento original.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação dos competentes Documentos Fiscais integrantes do instrumento de contrato, acompanhados do Termo de Aceite Definitivo emitido pela área técnica competente em vista da entrega dos equipamentos no local de destino.
7.1.1 Os documentos fiscais somente poderão ser emitidos pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE para pagamento após o aceite definitivo da área técnica, em vista da entrega dos equipamentos.
7.1.2 Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste instrumento, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
7.1.3 Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.2. O documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve ser entregue ao SENAC/PR, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. No caso de serem aceitas entregas parciais, os pagamentos somente serão realizados após a entrega de todos os equipamentos solicitados no instrumento de contrato.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias

ANÁLISE SENAC PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento [no Centro de Custo nº 1310, Conta Contábil nº 14041].

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

9.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Garantir que cada um dos equipamentos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados.

9.1.3 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.4 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.5 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e dentro do prazo estipulado, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

9.1.6 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

9.1.9 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

9.1.10 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

ANÁLISE SENAC PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 11.1.2 acima.

11.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

11.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Processos (DIFIN/CTP) do CONTRATANTE, Sr. Roberto Ferrarini, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Pedro Amilcar Mascarin Loyola e Osmar Domingos Hancke, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de 17.11.2017 e será extinto por ocasião do cumprimento, por ambas as partes, de todas as obrigações dele decorrentes, ou seja, ao final do período de garantia do objeto, em dezembro/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
14.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº17/2017 e seus ANEXOS;
14.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 06.11.2017.
14.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

14.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

14.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

14.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.2 acima, devidamente atualizado.

14.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.
14.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS,

ANÁLISE SENAC-PR JURÍDICO

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201707/2017 [REF. FORNECIMENTO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO SENAC/PR]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 17 de novembro de 2017.

CONTRATANTE – SENAC/PR
DARCI PIANA – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP
WILLIAN GRIS - Procurador

Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças e Desenvolvimento Organizacional

Juliana T. K. Rizzi
Advogada
OAB/PR 30207
16.11.2017

ANÁLISE SENAC - PR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Amilcar M. Loyola
Nome: Pedro Amilcar Mascarin Loyola
CPF/MF: 051.029.089-28

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Rua André de Barros, 750. Curitiba – PR – CEP 80.010-080 – Fax (041) 3219-4700
www.pr.senac.br

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATESTADO

Atestamos, para fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP,** sediada na Saan Quadra 01, Nº 1035, Parte "D" – Zona Industrial – Brasília-DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ sob nº 10.793.812/0001-95, celebrou contrato de fornecimento de material com esta Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, conforme especificado abaixo:

AFM: 13.003.00154/2017
Objeto: Aquisição de projetores, fabricante EPSON, modelo PowerLite 98H 3000 Lumens XGA V11H687020 (k), acessório maleta para transporte
Quantidade: 115
Preço unitário: R$ 2.121,61
Valor total: R$ R$ 243.985,15

Informamos que o material foi entregue dentro do prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

Dirad, em 14/03/2018.

Sergio Afonso Lima Silva
Diretor Administrativo

Avenida 2, 260, Centro Administrativo da Bahia, Cep. 41.745-003, Salvador - BA
Tel. 3115-2430 / 5089, Fax 3115-5090

Documento Impresso na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia por Ismorsira

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305210040890082

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305210040890082-1
Data: 13/05/2021 16:15:31
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04514-EW0Z;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:20:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305210040890082-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1c04391e4d6f8c487042cb6b95776b388618d5c2956ca169660fec8e395b38543c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1802-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.214-147.453.873-7	214	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	214	21/02/2018 08:41:00-03:00		243.985,15

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
13.937.073/0001-56	Diretoria Administrativa -Bahia Secretaria da Fazenda		BA

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de Merc entregue ao Dest p vendedor remet em Venda a O	1 - Saída	1 - A prazo	oVUEeleHUOsUYTgXtlFTNz7mwbI=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353180006856321	21/02/2018 às 08:42:27-03:00	21/02/2018 às 08:43:33
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891180352409057	21/02/2018 às 16:12:29-03:00	21/02/2018 às 16:12:29
CT-e Autorizado (Órgão Autor: RJ)	891180354452423	21/02/2018 às 19:52:45-03:00	21/02/2018 às 19:52:45
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891180357972996	22/02/2018 às 06:51:47-03:00	22/02/2018 às 06:51:47
MDF-e Autorizado (Órgão Autor: AN)	891180360573264	22/02/2018 às 12:16:41-03:00	22/02/2018 às 12:16:41
CT-e Cancelado (Órgão Autor: DF)	891180395539009	27/02/2018 às 12:01:49-03:00	27/02/2018 às 12:01:49
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891180408962196	28/02/2018 às 17:39:09-03:00	28/02/2018 às 17:39:09

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real

CNPJ	Endereço

10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	CEP
Zona Industrial	70632-100
Município	Telefone
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
752001700178	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Diretoria Administrativa -Bahia Secretaria da Fazenda		
CNPJ		Endereço
13.937.073/0001-56		Rua Cristiano Buys Nº, 177 Almoxarifado
Bairro / Distrito		CEP
Barros Reis		41745-003
Município		Telefone
2927408 - Salvador		(71)3115-2430
UF		País
BA		1058 - Brasil
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	eafonso@sefaz.ba.gov.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	Logradouro	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	Município	UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	Código do País	
Nome do País	Telefone	
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Projetor Epson PowerLite 98H 3000 Lumens XGA V11H687020 (k)	115,0000	UN	243.985,15

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I10119	85286200		
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6120		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
	UN	115,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
	UN	115,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
2.121,6100000000	2.121,6100000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
		66.485,95

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	**Alíquota do ICMS Normal**	**Valor do ICMS Normal**
243.985,15	4,0000	9.759,41
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	**Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)**	

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
243.985,15		0,0000
Alíquota Interna UF Destino	**Alíquota Interestadual das UFs**	**Percentual Provisório de Partilha**
18,0000	4,0000	80,0000
Valor do ICMS FCP	**Valor ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor ICMS Interestadual UF Remetente**
0,00	27.326,34	6.831,58

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo

	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saída não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

PIS

CST: 01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
243.985,15	1,6500	4.025,75

COFINS

CST: 01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
243.985,15	7,6000	18.542,87

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
243.985,15	9.759,41	0,00	
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
0,00	27.326,34	6.831,58	0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00			243.985,15
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00		4.025,75	18.542,87
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	243.985,15	66.485,95	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete: 2 - Contratação do Frete por conta de Terceiros

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
115	cx	

Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	460,000	460,000

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
214	243.985,15	

Valor Líquido
243.985,15

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
214-1	03/03/2018	243.985,15

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 34157.92.. Valor ICMS DEST. R$ 27326.34. Valor ICMS REMET. R$6831.58.A.F .M13.003.00154/2017\nEmpenho:13101.0003.18.0000192-2 Entrega de mercadoria 18802.Dados Bancários BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6 Aplicada a Alíquota de 4% de ICMS conf. Resolução do Senado Federal nº 13/12 Produto Importado

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	

Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário	Fone / Fax

UF	Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA FAZENDA
Emitente DIRETORIA ADMINISTRATIVA — Tel. (71)3115-2430
Endereço 2 AVENIDA, N 260, ED SEDE - SUB-SOLO - CAB — Fax
Cidade Salvador — Estado BA — CEP: 41.745-003
C.N.P.J. 13937073000156 — Insc.Estadual ISENTO

Titular MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Decreto DOE 16/08/2013

RM nº: 13.00488/2017 — AFM nº: 13.003.00154/2017 — Página 1
Licitação nº: 13.003-PE022/2017 — Geração 06/11/2017
Emissão 06/11/2017
Data Public.
Data abertura
Processo nº: 082855/2017-6
Unid.Fiplan: 13101.0003 — SRD nº: 13.101.0003.18.0000024-1
LID nº: 13.101.0003.18.0000020-2
INT nº 13.101.0003.18.0000013-1
Dotação Orçamentária: 13101.0003.04.121.216.3558.9900.44905200.0325800025.1

O fornecimento aqui contratado se subordina às condições gerais de compra acordadas em contrato e ao Empenho / pagamento acima mencionado.
A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
Multa diária por atraso : 0,3% até o trigésimo dia mais 0,7% por cada dia subsequente ao trigésimo, limitada ao valor total do contrato.

Fornecedor LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA — E-mail realinformatica@realinformatica.net.br — C.N.P.J./ C.P.F. 10793812000195
Endereço — CEP: 70632100 — Insc.Estadual 07.520.017/001-78
Cidade Brasília — Fornecedor — Estado DF — Insc.Municipal
Representante Legal SILVIO SANTOS — TEL.: 61 3968 9898 — Fax 61 3968 9898

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 67.30.13.00001889-9 Marca: POWERLITE X29 COM PROJETOR, multimídia, 3000 ANSI lumens, 1024x768 (XGA), 1.1.Resolução 1.1.1.Deve possuir nativa mínima (sem emulação): 1024 x 768 (XGA); 1.1.1.1. Suportar B9resolucoes emuladas VGA (640x480), SVGA (800x600), - Compatibilidade com modos e padrões PAL-M, NTSC, 480i, 576i, 480p, 576p, 720p, 1080i e 1080p; 1.2.Lâmpada 1.2.1.Vida útil da lâmpada em modo de brilho máximo não inferior a 3000 horas; 1.3.Brilho 1.3.1.Brilho máximo não inferior a 3000 ANSI lumens; 1.4.Outros 1.4.1. Modo de economia presente; 1.4.2. Entradas vídeo composto, VGA e HDMI 1.4.2.1. Tipos e quantidade mínima de entradas de vídeo requeridas: 1 analógico padrão RCA, 1 VGA, 1 HDMI; - Entrada de áudio: 3,5 mm ou RCA 1.4.3. Correção digital de efeito trapézio vertical (keystone); 1.4.4. Ajuste de foco automático ou manual; 1.4.5. Montagem no teto; 1.4.6. Controle remoto sem fio; 1.4.7. Ranhura no corpo do projetor que permita implementação de dispositivo de segurança padrão Kensington obrigatória; 1.4.8. Manual em Português 1.4.9. Alimentação voltagem universal ou bivolt (110 e 220volts) com comutação automática ou manual 1.4.10. Deve acompanhar, Bolsa para transporte do projetor e acessórios, com alça (cor preta). Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, contado a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.	Un	115,00	2.121,6100	243.985,15	30

INSCRIÇÃO DO CNPJ 10.793.812/0001-95
LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP
SAAN QUADRA 01 Nº 1035 PARTE D
ZONA INDUSTRIAL CEP: 70.632-100 BRASÍLIA-DF

TOTAL GERAL: 243.985,15

TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS

UNIDADE: SECRETARIA DA FAZENDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LOCAL DE ENTREGA: 13.003.0008 - ALMOXARIFADO DA SEFAZ - DIREG/DIRAD/COMAP — RUA CRISTIANO BUYS, Nº 177 BARROS REIS
Salvador — CABULA — (71) 3116-4484

COORDENADOR — DIRIGENTE — FORNECEDOR

_____(Ba), __/__/____ _____ __/__/____ _____ 06/02/2018 William Luis

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

SCE SOLUÇÕES DE CONTAINNERS LTDA
CNPJ: 18.359.527/0001-72
Telefone / Fax: (61) 3234 - 2693

SCE
SOLUÇÕES EM CONTAINERS ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda. EPP** (Nome de Fantasia: Real Informática), sita no SAAN Quadra 01 Lote 1035 – Zona Industrial – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, forneceu equipamentos de áudio e vídeo relacionados abaixo, prestou serviço de instalação e configuração dos mesmos e vem prestando serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, tendo cumprido o prazo de entrega proposto não havendo nada que desabone sua conduta em relação a este fornecimento.

02 Projetor marca Epson modelo PowerLite S27

02 Telas de projeção marca TES de 1,80 x 1,80m retrátil modelo tripé TRM180SA TT165

02 TV´s 55 polegadas marca Philips modelo PH55E20DSGWA

01 TV 32" marca AOC modeloLE32M1475

03 Suporte articulado para fixação TV´s marca Brasforma modelo SBRP 130

01 Câmera fotográfica digital marca Sony modelo Cyber-Shot DSC-W690

01 Filmadora digital marca Sony modelo HDR-CX 405

Brasília, 16 de maio de 2017.

Ricardo A. F. Santoyo

SCE SOLUÇÕES DE CONTAINNERS LTDA
CNPJ: 18.359.527/0001-72

RICARDO AUGUSTO FIGUEIREDO SANTOYO
CNH: 01683330027

Scanned by CamScanner

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 9 de junho de 2021 08:54:02 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155660906215222237940

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155660906215222237940-1
Data: 09/06/2021 08:31:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP44260-VL61;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2021 11:54:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155660906215222237940-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b71731f8198de35ea98f445b1f781f123129a7574e7f57a984c0989e6a251f4f3689c1dc41df6b9884965fe6621ffc77ac9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP,** com sede no SAAN QUADRA 01, Nº 1035-PARTE D, ZONA INDUSTRIUAL – BRASÍLIA/DF, inscrição sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUI-SEDUC-PI**, através do Pregão Eletrônico Nº 019/2017, Empenho Nº 2018NE4192 e Nota Fiscal Nº 293 e 317, os produtos abaixo especificados:

Equipamentos	Quantidade
Projetor Epson S@& Powerlite SVGA HDMI 2700 Lumens Bivolt V11H694020(I) (k) + Bolsa para Projetor Epson Tam. M	7
Switch 24 portas Dlink DES-1024d 10/100	7

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data

Teresina, 09 de novembro de 2018-11-09

Patrícia Marques Cardoso Gonzaga

Patrícia Marques Cardoso Gonzaga
Fiscal de Contrato
patriciasape2@gmail.com
(086) 3216- 3268

CONTRATO Nº036/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO IAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E A EMPRESA **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP - REAL INFORMÁTICA** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), de um lado o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada no Centro Administrativo, Blocos D e F, CNPJ Nº 06.554.729/0001-96, com sede e foro na Capital do Estado do Piauí, localizada, na Avenida Pedro Freitas s/n, neste ato representado pelo Secretária de Educação, Sra. Rejane Ribeiro Sousa Dias, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP - REAL INFORMÁTICA,** CNPJ nº 10.793.812/0001-95, estabelecida SAA, quadra 01, nº 1035, Parte D – Zona Industrial, Brasília – DF, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Sílvio Moreira Santos**, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela a Lei federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/13, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 10271/2014, Código de Defesa do Consumidor e pela Lei Complementar n.º 123/06, bem como suas demais modificações, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores e os termos deste edital, e o que consta o PREGÃO ELETRONICO Nº019/2017, referente ao Processos Administrativos nºs 0059574/2016; 0018126/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DOTAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas da rede estadual de ensino do Piauí**, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos deste contrato e seu respectivo Edital, referente ao processo nº 0059574/2016.

PROCESSO Nº: 0059574/2016
Unidade Orçamentária: 14.102; Programa Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 10; Convênio Federal: 10701616/2011-2017; Ação F.

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÀRIO	VALOR GLOBAL
12	Projetor multimídia - Canhão Projetor multimídia com no mínimo: 1800 ansi-lumens, Relação de contraste aproximado de 2000:1, Resolução mínima de SVGA 800X600 pixels, painel LCD. Tensão 110/220V. Lâmpada com vida útil aproximada de 3000 horas. Formato da tela de 1:3 e 16:9, Menu multi linguagem (inclusive português), Controle Remoto, Cabo HD D-sub de 15 pinos (1,8 m), Etiqueta de segurança, CD-ROM (Instruções de operação), Manual de referência rápida em português, Bolsa de transporte, protetor de lente, Cabo de alimentação AC, Certificado de garantia de no mínimo 6 meses, marca EPSON, modelo POWERLITE S27 com bolsa.	07	1.867,00	13.069,00
17	Switch 24 portas 10/100 Mbps ou ponto de acesso com pelo menos 21 canais (acess point) Tensão	07	328,00	2.296,00

	110/220V, marca D-LINK, modelo DES-1024D.			
VALOR TOTAL				15.365,00

1.2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo nº 0059574/2016	Unidade Orçamentária: 14.102; Programa Trabalho: 12368122130; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 10; Convênio Federal: 10701616/2011-2017; Ação F.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Preço ajustado para a aquisição dos bens constantes da(s) Ordem(ns) de Fornecimento e da Proposta da Contratada é de **R$ 15.365,00(quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme consta da Proposta da Contratada e da Ordem de Fornecimento, originada deste Contrato.
2.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias** a partir do fornecimento da totalidade dos produtos, após processamento interno por parte SEDUC, mediante apresentação das Notas de Entrega e Nota Fiscal dos produtos representativos do lote, efetivamente atestada pelo Setor competente.
2.3 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis, bem como serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado até o recebimento dos serviços pelo Setor competente.
2.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2.5 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
2.6 A SEDUC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos gêneros alimentícios não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (no prazo e especificações).
2.7 A SEDUC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico.
2.8 Constatando-se irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
2.9 Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
2.10 O não pagamento de Notas Fiscais, por problemas na documentação do fornecedor, implicando no recolhimento de tributos de juros, correção monetária e multa, responsabilizará o referido fornecedor pelos respectivos encargos financeiros.
2.11 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação, inclusive sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
2.12 A Contratada apresentará à Contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.
2.13 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
2.14 A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da Contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
3.2 – Após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, os contratos resultantes do certame poderão ser reajustados, mediante solicitação de reajuste de preços, cuja base será a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
3.3 – Ficará a critério da Secretaria de Estado da Educação concordar ou não com o reajuste de preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os bens, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da Ordem de Fornecimento, em conformidade com os requisitos de qualidade e procedimentos técnicos elencados no Edital e no Termo de Referência, com os veículos e materiais apropriados;
b) Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução;
c) Designar responsável pela entrega dos bens que represente a Contratada junto à Secretaria de Estado da Educação e que seja responsável em atender qualquer exigência delegada.
d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **10 (dez) dias**, os bens fornecidos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos veículos, contados da notificação que lhe será entregue a critério da Administração;
e) Prestar toda a assistência à contratante e responsabilizar-se, independentemente do fabricante, em caso de defeito ou perecimento do bem por defeitos de fabricação dentro do prazo legal de garantia contra vícios dessa natureza;
f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado;
g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem a execução do objeto, com a devida comprovação;
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, sem prévia concordância da SEDUC/PI, qualquer das prestações a que está obrigada;
i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, infrações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.
k) Cumprir com a legislação e demais normas pertinentes à singularidade da execução do objeto contratado.
l) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticadas durante o fornecimento;
n) O licitante vencedor é obrigado a entregar os produtos conforme estabelecido no Edital. Na impossibilidade da entrega por falta temporária de algum produto, o licitante deverá encaminhar documento à Administração CONTRATANTE notificando as razões da ausência e sugerindo, se for o caso, a substituição do produto em falta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Edital e anexos:
5.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
5.1.2 – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do material.
5.1.3 - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, como:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços/fornecimento executados, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
c) exigir, para efeito de pagamento, documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como também junto ao INSS e FGTS;
d) notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os bens ou prestar os serviços em desacordo com o Edital, Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Piauí pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, c.c. práticas que contrariem disposições do Decreto Regulamentar Estadual n.º 11.319/04.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à SEDUC se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a SEDUC, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SEDUC, em caso de reincidência;

e) apresentarem à SEDUC ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4, a licitante contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEDUC ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SEDUC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado ao fornecimento;

e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei nº 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;
r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.2.2. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
8.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;
9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservadas as composições consensuais;
9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 O material deverá ser entregue no Almoxarifado Geral da Secretaria da Educação do Estado d Piauí, localizado Rua Gibraltar, 3230 – Bairro: Dirceu I, CEP 64077-045.
10.2 A entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
10.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à SEDUC/PI solicitação de prorrogação do prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.
10.4 A solicitação de prorrogação do prazo será analisada pela SEDUC/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.
10.5 Os custos com o transporte dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.
10.6 Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da Diretoria de Serviços do SEDUC/PI, onde será efetuada a verificação da qualidade e da quantidade solicitada pelo órgão contratante, e consequente aceitação e ateste da nota fiscal.
10.7 O recebimento provisório do material será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

10.7.1 Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem, data de fabricação, data de validade e número do lote, que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violação, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto;
10.7.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação à qualidade ou ao quantitativo exigido, o fornecedor deverá substituir ou completar a entrega do(s) produto(s) em até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Atendidas às condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
10.9 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
10.10 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

10.10.1 os produtos deverão ser entregues acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, as quais deverão discriminar os produtos, quantidades, marcas, preços unitários e totais;

10.10.2 Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

10.11 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
10.12 Reserva-se à SEDUC/PI o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja notável e comprovadamente baixa.
10.13 Qualquer produto que não observar as condições deste Termo de Referência será rejeitado pelo Fiscal do Contrato, com a devida anotação no verso da Nota Fiscal, ou em termo próprio, devendo ser substituído pelo fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso seja solicitada substituição de mais de um produto, o fornecedor deverá substituir todos de uma única vez.
10.14 Em caso de falta de determinado produto no mercado, o fornecedor poderá, após autorização do Fiscal do Contrato, substituí-lo por outro de natureza similar, desde que o preço não seja superior ao do produto substituído.
10.15 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, podendo ser dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, Inciso I da mesma lei.
10.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.
10.17 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.
10.18 O Fiscal do contrato deverá relacionar os produtos solicitados, mas não entregues, no verso da Nota Fiscal referente ao pedido, a fim de possibilitar os devidos descontos, se for o caso, bem como, caso constate algum erro na nota fiscal, exigir que o fornecedor providencie em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação, por escrito do SEDUC/PI, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
10.19 O recebimento dos materiais será efetuado pela Comissão de Recebimento designada pela SEDUC/PI a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência desse contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada;
12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subseqüente da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes da Contratante.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina (PI), 23 de março de 2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
CONTRATANTE

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP - REAL INFORMÁTICA
Sílvio Moreira Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ CPF: _____

2ª_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 0059574/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório foi regido integralmente pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 juntamente com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96
CONTRATADO: Real Informática – LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA, CNPJ: Nº 10.793.812/0001-95
OBJETO: Aquisição de Laboratório de Informática para as Unidades Escolares de Ensino Profissional da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018
PAGAMENTO: Parcela Única
VALOR GLOBAL: R$ 15.365,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368122130; ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.52; FONTE DE RECURSO: 10 – Convênio 107016162011-2017; Ação F.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária de Estado da Educação do Piauí e Sílvio Moreira dos Santos – Responsável

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

..... O **FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP**, inscrito no CNPJ: 05.054.952/0001-01, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro n° 305 CEP: 66.023-700 - Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA**, inscrito no CPF: 581.214.472-91, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, estabelecida à SAA nº 1030 - Quadra 01, Parte "D" - Zona Industrial – CF/DF, Brasília/DF – CEP: 70.632-100, forneceu no ano de 2017 para a **INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA - IESP**, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017-FISP (Proc: 2017/237853)**, os equipamentos abaixo discriminados:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	QTD
06	SMART TV LED, COM CONTROLE REMOTO - 55" - FULL HD	45

ATESTAMOS que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade.

Belém/Pará, 12 de abril de 2019.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305214701152522

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305214701152522-1
Data: 13/05/2021 16:15:24
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04507-T5KP;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:43:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305214701152522-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1235b218856421fdad0251905b69389bfaeea23445c58d103d163bf46d965735ac9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CONTRATO nº 76/2017-FISP

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/**SEGUP** REPRESENTADA PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/**FISP** E A EMPRESA **L. S. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Publica e Defesa Social/**SEGUP**, através do FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/**FISP**, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 – Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora e Ordenadora de Despesa Sra. **BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.637.052 SSP/PA e do CPF nº 037.198.552-87, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **L. S. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.793.812/0001-95, Inscrição CF/DF nº 07.520.017/001-78, estabelecida na SAA nº 1035 – Quadra 01, Parte D, Zona Industrial, CEP. 70.632-100, Brasília/DF, e-mail: licitacao@realinformatica.net.br, empenho@realinformatica.net.br / Página Web: www.realinformatica.net.br – Fone: (61) 3968-9898, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM GRIS**, brasileiro, solteiro, Procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.152.561 SSP/DF e CPF nº 989.066.581-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem por este instrumento celebrar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO
1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório nº 2017/237853 na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2017-FISP.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO
2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto n° 199, de 09/06/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 6.204 de 05/09/2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
3.1 - Este Contrato tem como objeto **Aquisição de Material Permanente, para atender as demandas do Instituto de Ensino de Segurança do Pará/IESP**, de acordo com as especificações previstas no anexo deste Contrato**.**

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017-FISP e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2017/237853, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
I – A CONTRATADA obriga-se a:
Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:
1 - Entregar todo o objeto conforme a especificação estipulada no anexo e dentro do prazo fixado;
2 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as especificações do Edital, ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento indevido, ou ainda em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
4 - Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante.

5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
8 - Comunicar à direção do FISP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso da entrega na data fixada neste Contrato.
9 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto, sem ônus para o Fundo de Investimento de Segurança Pública/**FISP**;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:
1 - Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas constantes no Contrato;
2 - Receber o objeto nas condições avençadas;
3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
4 - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
5 - Comunicar com antecedência a empresa Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
6 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
7 - Acompanhar e supervisionar a execução do objeto contratado, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº. 15/2017-FISP, e na legislação em vigor.
8 - Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
9 - Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.
10 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
6.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo deste Contrato e tem por objetivo informar as descrições do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
7.1- O objeto deste Contrato deverá ser entregue, sem ônus para o FISP no seguinte local:
Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, Rodovia BR-316, KM 13, Bairro Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado no horário de 08h00min as 14h00min, na **Coordenadoria de CAMPI/IESP.**

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á por comissão nomeada pelo FISP, sendo atestado após analise, e serão recebidos:
a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 140.850,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do presente Contrato estão incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na seguinte Dotação Orçamentária:
Função Programática: 06.181.1425.8264; **Natureza:** 449052, **Fonte:** 0141 e 0341 – **PI:** 210.000.8264E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

PARÁGRAFO ÚNICO - **O pagamento da Contratada será efetuado através da tesouraria do FISP, por meio de depósito bancário, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada,** devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento, bem como o comprovante do recolhimento do "FGTS" e "INSS"

1. Será procedida consulta "**ON LINE"** junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo de Investimento de Segurança Pública/**FISP** em favor da **CONTRATADA.** Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.
TX = Percentual da Taxa Anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:
I = **(TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644**
365 365

4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:
a) Quando a aquisição do objeto ocorrer em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, designado por Portaria do FISP, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO
14.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA
15.1 – O objeto será entregue de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo deste Contrato, contados do primeiro dia útil à data de recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da entrega do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a referida entrega**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2017-FISP, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa:
b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do Contrato;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005;
d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo na sala de licitação do Fundo de Investimento de Segurança Pública/**FISP**, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Belém/PA, no horário das 08h as 14h;
3. As multas previstas na alínea "b" têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
17.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO
18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:
1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII ***do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;***

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I – Devolução de garantia;
II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
19.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belém – PA, 23 de agosto de 2017.

Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP
BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Diretora e Ordenadora de Despesa do FISP
CONTRATANTE

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP
WILLIAM GRIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

ANEXO AO CONTRATO Nº 76/2017-FISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Aquisição de Material Permanente, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referencia (TR) tem por finalidade a aquisição de Televisores Smart TV, para utilização como recurso didático e apoio aos docentes em suas atividades no IESP.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

3.1 - O material, com suas devidas especificações descritivas e quantitativas são as constantes na tabela:

Item	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
06	45	**Smart TV LED, com controle remoto** **Polegadas**: 55''; **Resolução**: Full HD; **Tecnologia de Tela**: LED; **Áudio**: Stéreo, Surround ou similiar; **WI-FI**: Wi-Fi integrado; **Entradas**: USB e HDMI; **Linguagem**: Português; **Marca AOC, Modelo LE55U7970**	R$ 3.130,00	R$ 140.850,00

3.2 - A proposta deverá constar descrição detalhada do objeto ofertado, indicação de marca e fabricante, prazo de entrega, prazo de garantia do produto e validade da proposta.

4 - CONDIÇÃO DE ENTREGA E PRAZO:

4.1 - Os itens deste Termo deverão ser entregues no Instituto de Segurança Pública - IESP, no endereço situado na Rodovia BR-316, KM 13, Marituba-PA, de segunda a sexta-feira, exceto feriado no horário de 08h00min às 14h00min, na Coordenadoria de CAMPI/IESP.

4.2 - A empresa vencedora deverá entregar os materiais em até 40 (quarenta) dias após o envio da Nota de Empenho. Caso contrário, a empresa em segundo lugar terá prioridade;

4.3 – Deverá ser apresentado, junto com a proposta de preço, o ”folder” do material solicitado.

4.4 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia.

4.5 - Verificada a desconformidade de algum item, a CONTRATADA deverá promover as devidas correções num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeito às penalidades previstas de acordo com a legislação vigente.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação de edital, deverão ser solicitadas via telefone ou e-mail para a Coordenadoria de Campi/IESP, contatos: (91) 3184-2705 e-mail: campi.iesp@yahoo.com.br, horário compreendido entre 08h00min às 16h00min.

Belém, 23 de março de 2017.

ADM. MARIA ARLETE DE CASTRO - CRA/PA 2694
Coordenadora de CAMPI/IESP.

INB
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 0032/17

Atestamos para os devidos fins que a empresa L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, sediada na SAA, quadra 1, nº 1035, parte D, Zona Industrial, CEP: 25.010-144, na cidade de Brasília, DF, atendeu às INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A – INB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, com sede na Av. República do Chile, 230 - 2401 a 2501 – Centro, CEP: 20.031-919, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no fornecimento conforme abaixo discriminado:

Instrumento Contratual	Data	Descrição Sumária
AF nº1.029/17	**11/05/2017**	• **Objeto contratual:** Aquisição de 09 (nove) TV/monitores Led 32 polegadas para manutenção do sistema de CFTV da Fábrica de Combustível Nuclear, da INB, localizada no município de Resende/RJ. • **Valor do contrato:** R$ 10.107,00 (dez mil cento e sete reais). • **Vigência do contrato:** 19/05/2017 até 18/06/2017.

Declaramos que o fornecimento atendeu aos padrões exigidos no Instrumento Contratual, não existindo nada que desabone seu desempenho técnico.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

Dácio Antonio Machado de Souza
Gerente de Suprimentos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

INB

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Rodovia Presidente Dutra, Km 330
Engenheiro Passos – Resende - RJ
CEP: 27.555-000
Tel.: (24) 3321-8821
Inscr. Estadual: 82.493.115 Inscr. Municipal: 01.31.99.0206 / CNPJ: 00.322.818/0020-93

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

[X] MATERIAL [ ] SERVIÇO

REQUISIÇÃO DE MAT./SERVIÇO:	AF Nº:	FOLHA Nº
GSEMP.F 2017/03/00002	1.029/2017	1 de 10
DOCUMENTO DE LICITAÇÃO: DE GESUP.F 002/2017	DATA: 11/05/17	

EMPRESA:	CÓDIGO DA EMPRESA - CNPJ	TELEFONE:
LS SERVICOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - ME	10.793.812/0001-95	61-3968-9898
ENDEREÇO:	**CIDADE:**	**UF:**
SAA, QUADRA 01, Nº 1035 PARTE D - ZONA INDUSTRIAL.	BRASÍLIA	DF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R$	PREÇO TOTAL R$
01	Aquisição de 09 (Nove) TV/Monitores Led 32 polegadas para manutenção do sistema de CFTV da Fabrica de Combustível Nuclear, posto CIF, nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência. **Marca: AOC - Modelo: LE32H1465**	UN	09	1.123,00	10.107,00

INSCRIÇÃO DO CNPJ
10.793.812/0001-95
LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP
SAA/QUADRA 01 Nº 1035 PARTE D
ZONA INDUSTRIAL
CEP: 70.632-100 BRASÍLIA-DF

ACEITE
19/05/2017
ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR

IMPORTANTE:

DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS AS "CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO" - PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

SUBTOTAL	10.107,00
IMPOSTOS	INCLUSO
TOTAL	10.107,00

EMPENHO N.º	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	COMPLEMENTO 1	COMPLEMENTO 2
2017NE003859	Ver Cláusula 7ª	1.4.2.01	19.122.2106.2000.0001	30050	33990000

ENDEREÇO PARA COBRANÇA	LOCAL DE ENTREGA
Ver Cláusula 9ª	Ver Cláusula 9ª

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Cláusula 1ª – Preço

1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a INB pagará ao **FORNECEDOR** o valor global de R$ 10.107,00 (dez mil cento e sete reais), que será fixo e irreajustável. Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

1.2. A INB, a seu exclusivo critério, poderá modificar a qualquer tempo o quantitativo do fornecimento, desde que obedecidas as mesmas condições contratuais e os limites estabelecidos pela legislação pertinente.

1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento, conforme previsto pela legislação vigente, os novos preços que deverão vigorar em decorrência dessas alterações serão obtidos mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo respectivo valor unitário.

Cláusula 2ª – Da Dotação Orçamentária

2.1. A despesa com a execução do presente Instrumento Contratual correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 19.122.2106.2000.0001, Fonte de Recurso 250; Natureza da Despesa 44905228.

Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

3.1. O **FORNECEDOR** deverá efetuar a entrega do objeto, posto CIF, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite do instrumento contratual.

3.2. **Local de Entrega:**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Fábrica de Combustível Nuclear – INB

Rodovia Presidente Dutra, Km 330 – Engenheiro Passos – Resende/RJ.

3.3. A entrega do material deverá ser feita de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais, no horário de 08:00 às 16:00h.

As despesas de transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos e quaisquer outras inerentes ao fornecimento deverão estar inclusas no preço proposto.

Cláusula 4ª – Obrigações do FORNECEDOR

4.1. São obrigações do **FORNECEDOR**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:

4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da INB e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da INB, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto que não atenda o especificado nesta Autorização de Fornecimento.

4.1.4. Efetuar a entrega dos bens juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

4.1.4.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.4.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à INB, empregados da INB ou a terceiros, decorrentes da execução desta Autorização de Fornecimento.

4.1.4.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.

4.1.5. O **FORNECEDOR** fica ciente de que a INB possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da INB – www.inb.gov.br.

Cláusula 5ª – Obrigações da INB

5.1. A **INB** obriga-se a:

5.2. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.

5.3. Facilitar o acesso do pessoal do **FORNECEDOR** aos locais necessários à entrega.

5.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.

5.5. Receber provisoriamente os equipamentos fornecidos, disponibilizando local, em data e horário especificados.

5.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.7. Informar ao **FORNECEDOR** eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:

6.1.1. 100% (cem por cento) contra a entrega total do(s) equipamento(s)/produto(s), devidamente aprovado e certificado pela INB.

6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento, o número do empenho e os dados bancários do **FORNECEDOR** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

6.4. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

6.5. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da INB.

6.6. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.

6.7. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

6.8. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.

6.9. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.

6.9.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (email exclusivo para fins fiscais) e GSEMP@inb.gov.br (área requisitante).

6.9.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.

6.9.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE com prazo de circulação vencido, sem autorização, rasurado, adulterado ou cancelado.

6.9.4. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais deverão constar obrigatoriamente o número deste Instrumento Contratual, o número do empenho e os dados bancários do **FORNECEDOR** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente) e **deverão mencionar expressamente o nome do fiscal deste contrato**.

Cláusula 7ª – Condições de Pagamento

7.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a INB pagará ao **FORNECEDOR** pelos equipamentos fornecidos no prazo de **20 (vinte) dias** da data de entrega de todos os equipamentos, devidamente aprovados e certificados pela INB.

7.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá pagamento de equipamento não entregue.

7.3. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente do **FORNECEDOR**.

7.4. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

7.6. Caso, por razões que não possam ser imputadas ao **FORNECEDOR**, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) *pro-rata-die*, apurados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.7. Conforme determina o artigo 34 da Lei n.º 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais / faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSLL, COFINS e

PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida ou serviço prestado, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela INB no prazo previsto na legislação vigente.

7.7.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo ao documento fiscal, a declaração de "optante pelo Simples Nacional" (artigos 4º, 6º e anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.

Cláusula 8ª – Multa

8.1. Caso o **FORNECEDOR** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, ficará sujeita à multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia e por evento, do valor atualizado do faturamento, em que tenha ocorrido o descumprimento, até o limite de 10% do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.

8.2. O **FORNECEDOR** será notificada da aplicação da multa a qual poderá ser descontada cautelarmente dos pagamentos a serem efetuados a mesma.

8.2.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **FORNECEDOR** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela INB.

8.3. Caso o **FORNECEDOR** A deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a INB poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados do **FORNECEDOR**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.

8.4. Independentemente da aplicação da multa, o **FORNECEDOR** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa decorrentes da má execução dos serviços.

8.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso do **FORNECEDOR**, alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratados, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

9.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, o **FORNECEDOR** deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados.

Cláusula 10 - Inadimplemento do Fornecedor

10.1. O **FORNECEDOR** será considerado inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da INB.

10.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.

10.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados do **FORNECEDOR** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da INB, às sanções previstas na Cláusula 8ª – Multa ou na Cláusula 11 – Cancelamento/Rescisão.

Cláusula 11 – Cancelamento/Rescisão

11.1. A INB poderá cancelar esta Autorização de Fornecimento, sem que lhe caiba qualquer ônus e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando o **FORNECEDOR** incorrer em:

11.1.1. Inadimplemento de quaisquer disposições desta Autorização de Fornecimento;

11.1.2. Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

11.1.3. Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

11.2. Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará o **FORNECEDOR** obrigado ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, referente a parcela de fornecimento ainda não executado, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

11.3. Caso a INB não use o direito de rescindir esta Autorização de Fornecimento, nos termos desta Cláusula, poderá a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. A INB poderá, também, terminar o presente Contrato no todo ou em parte, motivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a **FORNECEDOR**, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.5. Neste caso, ficará à INB obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do fornecimento já efetuado e não faturados e daquele que, por mútuo acordo entre as partes, devam ser realizados até a data de encerramento das atividades.

Cláusula 12 – Representante do Fornecedor

12.1. O **FORNECEDOR** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da INB, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

12.3. O representante do **FORNECEDOR** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a INB, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pelo **FORNECEDOR**, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13 – Representante da INB

13.1. A INB deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.

13.2. O representante da INB terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a INB, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

13.3. O representante da INB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 14 - Tributos e Contribuições

14.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A INB fica autorizada a descontar quaisquer créditos do **FORNECEDOR** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.

14.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos do **FORNECEDOR**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 15 - Garantia

15.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

15.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo o **FORNECEDOR** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a INB, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.

15.3. Se o **FORNECEDOR** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a INB poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos do **FORNECEDOR** relativos a presente Autorização de Fornecimento.

15.4. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, do **FORNECEDOR**.

15.5. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo ao **FORNECEDOR** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a INB.

Cláusula 16 – Embalagem

16.1. O **FORNECEDOR** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da INB, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes a embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 17 – Transporte

17.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é CIF – no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento, sendo da responsabilidade do Fornecedor o transporte e o seguro.

Cláusula 18 – Termo de Recebimento

18.1. Os produtos serão recebidos:

18.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

18.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação,

que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

18.1.2.1. No recebimento dos produtos será realizada verificação de especificação, verificação do funcionamento e verificação de sua integridade pelo representante da INB:

18.1.2.2. Caso os produtos não sejam aprovados na verificação de funcionamento e integridade, o **FORNECEDOR** deverá fornecer novo produto, com características idênticas ao material rejeitado, em até 10 (dez) dias, após a notificação da reprovação pela INB.

18.2. A aceitação definitiva do fornecimento deverá ocorrer nas instalações da INB, em conformidade com os critérios de qualidade e aceitação, bem como demais condições contratuais.

18.3. A INB rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

18.4. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades previstas nesta Autorização de Fornecimento e na legislação em vigor.

Cláusula 19 – Disposições Finais

19.1. A presente Contratação é regida pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com a redação atual que lhe foi dada pela legislação superveniente. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a GSEMP.F – Gerência de Segurança Patrimonial e Proteção Física , em atenção à Sergio Luiz Serafim Soares, via telefone (24) 3321-8635, ou via e-mail para sergiosoares@inb.gov.br, ou no endereço constante da Cláusula 9ª acima.

19.2. O **FORNECEDOR** fica ciente do fato de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Instrumento Contratual, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da INB – www.inb.gov.br.

Cláusula 20– Foro

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias**, de igual teor.

ASSINATURAS:	**Pela INB**	**Fornecedor**
Dácio Antonio Machado de Souza Gerente de Suprimentos	João Carlos Barboza Guimarães Gerente de Segurança Empresarial e Proteção Física em Exercício	William Gris

Nome: Marlene A. F. de Carvalho
CPF: 545 045 708-15

Marlene A. F. de Carvalho
Matr. 353

Nome: William Gris
CPF: 989.066.581-68

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:**

1.1 Aquisição de 09 (Nove) TV / Monitores Led 32 polegadas para manutenção do sistema de CFTV da FCN – Resende, posto CIF, nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

2. **Justificativa da necessidade:**

2.1 As obsolescências dos equipamentos de visualização estão causando problemas técnicos que impossibilitam os reparos para que o sistema de CFTV funcione plenamente.

2.2 Atendimento às exigências de condicionante de licença, propiciando a continuidade das atividades desenvolvidas nesta área; o não atendimento desta condicionante constitui-se em ato faltoso, passível de sanções pelo órgão regulador, incluindo a não autorização para funcionamento.

2.3 Proteger a integridade física das pessoas e do patrimônio da INB/FCN.

3. **Especificação Técnica:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Características
01	TV / Monitores Led 32 polegadas.	09	Un.	• Tipo de painel LED. • Tamanho da tela 32 polegadas.(16:9) • Resolução 1366 x 768 • Frequência do painel 60 Hz. • Contraste (Dinâmico) menor ou igual a 200 000:1 • Brilho maior ou igual a 240 cd/m2 • Tempo de resposta menor ou igual a 8ms • Vídeo Composto / AV • PC - VGA/RGB* • PC - Som (P2) • HDMI • Preparado para fixação em parede/painel (padrão de furação VESA Mount) • Sistema de cores PAL-M/NTSC/PAL-N • Alimentação: Bivolt Automático

- ***Obs.: Também será aceito equipamento que não possua PC - VGA/RGB*, desde que fornecido o conversor VGA para HDMI (VGA - input/ HDMI - output, alimentação 5v).**

Autorização de Fornecimento AF 1.029/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	TV LED; Tamanho da tela 32 polegadas.(16:9); Resolução 1366 x 768; Frequência do painel 60 Hz; Contraste (Dinâmico) menor ou igual a 200 000:1; Brilho maior ou igual a 240 cd/m2; Tempo de resposta menor ou igual a 8ms; Vídeo Composto / AV; PC - VGA/RGB*; PC - Som (P2); HDMI; Preparado para fixação em parede/painel (padrão de furação VESA Mount); Sistema de cores PAL-M/NTSC/PAL-N Alimentação: Bivolt Automático **Marca: AOC - Modelo: LE32H1465**	Un.	09	1.123,00	10.107,00
PREÇO GLOBAL DO FORNECIMENTO				**R$ 10.107,00**	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 10.107,00 (dez mil cento e sete reais).
Considerando o fornecimento total do(s) produto(s), posto CIF no local de entrega, incluindo testes funcionais e garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses incluindo todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, bem como, todos os impostos, tributos e taxas incidentes e todo o mais necessário ao completo fornecimento do objeto.

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por **60 (sessenta) dias**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, estabelecida no SAAN QUADRA 01 Nº 1035 - PARTE "D" – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF, CEP 70.632-100, forneceu à PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.643/0001-67, estabelecida no SAM Projeção I Edifício Sede, Térreo, CEP 70.620-090 – Brasília-DF através do Pregão Eletrônico 08/2017, Empenho nº: 2017NE01361 e Nota Fiscal nº 56 o produto abaixo especificado.

ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)	Prazo de Garantia
04	14	TELEVISOR 55 Fabricante: AOC Modelo: LE55U7970 Smart Ultra HD Digital/HDMI/USB. Acessórios: Cabo HDMI 5m.	R$ 3.218,57	R$ 45.059,98	12 meses na modalidade ON SITE.

Informamos ainda que a contratada cumpriu todos os prazos estipulados por esta Procuradoria e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Atenciosamente,

Daniel da Silva Cabral
Gerente de Atendimento ao Usuário
UTEC/PGDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

Unidade Gestora 130103 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA	**Número do Documento** 2017NE01361	**Empenho Original**
Gestão 00001 - TESOURO	**Número do Processo** 020.000.104/2017	**Data de Emissão** 18/08/2017
Credor 10793812000195 - LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP	**Licitação** 09 - Pregão	**Modalidade** 1 - Ordinário
Endereço SAA, QD. 01 - Nº 1035 - PARTE D, ZONA INDUSTRIAL	**Cidade** BRASILIA	**UF** DF / **CEP** 70632100
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	**Referência** 000008/2017-PGDF	**Nº Suprimento**
Local de Entrega SAM - ED. SEDE PGDF - BRASÍLIA/DF	**Contrato**	**Prazo de Entrega** 015 dias
Valor por extenso (quarenta e cinco mil cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)	**Transferência** 012216	**Valor** 45.059,98

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte de Recurso	ContraPartida	Natureza da Despesa
1	19101	04122620331020001	0	135012216	99999	449052

Cronograma de Desembolso

Janeiro 0,00	**Fevereiro** 0,00	**Março** 0,00	**Abril** 0,00
Maio 0,00	**Junho** 0,00	**Julho** 0,00	**Agosto** 45.059,98
Setembro 0,00	**Outubro** 0,00	**Novembro** 0,00	**Dezembro** 0,00

Subitens da Despesa

Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor	Código	Valor
33	45.059,98						

Folha nº 893
Processo nº 020.000.104/2017
43753-0 Marcelo

Pregão	Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000014	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMATICA E VIDEOCONFERÊNCIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E GARANTIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, TR E ANEXOS DO PE Nº 08/ 2017 - PGDF, ÀS FLS. 542/571, ELEGIBILIDADE FLS: 432/433 E AUTORIZAÇÃO FLS. 887/888, COMO SEGUE: ITEM 4 - TV DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO COM 55 POLEGADAS.	UNID	3.218,57	45.059,98

Gestor Administrativo
606.242.941-53 - CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

Chefe SOF
512.598.421-34 - MARCELO COSTA DOMINGOS

Material Recebido/Serviço Executado em

Emitido em: 21/08/2017 12:22:07

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1709-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.056-105.962.799-1	56	3.10

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	53-1709-**10793812000195**-55-001-000000056-105962799-1

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	56	08/09/2017 16:15:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
10.793.812/0001-95	752001700178	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Município	UF
Brasilia	DF

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.643/0001-67	*****0100164	Proc***

Município	UF	País
Brasilia	DF	Brasil

Produtos

	Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1	T...	14,0000	UN	3.218,57	45.059,98
				Valor total	**45.059,98**

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170032804015	08/09/2017 às 16:16:21-03:00	08/09/2017 às 16:17:53

Digest Value
hBRIeUP9II12F65ung6IlYfIVeA=

NOVA ÚNICA
Projetos & Mídia Visual

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos a pedido da interessada que a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica Ltda. EPP (Real Informática), inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, forneceu, instalou e vem prestando serviços de assistência técnica nos equipamentos relacionados abaixo, tendo cumprido o prazo de entrega acertado bem como os prazos de entendimento de chamados técnicos, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua capacidade técnica.

1 Relógio eletrônico de ponto Control ID iDClass

1 Servidor marca HP modelo ISS ML 110 Gen9 Quad Core Xeon E5

1 Licença software Adobe Photoshop Creative Cloud

1 Licença Autodesk Autocad Civil 3D 2016

2 Impressora matricial Epson LX-350

1 Plotter 24" HP Designjet T120 CQ891A

5 Kit cartuchos Plotter HP 711 original 4 cores

1 impressora de cartões PVC Datacard SP35 Plus Compmac

CARTÓRIO 4

Brasília, 18 de Maio 2017.

COMUNICAÇÃO VISUAL NOVA ÚNICA EIRELLI
CNPJ: 23.112.283/0001-69
HALSON HUGO PIMENTA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 1.959-344 SSP/DF
CPF: 721.990.671-49

QUADRA 01 Lote 1035, SAAN BRASILIA - DF -70.632.100 CNPJ: 23.112.283/0001-69
IE: 0773366300164 - FONE: (61)3234-6218
WWW.UNICABRASILIA.COM.BR


1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIOJK
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[9ByIs4k0]-HALSON HUGO PIMENTA
Selo TJDFT20170010775221PIYL
BSB 22/05/2017 - 09:52:44
LAFM-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
VINICIUS ALVES SARMENTO
AA 574678

FURNAS

Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112 Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018
N.Ref. CSGC.A.E.495.2018
S.Ref.

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
ST SAAN quadra 1, nº 1035, Parte D - Zona Industrial
Cep: 70.632-100 - Brasília - DF
CNPJ: 10.793.812/0001-95

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

1. Atestamos, para fins de cadastramento e licitação, junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas e Autarquias, que a empresa supra, forneceu satisfatoriamente, para Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, através do Instrumento Contratual nº **8000010347**, os materiais/equipamentos conforme abaixo:

1.1 - Descrição: Aquisição de câmeras IP fixas e móveis IP, para atender ao Escritório Central de Furnas.

1.2 - Data da última entrega: 02/07/2018.

1.3 - Quantidade:

90 câmeras - 20 pçs - Câmera IP - móvel;
- 70 pçs - Câmera IP - fixa.

1.4 - Local de Entrega: Escritório Central de Furnas - Rio de Janeiro - RJ.

1.5 - Valor Total : R$100.847,70(Cem mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Atenciosamente,

Laila Milhomem Costa
Gerente
Divisão de Gestão de Contratos e Fornecedores

FURNAS

Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112 Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018
N.Ref. CSE.A.E.952.2018
S.Ref.

LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA - EPP
SAA - Quadra 01, nº 1035 - Parte D - Zona Industrial ,
Brasilia - DFI

Assunto: TC 8000010347 - Envio de Termo Contratual Assinado

1. Encaminhamos a V.Sa. para guarda e providencias cópia do Termo Contratual Nº 8000010347, cujo objeto é a aquisição de Câmeras IP fixas e móveis IP, com entrega na cidade do Rio de Janeiro.

2. Aproveitamos o ensejo para indicar que a gestão/fiscalização do presente contrato se dará conforme grupo abaixo:

2.1. Órgão Gestor:
CSE.A - Centro de Serviços Compartilhados Escritório Central
Gerente: Leonardo Fernandes de Medina Coelli
E-mail: lfmedina@furnas.com.br

2.2. Órgão Fiscalizador:
CRC - Gerência de Centro de Relacionamento e Controle
Gerente: Roberto Campos de Oliveira
E-mail: rcampos@furnas.com.br

2.3. Fiscal Administrativo:
Nome: Luiz Paulo Pires Godinho
Telefone: (21) 2528-2073
E-mail: lgodinho@furnas.com.br

2.4. Fiscal Operacional:
Nome: Leonardo Soares Duque
Telefone: (21) 2528-5255
E-mail: leoduque@furnas.com.br

3. Por oportuno, também encaminhamos cópia do extrato de publicação no Diário Oficial da União.

4. Para mais informações, contactar com o Sr. Luiz Paulo Godinho através do telefone (21) 2528-2073 ou email, lgodinho@furnas.com.br.

Atenciosamente,

Leonardo Fernandes de Medina Coeli
Gerência de Centro de Serviços Compartilhados
Escritório Central

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2018 | Edição: 118 | Seção: 3 | Página: 96
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Centrais Elétricas Brasileiras S/A/Furnas Centrais Elétricas S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. Licitação: PE.CSE.A.00007.2018-; 2. Instrumento Contratual nº 8000010347 3. Nome da Empresa: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA - EPP. 4. Objeto: Aquisição de Câmeras IP fixas e móveis IP, para atender o Escritório Central de Furnas, com entrega na cidade do Rio de Janeiro. 5 .Prazo Termo contratual de 03 meses corridos a partir da data de sua assinatura, 18//06//2018. 6 .valor do termo contratual é de R$ 100.847,70

1. Instrumento Contratual: Contrato de Patrocínio Cultural nº 9610000154 2. Dispositivo Legal: Lei 8666/93, artigo 25. 3. Nome da Empresa: VFC/Rio Marketing Cultural Ltda. 4. Objeto: Patrocínio ao projeto cultural "Todos os Pianos - João Carlos Assis Brasil". 5. Valor: R$ 54.000,00 6. Data de Assinatura: 05/06/2018.

1. Instrumento Contratual: Contrato de Patrocínio Cultural nº 9610000152 2. Dispositivo Legal: Lei 8666/93, artigo 25. 3. Nome da Empresa: Os Surtados Produções Artísticas Ltda - ME. 4. Objeto: Patrocínio ao projeto cultural "Perdoa-me por me traires". 5. Valor: R$ 60.000,00 6. Data de Assinatura: 07/06/2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

TERMO CONTRATUAL

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de câmeras IP fixas e móveis IP, para atender o Escritório Central de Furnas, com entrega na cidade do Rio de Janeiro.

PE.CSE.A.00007.2018

Valor estimado do TERMO CONTRATUAL: R$ 100.847,70

Recursos Financeiros: Próprios de FURNAS.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO
CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 4ª - PREÇOS
CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 6ª - DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO
CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9ª - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO
CLÁUSULA 10 - PRAZO DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 11 - ENTREGAS
CLÁUSULA 12 - INSPEÇÃO
CLÁUSULA 13 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 14 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 15 - RESCISÃO
CLÁUSULA 16 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 17 - DEDUÇÕES
CLÁUSULA 18 - GARANTIA TÉCNICA
CLÁUSULA 19 - RESPONSABILIDADE PELO PROJETO, MATERIAL E/OU FABRICAÇÃO
CLÁUSULA 20 - RESPONSABILIDADE PELOS BENS
CLÁUSULA 21 - DIREITO DE OPERAR EQUIPAMENTO DEFEITUOSO
CLÁUSULA 22 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU AUTORAL
CLÁUSULA 23 - CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL
CLÁUSULA 24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 26 - OBRIGAÇÕES DE FURNAS
CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE
CLÁUSULA 28 - NOVAÇÃO
CLÁUSULA 29 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 31 - TRIBUTOS
CLÁUSULA 32 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 33 - RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA 34 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 35 - VIGÊNCIA
CLÁUSULA 36 - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
CLÁUSULA 37 - ATOS LESIVOS À FURNAS
CLÁUSULA 38 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA 41 - DECLARAÇÕES
CLÁUSULA 39 - FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, FURNAS Centrais Elétricas S.A. e, de outro lado, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, tendo por objeto Aquisição de câmeras IP fixas e móveis IP, para atender o Escritório Central de Furnas, com entrega na cidade do Rio de Janeiro, na forma que se segue:

FURNAS Centrais Elétricas S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste instrumento denominada FURNAS, e, de outro lado, LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP com sede na SAA, Quadra 1, nº 1035 Parte D – Zona Industrial, na Cidade, Brasília, Estado DF, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 10.793.812/0001-95, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizada pela requisição de materiais e serviços nº 3000160627 e que se regerá Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações posteriores, em suas últimas versões, e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto deste TERMO CONTRATUAL Aquisição de câmeras IP fixas e móveis IP, para atender o Escritório Central de Furnas, com entrega na cidade do Rio de Janeiro, DDP- Destino Final, Descarregado.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º Aplicam-se à execução do presente Termo Contratual os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação da Furnas com os Fornecedores", que se encontra disponível no Portal da Furnas, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

a) FURNAS poderá efetuar diligências e auditorias nas dependências da CONTRATADA, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de FURNAS com seus Fornecedores".

CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto deste TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:
a) EDITAL de Pregão Eletrônico PE.CSE.A.00007.2018, anexos e seus eventuais suplementos;
b) PROPOSTA datada de 06/04/2018;
c) Toda correspondência trocada entre FURNAS e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião.

§1º Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o TERMO CONTRATUAL, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima nomeados.

§2º Não terão eficácia quaisquer exceções a este TERMO CONTRATUAL ou aos documentos emanados de FURNAS, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

§3º Na eventual necessidade de alteração técnica do FORNECIMENTO, sem modificação do seu escopo e do preço, FURNAS encaminhará correspondência à CONTRATADA para o seu "de acordo". A CONTRATADA deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento, período após o qual, no caso de silêncio da CONTRATADA, considerar-se-ão tacitamente aceitas as alterações propostas.

CLÁUSULA 4ª - PREÇOS

Pelo FORNECIMENTO objeto deste TERMO CONTRATUAL, FURNAS pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

Item	Descrição	NCM*	Qt	UF	Fornecimento				
					Impostos (%)			DDP - Destino Final Descarregado	
					DIFAL	ICMS	IPI	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
REQUISIÇÃO Nº 3000160627									
002	CAMERA IP MÓVEL		20	CJ				4.103,30	82.066,00
003	CÂMERA IP FIXA		70	CJ				268,31	17.781,70
PREÇO TOTAL COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS								R$ 100.847,70	

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços mencionados na CLÁUSULA – PREÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da PROPOSTA, desde que o decurso de prazo não decorra de culpa da CONTRATADA, mediante cobrança em nota fiscal separada da entrega do BEM ou do SERVIÇO e aplicação da seguinte fórmula, estabelecida com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

P = Po + R, onde:

- P = preço reajustado;
- Po = preço constante na Planilha de Preços da CLÁUSULA - PREÇOS;
- R = valor de reajuste, válido por período de 12 (doze) meses.

F= Di /D0, onde:

- D = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º - No cálculo do fator de reajuste serão consideradas 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

§2º - Os índices com referência "i" correspondem ao 12º (décimo segundo) mês, após o mês anterior ao de apresentação das PROPOSTAS ou ao 12º (décimo segundo) mês após o último reajuste. Os índices com referência "o" correspondem ao mês anterior ao de apresentação das PROPOSTAS.

§3º - Não serão devidos à CONTRATADA quaisquer pagamentos referentes à variação cambial eventualmente incidente sobre itens específicos da sua família de preços, devendo ser arcados integralmente pela CONTRATADA os custos com a mitigação do risco cambial.

CLÁUSULA 6ª - DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Os critérios a serem utilizados caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este Termo Contratual serão os seguintes:

a) o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante na CLÁUSULA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, deste TERMO CONTRATUAL, para os correspondentes períodos completos de doze meses que tenham decorrido desde a data-base do TERMO CONTRATUAL até a data da apresentação do preço dos novos itens;

b) o reajustamento será feito, observando-se sempre o lapso temporal mínimo de 12 meses, aplicando-se a mesma fórmula utilizada na deflação.

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO

BEM(NS)
O faturamento será de 100% (cem por cento) contra entrega DDP - Destino Final Descarregado.

NOTAS:

a) Fica entendido e acordado que a CONTRATADA repassará a FURNAS, como crédito a ser deduzido do valor do TERMO CONTRATUAL, qualquer benefício fiscal ou incentivo que venha a ser obtido com base na legislação vigente, na data do faturamento.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas em 2 vias a FURNAS, na Gerência de Centro de Serviços Compartilhados Escritório Central, situada à Rua Real Grandeza, 219 / sala 504 Bloco "C" - Rio de Janeiro – RJ, em faturas separadas, conforme a CLÁUSULA - PREÇOS e após aprovadas por FURNAS serão pagas à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das mesmas, desde que os respectivos documentos sejam apresentados até 3 (três) dias úteis apos o cumprimento do evento.

§1º Para que FURNAS possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o quinto dia útil contado a partir da conclusão do evento gerador de faturamento, bem como das medições mensais, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, em duas vias, o documento de cobrança de valores básicos e de reajuste, acompanhado do respectivo comprovante do evento gerador do faturamento ou das medições mensais e também a prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), no órgão acima indicado;

b) caso os índices correspondentes ao mês do evento contratual gerador do faturamento não tenham sido divulgados até a data da emissão do documento de cobrança, o reajuste de preços será apurado substituindo-se, na fórmula, cada índice não publicado pela sua projeção, obtida aplicando-se ao último índice conhecido o percentual de variação entre o último e o penúltimo índice conhecido, para cada mês de índice não divulgado, não cabendo, dessa forma, cobrança complementar.

c) caso a CONTRATADA apresente as faturas além do prazo estabelecido no(s) item(ns) anterior(es), a cada dia de atraso, o prazo de pagamento, mencionado no parágrafo primeiro, será prorrogado na mesma proporção;

d) os valores de reajustamento deverão ser faturados em um único documento, emitido separadamente daquele correspondente à parcela do preço básico a que se refere, devendo ser anexados a este documento as planilhas de cálculo e todos os documentos comprobatórios nelas utilizados;

e) os documentos de cobrança dos BENS deverão indicar o número do Termo Contratual, da Requisição e dos Itens, devendo cada documento de cobrança (nota fiscal, DANFE ou fatura) referir-se a um único Termo Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

f) as solicitações de pagamento decorrentes deste TERMO CONTRATUAL serão pagas por FURNAS através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica o mesmo obrigado a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos;

g) o não cumprimento, pela CONTRATADA do disposto nestes subitens, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação;

h) a CONTRATADA na apresentação das faturas deverá anexar os documentos necessários à efetivação do pagamento, conforme previsto nas CLÁUSULAS CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E INSS e TRIBUTOS.

§2º Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

§3º Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

§4º Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese FURNAS não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência etc.

§5º Em caso de dúvidas quanto aos documentos de cobrança que acompanham a solicitação de pagamento, FURNAS poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de seis dias úteis a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura aprovada por FURNAS.

§6º FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.

§7º A emissão pela CONTRATADA da Nota Fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, a aplicação das demais penalidades.

§8º Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

§9º A CONTRATADA ao emitir a NF-e por ocasião da saída de bens destinados a FURNAS, deverá, obrigatoriamente, encaminhar para o endereço eletrônico corporativo *nfe@furnas.com.br* o arquivo XML e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NF-e pela Receita Federal do Brasil, ficando cientificado desde já que a mesma é imprescindível para iniciar os processos de pagamento.

§10 A cobrança deverá conter o número e a data deste TERMO CONTRATUAL, acompanhada dos documentos ou faturas necessários à sua efetivação e prova de regularidade com a Seguridade Social (CND) com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), sob pena de não ser atendida. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada a FURNAS no prazo máximo citado no §1º, alínea 'a' desta cláusula. Caso não seja atendida essa exigência, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

§11 As notas fiscais emitidas pelas CONTRATADAS de bens do(s) empreendimento(s) da contratação habilitado(s) no REIDI, deverão conter os números da Portaria que aprovou o projeto e do Ato Declaratório Executivo que concedeu sua habilitação ao REIDI, acrescentando a seguinte expressão: "Venda de bens efetuada com a suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS."

CLÁUSULA 9ª - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO

Banco:	Banco do Brasil
Agência:	1003-0
Conta:	55.560-6
Praça:	Asa Norte

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será devido a 30 (trinta) dias corridos da data de cumprimento do evento gerador da cobrança, desde que os respectivos documentos sejam apresentados até três dias úteis após o cumprimento do evento.

CLÁUSULA 11 - ENTREGAS

O prazo de entrega do(s) BEM(NS) deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do TERMO CONTRATUAL.

Item	Bens	Quant.	Prazo (dias)
001	CAMÊRA FIXA	70	30
002	CAMÊRA MOVEL	20	

§1º Não serão aceitas entregas antecipadas sem a autorização prévia e por escrito de FURNAS.

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

Furnas Centrais Elétricas S.A.
Endereço: Rua Mena Barreto, 160 – Botafogo
Setor de Almoxarifado
CEP: 22.281-900
Município: Rio de Janeiro
Estado: RJ
Fone: (21) 2528-5144
Fax: (21) 2528-5292

CLÁUSULA 12 - INSPEÇÃO

§1º Os materiais serão inspecionados no local de recebimento, quanto à parte visual e conformidade do(s) BEM(NS) contratado(s), os quais deverão ser entregues de forma imediata, tão logo estejam disponíveis.

§2º FURNAS executará a referida inspeção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do material.

§3º A existência de inspeção não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade do material fornecido.

§4º Em caso de rejeição do material, FURNAS informará à CONTRATADA os motivos da não aceitação, devolvendo o(s) BEM(NS) para correção, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 13 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;

b) descumprimento das determinações regulares do representante de FURNAS designado para acompanhar e inspecionar a execução do FORNECIMENTO, assim como de seus superiores;

c) atraso injustificado nos prazos máximos estabelecidos no cronograma de fornecimento aprovado por FURNAS;

d) caso o BEM não seja(m) aprovado(s) por FURNAS.

e) caso o BEM não seja aceito na inspeção/teste.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a penalidades por inadimplemento, conforme previsto nesta cláusula:

I - No caso de descumprimento dos prazos previstos na CLÁUSULA - ENTREGAS, FURNAS aplicará à CONTRATADA, a multa de mora, corrigida e reajustada, por dia de atraso, o percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor atualizado do TERMO CONTRATUAL até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL.

§1º. As multas do inciso I poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, obedecida a seguinte disposição:

a) BEM(NS) ou SERVIÇO(S) fornecidos em desacordo com o estabelecido no TERMO CONTRATUAL serão considerados, para efeito de aplicação de multa, como não entregues, mesmo que já tenham sido pagas as faturas correspondentes;

II - Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual acessória, não prevista no inciso I desta cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL, por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo das demais sanções previstas e cominações legais.

III - No caso de descumprimento dos prazos para atendimento da Assistência Técnica e Manutenção, durante o período da Garantia Técnica, FURNAS aplicará à CONTRATADA multa, meramente moratória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor unitário do item defeituoso, por dia corrido de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do TERMO CONTRATUAL.

§1º As multas previstas nos incisos I a III, obedecerão às seguintes disposições:

a) a cientificação da multa será feita através de notificação de FURNAS independentemente de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo o valor da multa exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

b) a CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação de FURNAS;

c) recebida e apreciada a defesa por FURNAS e tendo sido confirmada a sanção, a multa será descontada da Garantia de Cumprimento do Termo Contratual, quando nele prevista, ou de qualquer faturamento pendente, decorrente deste TERMO CONTRATUAL;

d) se, na eventual necessidade de aplicação da multa estabelecida nesta cláusula, for constatado que o somatório dos pagamentos devidos deste TERMO CONTRATUAL à CONTRATADA, incluindo a Garantia de Cumprimento do Termo Contratual, quando prevista, é inferior ao da multa, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos por FURNAS ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) a multa aqui prevista será aplicada após regular processo administrativo, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis ou penais cabíveis;

f) materiais fornecidos em desacordo com o estabelecido no TERMO CONTRATUAL serão considerados, para efeito de aplicação de multa, como não entregues, mesmo que já tenham sido pagas as faturas correspondentes;

g) a percentagem representativa de multa será calculada com duas casas decimais, sem qualquer arredondamento;

h) as multas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

IV - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei 8666/93 e no art. 7º da Lei 10520/2002, FURNAS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com FURNAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da situação;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente;

d) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do sistema de cadastro de Furnas e no SICAF, nos casos expressos no art 7º da Lei 10520/2002.

§1º As sanções previstas no inciso IV acima, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos I a III, desta cláusula.

§2º Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará: os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; a não reincidência da infração; a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos da sua conduta omissiva ou comissiva e a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

V - Ocorrendo atraso no FORNECIMENTO, em qualquer uma das fases do Cronograma, por período superior a 50 (cinquenta) dias corridos e se, depois de aviso por escrito, a CONTRATADA não cumprir, no prazo de dez dias corridos, a obrigação em atraso, FURNAS, sem prejuízo da imposição da multa prevista no inciso I desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, adotar uma das seguintes medidas:
a) atribuir a terceiro, de sua escolha, parte do objeto do presente TERMO CONTRATUAL;
b) adquirir, diretamente de terceiro à sua escolha, as peças ou componentes causadores do atraso;
c) dar por rescindido o presente TERMO CONTRATUAL, aplicando à CONTRATADA as sanções previstas na CLÁUSULA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) do inciso IV acima, FURNAS debitará à CONTRATADA ou deduzirá de qualquer quantia devida ao mesmo, decorrente deste TERMO CONTRATUAL, as importâncias que houver despendido com terceiros, mesmo que os gastos tenham sido superiores aos preços previstos neste TERMO CONTRATUAL, tudo de forma a que nenhum prejuízo lhe advenha de tal procedimento.

§2º A CONTRATADA não será responsável por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§3º Para que a CONTRATADA possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência a FURNAS, por escrito, no prazo máximo de dez dias, contados do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo a FURNAS um novo cronograma, dez dias após a data de cessação do mencionado evento.

§4º Não serão aceitas, como justificativas de atraso da CONTRATADA, as alegações de atrasos por parte de seus eventuais subfornecedores, exceto quando resultantes de causas previstas no §2º e desde que respeitadas as disposições do §3º.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

a) o inadimplemento da CONTRATADA;

b) o deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA;

c) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste TERMO CONTRATUAL;

e) a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério de FURNAS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira do mesmo;

f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do FORNECIMENTO;

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria de FURNAS, exaradas no processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;

h) a supressão do FORNECIMENTO em limite superior ao previsto na lei;

i) a suspensão da execução do FORNECIMENTO, por ordem escrita de FURNAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por FURNAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

k) o descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

l) a subcontratação total do objeto deste TERMO CONTRATUAL, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia.

§1º Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ficará a critério de FURNAS manter ou não o TERMO CONTRATUAL.

§2º A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da lei no 8666/93.

CLÁUSULA 16 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula.

§1º A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "e", "l" e "m" da CLÁUSULA - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO.

§2º A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "e", "l" e "m" da CLÁUSULA - RESCISÃO, ensejará, ainda:
a) a retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados a FURNAS;
b) imissão por FURNAS na posse dos BENS de seu interesse, independentemente de qualquer procedimento judicial;
c) posse, por FURNAS, nos termos da Lei, dos materiais da CONTRATADA, bem como do seu pessoal alocado no local da, ora contratada, a fim de não haver interrupção no fornecimento.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "f" a "k" da CLÁUSULA - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ele direito:
a) aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "g" a "k" da CLÁUSULA - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ele terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida por FURNAS à CONTRATADA em virtude da rescisão, devendo este, retirar do local dos Serviços os equipamentos e instalações de sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando também certo que, com a rescisão, FURNAS se imitirá, imediatamente na posse do BEM, independentemente de qualquer providência judicial.

CLÁUSULA 17 - DEDUÇÕES

FURNAS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas por ele incorridos.

§1º Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 784, Inciso III, Novo CPC).

§2º Na hipótese do valor da multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA, FURNAS emitirá um Aviso de Lançamento - AVL que deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vencida, da CONTRATADA, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.

§3º A incidência de multa a que alude esta cláusula não impede que a FURNAS rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 - GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA garantirá que o material, quer seja totalmente de sua fabricação, ou provenha parcialmente de subcontratadas ou subfornecedores, estará exatamente de acordo com as especificações, isento de defeitos de fabricação, matéria-prima e mão-de-obra.

CLÁUSULA 19 - RESPONSABILIDADE PELO PROJETO, MATERIAL E/OU FABRICAÇÃO

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos defeitos de projeto, material e/ou fabricação que se revelem após o recebimento definitivo do empreendimento, não se tratando de defeitos provenientes de desgaste normal de operação, ou uso indevido, obrigando-se inclusive, a reparálos ou substituir o equipamento defeituoso imediatamente após a recepção de aviso escrito de FURNAS, livre de qualquer ônus para FURNAS.

Parágrafo Único - Se a CONTRATADA negligenciar ou se recusar a corrigir ou substituir os BENS, FURNAS poderá também tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da CONTRATADA deste TERMO CONTRATUAL, independentemente das demais sanções previstas no mesmo.

CLÁUSULA 20 - RESPONSABILIDADE PELOS BENS

A CONTRATADA é o único responsável pelo recebimento e descarga, no local de entrega, de todos BENS relacionados ao FORNECIMENTO, correndo por sua conta todos os encargos e despesas referentes às suas atividades.

§1º Todos os bens de responsabilidade da CONTRATADA, estarão sujeitos a prévia e expressa aprovação de FURNAS, sendo facultado a esta rejeitar aqueles que julgar inadequados ou que contrariem o especificado.

§2º Os BENS que venham a ser rejeitados, deverão ser removidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a contar do momento da rejeição, e substituídos em tempo hábil pela CONTRATADA, que arcará também com os ônus diretos e indiretos eventualmente decorrentes de FORNECIMENTO inadequado.

§3º Os BENS ou sistemas, inclusive os de responsabilidade de FURNAS, que forem danificados ou extraviados quando sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão ser repostos por este, em tempo hábil ou, a critério de FURNAS, o valor correspondente a esses BENS ou sistemas será debitado à CONTRATADA pelo custo de reposição no depósito de FURNAS, o qual será fixado pela última, com base nos preços de mercado na época do acerto final do balanço de materiais, devendo dito valor ser quitado pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias, sob pena de FURNAS utilizar-se das disposições contidas na CLÁUSULA – DEDUÇÕES.

§4º Qualquer componente danificado ou extraviado será reposto pela CONTRATADA, mantida a especificação original, e quando exigível, a qualificação do Sistema da Qualidade do fabricante.

CLÁUSULA 21 - DIREITO DE OPERAR EQUIPAMENTO DEFEITUOSO

FURNAS poderá operar o equipamento defeituoso sem prejuízo da Garantia Técnica e das responsabilidades previstas na CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE PELOS BENS, até que venha a ser reparado ou substituído.

Parágrafo único – Salvo convenção entre as partes, tal operação não excederá a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 22 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU AUTORAL

Toda e qualquer obrigação decorrente de propriedade industrial e/ou autoral, caberá exclusivamente à CONTRATADA, que também responderá por quaisquer atos de violação de direitos de patentes, invenções, melhoramentos, marcas, modelos, desenhos, direitos autorais, direitos de "software" e outros, na execução deste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 23 - CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL

Todas as correspondências referentes a este TERMO CONTRATUAL deverão ser endereçadas conforme a seguir:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Gerência de Centro de Serviços Compartilhados Escritório Central
Rua Real Grandeza, 219 – Bloco C – sala 504 – Botafogo
CEP 22.281-900 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 2528-3968

CLÁUSULA 24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

a) executar fielmente o objeto deste TERMO CONTRATUAL, de acordo com suas cláusulas e condições e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for a sua perfeita execução, garantindo-o contra eventuais falhas de mão-de-obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos materiais fornecidos, respondendo na forma da lei por quaisquer questões do objeto deste TERMO CONTRATUAL;

b) executar o objeto deste TERMO CONTRATUAL, de acordo com a legislação vigente e dos demais documentos integrantes do processo licitatório, em consonância com as comunicações emanadas de FURNAS ou por ela aprovada;

c) manter-se, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância de FURNAS, nem transferir a terceiros, no todo ou parte, o objeto ora contratado;

e) não se valer deste TERMO CONTRATUAL para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito por FURNAS;

f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem adulterações, vícios, defeitos, incorreções, ou seja de qualidade inferior, e que não atendam ao especificado por FURNAS e as condições deste TERMO CONTRATUAL;

g) responder pela qualidade e adequação dos métodos utilizados, provisão de pessoal e materiais de consumo necessários, quando previstos, ao perfeito FORNECIMENTO;

h) reparar, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo ajustado, qualquer dano causado a FURNAS durante a execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL;

i) atender às normas de segurança e higiene industrial do seu estabelecimento, em consonância com a legislação vigente;

j) cumprir as normas e legislação vigente sobre a proteção ao Meio Ambiente, para impedir e/ ou minimizar os impactos negativos sobre o Meio Ambiente local, relativos ao FORNECIMENTO.

CLÁUSULA 25 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

O dano ou prejuízo será aferido nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 26 - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO deste Instrumento Contratual;

b) fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual e subsidiar o FORNECIMENTO com informações e/ ou comunicações úteis ou necessárias a perfeita execução do objeto.

c) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

d) permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

e) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) BEM(NS);

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL obrigam-se a CONTRATADA e seus subcontratados, quando for o caso, a respeitar a legislação vigente sobre engenharia de segurança industrial e meio ambiente, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas por FURNAS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 28 - NOVAÇÃO

A não utilização, por FURNAS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição de FURNAS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 29 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização escrita de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, a cessão ou transferência deste TERMO CONTRATUAL a terceiros, bem como a respectiva dação em garantia.

§1º A CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ele realizados, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste TERMO CONTRATUAL, inclusive as referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

§2º A aprovação de FURNAS para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos nas Especificações.

§3º Nenhum vínculo contratual entre FURNAS e os subcontratados resultará deste TERMO CONTRATUAL.

§4º O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão unilateral do TERMO CONTRATUAL, bem como sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na CLÁUSULA – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS (CND), com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º Caso a CONTRATADA não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referente à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT) e FURNAS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 31 - TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução do FORNECIMENTO objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º Caso sejam criados, após a apresentação da PROPOSTA, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º Diante do disposto no "caput" desta cláusula, FURNAS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidade, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA.

§5º – No caso da CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Venda, em que ocorrerá a incidência de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estando a CONTRATADA localizada em um Estado diferente do Estado de destino e, sendo aplicável, à hipótese, a substituição tributária que atribua à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial de alíquota devido ao Estado de destino da mercadoria, deverá ser destacado na nota fiscal o diferencial de alíquota.

§6º – Caso a CONTRATADA ou algum bem a ser fornecido esteja sob o regime de substituição tributária, o mesmo deverá fornecer cópia autenticada das guias de recolhimento do ICMS juntamente com a Nota Fiscal de Venda.

CLÁUSULA 32 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final corrigido e reajustado do FORNECIMENTO, entendendo-se como tal preço contratado, seus reajustes, impostos e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R$ 100.847,70 (cem mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA 33 - RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

O recebimento do FORNECIMENTO, ora contratado, dar-se-á da seguinte forma:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO – FURNAS emitirá o Termo Circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no prazo de até 15 (quinze) dias, ratificando o recebimento dos BENS e conclusão dos SERVIÇOS, no qual concorda que os mesmos se deram de forma satisfatória. Este documento, devidamente assinado pelas partes, dará início ao período da Garantia Técnica.

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO - em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de Garantia de todo o fornecimento, previsto na CLÁUSULA - GARANTIA TÉCNICA, FURNAS emitirá o Termo Circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes. Este caracterizará o encerramento do TERMO CONTRATUAL, não eximindo, todavia, a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

§1º Com a lavratura do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, com exceção das responsabilidades previstas neste TERMO CONTRATUAL para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§2º Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á também por firmado o Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado por FURNAS para assinatura da CONTRATADA e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 34 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão identificados no quadro abaixo:

Categoria Econômica	Centro de Custo
INVESTIMENTO	30.32228.25.122.0807.4101.0001

CLÁUSULA 35 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO CONTRATUAL é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA 36 - CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no

endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 37 - ATOS LESIVOS A FURNAS

§1° - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à FURNAS, assim definidos:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 38 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

§1° - A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA – ATOS LESIVOS À FURNAS deste Contrato no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do §1° desta cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

d) será levada em consideração, para a aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

§2°. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o CONTRATADO também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§3°- As sanções descritas no §1° desta cláusula serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§4°- Ao final do PAR, a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico de FURNAS.

§5°- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§6°- A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra FURNAS, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na região da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de trinta dias.

§7°- A publicação a que se refere o §6° desta cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
§8°- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à FURNAS resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
§9°- O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
§10°- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
§11°- As disposições desta cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1° da Lei nº 12.846/2013.
§12°- Não obstante o disposto nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 39 - DECLARAÇÕES

§1°- A CONTRATADA declara e garante que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, nenhum de seus diretores, empregados, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", e na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, ambas referidas como as "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (I) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de sua subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (II) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (III) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (IV) um candidato a cargo político; (V) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (VI) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCOE), doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO; ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a FURNAS, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

b) assegurar vantagem imprópria;

c) induzir tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir a FURNAS, a BENEFICIÁRIA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

§2°- A CONTRATADA, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando a FURNAS ou seus negócios, se obrigam a (I) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação anti-suborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser

proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção; e (II) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* de FURNAS, disponível para consulta no sítio www.furnas.com.br.

§3º- FURNAS se reserva no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o Programa de *Compliance* de FURNAS, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à FURNAS dentro de 5 (cinco) dias, a contar de sua solicitação."

CLÁUSULA 40 - FORO

Fica eleito o foro Central da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, para resolver ou dirimir qualquer questão decorrente deste TERMO CONTRATUAL, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO CONTRATUAL, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018.

FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Leonardo Fernandes de Medina Coeli
Matr. 21828-7
CPF: 072.930.277-61

CONTRATADA

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
CPF Nº: 830.417.701-30

Testemunhas:

Luiz Paulo Pires Godinho
NOME/CPF 157681.807-91

Ana Paula Rocha
NOME/CPF 997075.511-00

Gerencia de Gestão de Fornecedores - GFO.A
Conferência de assinatura
Nome LUIZ CLÁUDIO M. O. DE SILVEIRA
16958-1
Matrícula
Rubrica

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AC210536

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF, situado no SIA Trecho 03, Lote 1580, inscrito no CNPJ sob o nº 00.438.200/0001-20, atesta para os devidos fins, que a Empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.793.812/0001-95**, com sede na **SAA QUADRA 01, NÚMERO 1035, PARTE "D", ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA/DF**, **70.632-100**, através do **Contrato n.º 098/2017** , com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL (LOTE 01), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO PREGÃO N° 047/2017 E PROPOSTA DA CONTRATADA**, para atendimento das necessidades do **SEBRAE/DF.**

Lote 01	**Quantidade**	**Descrição**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
01	10 (Dez)	Notebook	2.660,00	26.600,00

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, **até a presente data**, nada tendo em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Assinado eletrônicamente 08/06/2021
Elzo Bertoldo Gomes
Gerente - GEAF

Assinado eletrônicamente 09/07/2021
Roberta Labanca Oliveira Marques
Analista - GEAF

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2**.
Para consultar a autenticidade acesse: **http://cerebro.df.sebrae.com.br/documento/autenticidade**
Chave de segurança: **vUj0kvuONyK-ENQb1vGS3Fsmc0gg3eKm**

SEBRAE

CONTRATO Nº 098/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL- SEBRAE/DF E A EMPRESA FORNECEDORA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP.

DAS PARTES:

I- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/DF**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **RODRIGO DE OLIVEIRA SÁ**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 773.707, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 316.458.011-87, e por sua Diretora de Gestão e Solução, Sra. **CASSIANA ABRITTA GARCIA BRANDÃO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 681.338, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 393.566.711-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF.

II - LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA – EPP, com sede à SAA Quadra 01, número 1035, Parte "D", Zona Industrial, Brasília - DF CEP: 70.632-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.793.812/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, identidade n.º 02892817530 – Detran/DF, e CPF nº830.417.701-30, doravante denominada **CONTRATADA.**

Consoante o que consta no Processo n° 123/2017, que abriga o PREGÃO Nº 047/2017, cuja HOMOLOGAÇÃO/ADJUDUCAÇÃO em 27/12/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das disposições do Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE (DOU de 26/05/2011), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

SEBRAE - DF VANESSA BORGES ASJUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de informática e audiovisual (lote 01), de acordo com as especificações técnicas anexas ao Pregão nº 047/2017 e proposta da Contratada, que integram este contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1 Este contrato se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, pelo Edital do Pregão nº 047/2017, seus anexos e pela proposta da contratada que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos são provenientes da dotação orçamentária do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os equipamentos serão recebidos pela Gerencia de Qualidade e Tecnologia - GQT, no horário de 08h30 às 17h30, de segunda a sexta, exceto feriados;

4.2. No ato da entrega, a GQT emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os equipamentos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

4.3. Os equipamentos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da GQT, **com o acompanhamento obrigatório de técnico da CONTRATADA**, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;
b) Comprovação de que o equipamento atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
c) Instalação do equipamento e testes de funcionamento;
d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

4.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data inicial de visita do Técnico da CONTRATADA, para acompanhar/executar as fases de inspeção descritas no subitem acima.

SEBRAE/DF
VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

4.4.1. Iniciada a fase de inspeção, se houver qualquer interrupção na inspeção motivada pelo técnico da CONTRATADA (p.ex. ausentar-se ou deixar de comparecer para continuar a inspeção no expediente seguinte), este período não será computado para fins de conclusão da fase de inspeção.

4.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do equipamento, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

4.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a UTIC/Comissão emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

4.7. Nos casos de substituição do equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

4.8. A cada dia de visita técnica, deverá ser emitido relatório do atendimento técnico;

4.9 DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

4.9.1. O **PERÍODO DE GARANTIA** será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital Pregão 047-2017);

4.9.2. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO;

4.9.3. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**;

4.9.4. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o equipamento apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início

SEBRAE/DF UR/SJUR VANESSA BORGES

aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

4.9.5. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do SEBRAE/DF, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

4.9.6. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de **04 (quatro) horas**, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

4.9.7. O prazo para recuperação do equipamento, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

4.9.8. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

4.9.9. Caso não seja possível a recuperação dos equipamentos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 8.7 e 8 .8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no equipamento original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a devolução definitiva do equipamento original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

4.9.10. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

4.9.11. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

SEBRAE DF ASJUR VANESSA BORGES

enquanto perdurar o CONTRATO;

4.9.12. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela UTIC diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

4.9.13. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada (se houver), arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com os limites previstos no art. 26, parágrafo único do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, por interesse do SEBRAE/DF, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O Serviço ora contratado será executado conforme previsão no Anexo I do Edital do Pregão nº 047/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTO

7.1 O valor total do presente contrato é de **R$26.600,00** (vinte e seis mil e seiscentos reais), inclusos todos os tributos federais, estaduais e municipais, conforme valores abaixo:

Lote 01	Qtd	Descrição	Valor Unit. R$	Valor Total R$
01	10 (Dez)	**Notebook**	**2.660,00**	**26.600,00**

SEBRAE DF UNJUR VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 dias uteis, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do presente instrumento por parte do SEBRAE/DF, mediante remessa bancária.

8.1.1 As Notas Fiscais / Faturas deverão ser emitidas no mês em curso e somente poderão ser entregues até o dia 20 do mês, após este dia, as notas deverão ser emitidas e entregues no mês subsequente.

8.2 Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

a) Descrição dos produtos fornecidos, preço unitário, preço total e data de emissão;
b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
c) Número do contrato;
d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.

8.3 Deverá ser anexada pela CONTRATADA em todas as Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços a prova de regularidade fiscal com os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Débitos Relativos Dívida Ativa da União;
III. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
IV. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4 Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, o SEBRAE/DF descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

8.5 O SEBRAE/DF não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

SEBRAE DF
ASSJUR
VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

8.6 O pagamento do valor da fatura será feito por meio de crédito na conta-corrente da licitante, que deverá informar previamente os dados ao SEBRAE/DF;

8.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;

8.8 A inadimplência do contratado quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autorizará ao SEBRAE/DF, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO SEBRAE/DF:

I. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
II. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para serviços e manutenções relacionados com o objeto desta contratação após o devido cadastramento / identificação por crachá dos referidos empregados no SEBRAE/DF.
III. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
IV. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
V. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência ao SEBRAE/DF.
VI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

SEBRAE/DF VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

B) DA CONTRATADA:

I. Prestar os serviços, objeto deste contrato, para o SEBRAE/DF, de acordo com as especificações técnicas, anexas ao Edital do Pregão nº 047/2017 e proposta da contratada, que integram este contrato, independente de sua transcrição;

II. Observar as diretrizes que lhe forem traçadas;

III. Cumprir as exigências e os prazos constantes deste contrato;

IV. Cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

V. Emitir nota fiscal de serviços, de acordo com o item VIII deste Contrato;

VI. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto deste contrato;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SEBRAE/DF;

VIII. Cumprir fielmente o que estabelece este Edital e seus anexos, em especial no que se refere à entrega e níveis de serviço.

IX. Prestar o serviço objeto desta contratação durante todo o período de vigência do contrato.

X. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, pelo SEBRAE/DF em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

XII. Reconhecer somente o Gestor do Contrato, bem como outros empregados que forem indicados formalmente pelo SEBRAE/DF, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

XIII. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XIV. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução contratual oriunda deste Edital.

XV. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

SEBRAE/DF VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

XVI. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SEBRAE/DF, sem qualquer ônus.

XVII. Não fazer uso das informações prestadas pelo SEBRAE/DF que não seja em absoluto cumprimento ao contrato resultante deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, a SEBRAE/DF, sem prejuízo da reparação de danos sofridos, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela SEBRAE/DF, não recomende a aplicação de outra penalidade.

10.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos e devidas proporções:

a) atraso na execução/entrega dos serviços: 1% (um por cento do valor total do contrato) por dia de atraso, do valor correspondente à etapa ou evento, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) atraso na execução/entrega dos serviços, a partir do 16º dia: 1% (um por cento do valor total do contrato) por dia de atraso, do valor correspondente à etapa ou evento, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-atendimento ao disposto a qualquer um dos itens deste Contrato: 2% (dois por cento) do valor total contratual, nos prazos estipulados pela SEBRAE/DF;

SEBRAE - DF UAJUR VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: 1% (um por cento) do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;

c) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do serviço, estabelecidas no Edital: 2% (dois por cento) do valor total contratual atualizado do Contrato;

10.3. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

10.4. Além das multas contratuais previstas no contrato, poderão ser aplicadas, isoladamente, as penalidades previstas no anexo I do edital Pregão nº 025/2017.

10.1 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.2 A multa deverá ser recolhida diretamente na Tesouraria do SEBRAE/DF, no prazo de 07 dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, descontada dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que, a juízo do SEBRAE/DF, se façam necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente, se solicitado pela empresa, utilizando-se o IGP-M acumulado no período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato, ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes ao contrato administrativo, assegurará ao SEBRAE/DF o direito de rescindi-lo.

SEBRAE/DF VANESSA BORGES JURÍDICO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

13.1 Qualquer uma das partes, a livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça **mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Fica designada gestora do presente contrato, por parte do **SEBRAE/DF**, a Sra. Roberta Labanca Oliveira Marques, inscrita no CPF sob o n.º 016.366.787-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

SEBRAE/DF
VANESSA BORGES

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

§2º - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º - Caso a CONTRATADA viole essas regras, poderá o SEBRAE/DF rescindir motivadamente o contrato.

§5º - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/DF relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) Os profissionais que assumirem a execução dos serviços relativos aos serviços objeto deste contrato não poderão ter qualquer vínculo empregatício com o SEBRAE/DF, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

c) Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este instrumento, salvo se houver prévia autorização escrita do SEBRAE/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente Contrato, fica eleito o foro do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2017.

Pelo **SEBRAE/DF**:

RODRIGO DE OLIVEIRA SÁ
Diretor Superintendente

CASSIANA ABRITTA GARCIA BRANDÃO
Diretora Administrativa Financeira

Pela **CONTRATADA:**

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

FABIO ROEDEL KOHLER
CPF nº. 002.104.271-32

FERNANDO DIAS TOSTES FILHO
CPF nº. 033.444.788-77

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
SIA Trecho 03 Lote 1.580 - Brasília/DF
CEP 71.200-030
0800 570 0800 - www.df.sebrae.com.br

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1802-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.211-120.082.311-4	211	3.10

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	53-1802-**10793812000195**-55-001-000000211-120082311-4

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	211	20/02/2018 09:05:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
10.793.812/0001-95	752001700178	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Município	UF
Brasilia	DF

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.200/0001-20	*****62900100	Serv***

Município	UF	País
Brasilia	DF	Brasil

Produtos

	Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1	N...	10,0000	UN	2.660,00	26.600,00
				Valor total	**26.600,00**

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353180006673950	20/02/2018 às 09:06:59-03:00	20/02/2018 às 09:08:07

Digest Value
moxhf0YjkrW/U7aTncjVX/t0508=

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP**, com sede no Setor SHCS CR 516 Bloco B 69, Pavmto. 1 Parte C055, Bairro Asa Sul, CEP 70381-525, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ nº 10.793.812/0001-95, forneceu para o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL (CRF/MS),** inscrito no CNPJ nº 03.026.580/0001-84, situado na Rua Rodolfo José Pinho, 66, Jd. São Bento, Campo Grande/MS, 79004-690, por meio do Pregão Eletrônico nº 002/2021, os seguintes equipamentos, conforme especificações:

EQUIPAMENTOS	QTD.
Tablet Samsung 10.4" Galaxy Tab S6 Lite 64GB 4G Android Cinza SM-P615NZAVZTO	08
TOTAL	**08**

- Prazo de garantia: 12 meses "*on site*"

Informamos ainda que a empresa supracitada cumpriu todos os prazos estipulados pelo CRF/MS e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2021.

FLÁVIO SHINZATO
Presidente do CRF/MS

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRF/MS**, Autarquia Federal Especial criada pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.026.580/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, **FLÁVIO SHINZATO**, e por sua Diretoria Tesoureira, **KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC** doravante denominado simplesmente **CRF/MS**, e do outro lado, a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.793.812/0001-95, com sede SAA, Quadra 01, nº 1035 Parte D, Zona Industrial, CEP: 70.632-100, Brasília/DF neste ato devidamente representada pelo Sr. **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1822305 SSP/DF e CPF nº 830.417.701-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 002/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de equipamentos de informática do tipo *tablets*, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e preços definidos no presente instrumento:

1.2. Item: Tablet

1.2.1. Quantitativo: 07 unidades

1.2.2. Especificações/descrições

1.2.3. Tela

a) Tamanho em diagonal de, no mínimo,10,4 polegadas;

b) Resolução mínima HD;

c) *Multi-touch widescreen*;

d) Recurso "*pinch-to-zoom*", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça;

e) Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa.

1.2.4. Processador e Memória:

a) Mínimo de 4 núcleos;

b) *Clock* de, no mínimo, 1.7 GHz;

c) Memória mínima de 4 GB.

1.2.5. Armazenamento:

a) Capacidade de armazenamento interno com memória *flash* de, no mínimo, 64GB;

1.2.6. Conectividade:

a) Suporte à conexão 4G *Quad Band*;

b) Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac;

c) Interface Bluetooth v5.0 ou superior integrado ao equipamento;

d) USB Tipo C.

1.2.7. Áudio e vídeo:

a) Duas câmeras, sendo uma frontal com sensor de, no mínimo, 5 megapixels e traseira com sensor de, no mínimo, 8 megapixels e resolução mínima de 3200 x 2400 pixel;

b) Microfone integrado ao equipamento;
c) Alto-falantes integrados ao equipamento;
d) Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm;
e) Resolução *full* HD ou superior;

1.2.8. Outros recursos:

a) Serviço de localização GPS;
b) Acelerômetro;

1.2.9. Peso e bateria

a) Peso máximo, incluindo a bateria, de 500 gramas;
b) Bateria com capacidade de, no mínimo, 7000mAh.

1.2.10. Acessórios:

a) Capa de proteção, tipo *flip*, em material de couro sintético, nylon, neoprene ou poliuretano, que atenda as especificações para proteção do equipamento;
b) Manuais originais, em português, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante podendo ser em meio físico ou digital.

1.2.11. Garantia

a) A garantia deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação por um período mínimo de doze meses.
1.2.12. Modelo: Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite
1.2.13. Valor unitário: R$ 2.675,97
1.2.14. Valor total: R$ 18.731,79

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

2.1. O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser de, no máximo trinta (30) dias corridos para entrega, a partir do encaminhamento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato tem início a partir da data de assinatura do mesmo e encerramento no momento do encerramento da garantia dos equipamentos, a qual será de doze meses após sua entrega na sede do CRF/MS.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R$18.731,79 (dezoito mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e nove centavos)
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesa sob a **Conta nº 6.2.2.1.1.02.01.03.008 (Equipamentos de Informática e Periféricos)** e **Centro de Custo nº 03.02.002 (Ações Estratégicas)**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo efetivo fornecimento dos bens será realizado pelo **CRF/MS**, mediante apresentação de nota fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma;
6.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.2. O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação de fornecimento do bem adquirido, com a anuência da fiscalização do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **20 (vinte) dias, após a entrega de todos os equipamentos;**
6.3. O **setor requisitante do CRF/MS** disporá de **01 (um) dia útil**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" do bem e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou o bem não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento;
6.4. Após o "aceite" do bem por parte setor requisitante do CRF/MS, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item **6.2**, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, esta será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição;
6.5. A nota fiscal da **CONTRATADA** deverá conter os valores unitários e descrições consonantes às estipuladas no **Anexo I – Termo de Referência**, conforme estipulado na proposta apresentada no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
6.5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao setor Financeiro e Contábil do CRF/MS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento.
6.6. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas diretamente na sede do CRF/MS, ao departamento financeiro/contábil, ou encaminhadas para o endereço eletrônico financeiro2@crfms.org.br;
6.7. **Na fatura deverá constar o processo originário (nº do Pregão)** do contrato assinado entre as partes.
6.8. O CRF/MS efetuará o pagamento por meio de transferência ou depósito bancário, **exclusivamente** em conta bancária em nome da contratada. Para tanto, deverá ser especificado, tão logo seja requerido, o Banco, o código da Agência e o número da Conta Bancária.
6.9. Caso sejam constatados, pelo CRF/MS, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela contratada, das notas fiscais/faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;
6.10. Constatadas pelo CRF/MS quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a contratada para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
6.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, **via original**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.13. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas

e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante a ser designado pelo CRF/MS que, junto ao representante da contratada, poderão solicitar a correção de eventuais falhas e/ou defeitos, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Caso seja detectada irregularidade nos objetos entregues, caberá à contratada realizar sua substituição, *no prazo máximo de trinta dias*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CRF/MS E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do **CRF/MS** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CRF/MS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CRF/MS**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CRF/MS**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CRF/MS** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União ou Diário Oficial de MS, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir dúvida que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Campo Grande, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de testemunhas que a tudo estiveram cientes, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

FLÁVIO SHINZATO
Presidente do CRF/MS

KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC
Diretora-Tesoureira do CRF/MS

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.05.31 23:24:29 -03'00'

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
LS Serviços de Informática Ltda EPP

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA:78149991115
Assinado de forma digital por ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA:78149991115
Dados: 2021.05.31 23:25:06 -03'00'

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

03.026.580/0001-84	Nota de empenho 294	Exercício 2021

Número: 294 **Tipo:** Global	**Processo:** 259/2021 **Modalidade Contratada:** Pregão Eletrônico	**Emissão:** 26/05/2021

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Informática e Periféricos

Favorecido

Nome: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP
Endereço: SCHS CR Nº 516 BLOCO B 69, PARTE C 055
Bairro: ASA SUL Cidade/UF: Brasília / DF
CEP: 70381525 Telefone:
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF	**Dados Bancários**
10.793.812/0001-95	Banco: Conta: Agência:

Valor: 21.407,76
Vinte e Hum Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos

Histórico:
Valor empenhado a LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, pela aquisição de 08 (oito) unidades de Equipamentos de Informática do tipo Tablets Samsung 10,4 Galaxy Tab S6 Lite 64 GB 4G, de acordo e especificações técnicas, quantitativas e preços definidos conforme contrato (Contrato 010/2021, 26/05/2021 - 1TA 26/05/2021 - Proc. Licitatório 002/2021 - Edital de Pregão Eletrônico 002/2021)

Centros de Custos	**Valor**	**Saldo**
03.02.002 - Ações Estratégicas - Aprimoramento	21.407,76	21.407,76
Total	21.407,76	

Saldo Anterior	**Valor do Empenho**	**Saldo Atual da Conta**
44.740,00	**21.407,76**	**23.332,24**

Campo Grande-MS, 26 de maio de 2021

FLÁVIO SHINZATO PRESIDENTE 1369/85-CRF/MS 528.220.441-04	KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC TESOUREIRA 1445/96-CRF/MS 810.482.541-00	FATIMA MARIA LUCAS COORDENADORA FINANCEIRA E CONTABIL 8124/07/CRC/MS 322.475.671-34	MARIVALDA GARCIA FIGUEIREDO ASSESSOR TESOUREIRO 007371/0/CRC/MS 615.077.921-15

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-2106-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.930-124.422.359-0	930	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	930	30/06/2021 13:16:00-03:00		21.407,76

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.026.580/0001-84	Conselho Regional de Farmacia do Estado de MS		MS

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		M0TBCvBScVd67+IbDAe873MGbVo=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353210033933002	30/06/2021 às 13:26:51-03:00	30/06/2021 às 13:28:02
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891212968059428	30/06/2021 às 19:22:18-03:00	30/06/2021 às 19:22:18
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891212970055845	30/06/2021 às 21:07:52-03:00	30/06/2021 às 21:07:52
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891212972534121	30/06/2021 às 23:39:54-03:00	30/06/2021 às 23:39:54
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: GO)	891212972987457	01/07/2021 às 00:19:30-03:00	01/07/2021 às 00:19:30

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	**Endereço**
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	**CEP**
Zona Industrial	70632-100
Município	**Telefone**
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	**País**
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	**Inscrição Estadual do Substituto Tributário**
752001700178	
Inscrição Municipal	**Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS**

Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Conselho Regional de Farmacia do Estado de MS		
CNPJ	Endereço	
03.026.580/0001-84	RUa Rodolfo Jose Pinho, 66	
Bairro / Distrito	CEP	
Jardim Sao Bento	79004-690	
Município	Telefone	
5002704 - Campo Grande	(67)3325-8090	
UF	País	
MS	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	licitacao@crfms.org.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	Logradouro	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	Município	UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	Código do País	
Nome do País	Telefone	
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Tablet Samsung 10.4" Galaxy Tab S6 Lite 64GB 4G Android Cinza SM-P615NZAVZTO	8,0000	UN	21.407,76

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
I17610	84713012	2102800
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	8,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável

SEM GTIN	UN	8,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2.675,9700000000	2.675,9700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		5.619,54
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação
Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
21.407,76	12,0000	2.568,93
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
21.407,76	21.407,76	0,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
0,00	1.070,39	0,00

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saída não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
21.407,76	1,6500	353,23

COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
21.407,76	7,6000	1.626,99

Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: 353919119563389/353919119673683/353919119657306/353919119635385/353919119631855/353919119635344/353919119635377/353919119641649

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
21.407,76	2.568,93	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
	1.070,39		0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00	0,00	0,00	21.407,76
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00	0,00	353,23	1.626,99
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	21.407,76	5.619,54	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
44.914.992/0020-09	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	
Inscrição Estadual	**Endereço Completo**	**Município**
0739352600276	R STRC TR 04 CJ A LT 0405 00 Zona Industrial	Brasilia
UF		
DF		

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
1	cx	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**
0	8,050	8,050

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
930	21.407,76	0,00
Valor Líquido		
21.407,76		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	10/07/2021	21.407,76

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros		21.407,76

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização

Troco

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 1070.39.. Valor ICMS DEST. R$ 1070.39..Empenho 294 Baseado em Pedidos de venda 49665. Baseado em Entrega de mercadoria 39382.Dados Bancarios BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP**, com sede no SETOR SHCS CR 516 BLOCO B 69 PAVMTO1 PARTE C055 - BAIRRO ASA SUL CEP 70381-525 - BRASILIA/DF, inscrita sob o CNPJ nº: 10.793.812/0001-95, forneceu e instalou para **PMSJJ/MG - Prefeitura Municipal de São José do Jacuri** CNPJ nº: 18.409.201/0001-02 -R. Dr. Simão da Cunha, 77 - Centro, São José do Jacuri - MG, 39707-000, **através do pregão 05/2021- AQ. 20 Tablets, conforme especificados:**

EQUIPAMENTOS	QTD
TABLET SAMSUNG Tablet 10.4" Samsung T500 Galaxy Tab A7 WF OctaCore 64Gb Graf Man SM-T500NZAQZTO	020
TOTAL	020

✓ Prazo de garantia: 12 meses "on site" .

Informamos ainda que a mesma cumpriu todos os prazos estipulados por esta empresa e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

São José do Jacuri/MG, 28 de Julho de 2021

Karina Medeiros Barroso

Karina Medeiros Barroso

Diretora de Compras

e-mail: comprasjacuri@hotmail.com

Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de
São José do Jacuri MG

Karina Medeiros Barroso
CPF 036426166-82

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Almeida

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de Karina Medeiros Barroso em testemunho da verdade.
São José do Jacuri-MG, 28 de julho de 2021

SELO DE CONSULTA: EWG99662
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5065.0710.1216.6732

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticados(s) por: Michele Gonçalves Pa - oficial su

Emol.: R$ 5,82 - Tx.Judic.: R$ 1,81 - Total: R$ 7,63 - ISS: R$ 0,22

Consulte a validade desde selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABA988354

PESS. NATURAIS E JUR. SÃO JOSÉ DO JACURI

Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de
São José do Jacuri MG

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri
Folha N°
Rubrica

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

CONTRATO Nº059/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF nº. 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA** sediada à Rua ST SHCS CR 516 Bloco B n° 69 Pavimento 01 parte CO 55 Asa Sul Cep: 70.381-525 Brasília/DF , inscrita no CNPJ sob o N.º 10.793.812/0001-95, neste ato representada legalmente por Silvio Moreira dos Santos, residente e domiciliado em Quadra 08 Lote 49 Setor Norte Brasilândia Brasília Distrito Federal Cep: 72.710-080 portador da CI N.º MG182.230.5 SSP/DF, inscrito no CPF sob o N.º 830.417.701-30.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 045/2021 Pregão Eletrônico Nº 05/2021, e pelo Decreto Municipal e suas posteriores alterações. Regido pelo Decreto Municipal nº.036, de 01 de julho de 2020 e Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – DO OBJETO

Aquisição de material de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Portaria Nº 3.193 de 27 de novembro de 2020, para exercício 2021. Tipo: menor preço item.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.07.09 10:10:59 -03'00'

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais), referente ao(s) itens(s) 06 com valor unitário de R$ 1.798,00 (mil setecentos e noventa e oito reais), respectivamente).

3.3 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Saúde que será responsável pelo acompanhamento da entrega do material.

3.4 – III – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

3.4.1 **Os materiais deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos**, de forma fracionada, a contar da data do recebimento pela da contratada da ordem de serviço, mediante a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde no local indicado por ela ou na Prefeitura situada à Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri/MG. Os 15 (quinze) dias corridos, para entrega dos equipamentos de informática, é devido ao cumprimento do prazo até 15/08/2021, para implantação Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município, o que justifica a urgência para sua entrega, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde requisitante, nos termos do art.7º da Portaria nº.3.193, de 27 de novembro de 2020. (1ª Alteração - Edital Consolidado)

3.4.2- Não poderá ser estipulada pela Contratada horário, quantidade mínima, ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.

3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.5.1 - O pagamento será efetuado somente após a entrega integral dos materiais constantes do pedido de compra;

3.5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo MUNICÍPIO, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, exceto nos dias 10(dez), 20 (vinte) e 30(trinta), sendo o pagamento realizado no dia útil subsequente.

3.5.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.5.4 – O setor de Finanças e/ou Almoxarifado e Patrimônio, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.5.5 - O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Dados: 2021.07.09 10:11:46 -03'00'

3.5.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO, plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
3.5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
3.5.8 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma poderá optar pela rescisão contratual.
3.5.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
3.5.10 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
3.5.11 - As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico financeiro serão tratadas de acordo com as normas específicas da lei 10.520/02 c/c 8666/93 e legislação correlata a espécie e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2021:
02.02.08.01.10.301.0018.1019.4.4.90.52.00 ficha 249

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo de Referência;
2 - Entregar os materiais objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
4 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
6 - Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Dados: 2021.07.09 10:12:09 -03'00'

expirado.
7 - Tendo em vista a natureza dos serviços, é desnecessária a prestação de garantia nos termos do art.56 da Lei n. 8.666/93;
8- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente.
9 – Cumprir o Contido neste contrato, prestar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de serviços, nas quantidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
10 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;
11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - Emitir, por meio do setor de Compras, Pedido de Compra – nota de autorização de fornecimento;

2 - Atestar, por meio do Almoxarifado e Patrimônio, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3 - Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6 - Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

7 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
8 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Dados: 2021.07.09 10:12:34 -03'00'

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

justificativas.

7.3 - As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico financeiro serão tratadas de acordo com as normas específicas da lei 10.520/02 c/c 8666/93 e legislação correlata a espécie e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelo acompanhamento da entrega do material.

8.2 Será responsável pela gestão do contrato: Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida atermo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV c/c §3º do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação

10.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130 Dados: 2021.07.09 10:13:08 -03'00'

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

10.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

10.8 – As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, 09 de julho de 2021.

_____

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.07.09 10:13:36 -03'00'

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130

Assinado de forma digital por SILVIO MOREIRA DOS SANTOS:83041770130
Dados: 2021.07.09 10:14:02 -03'00'

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA
CNPJ: 10.793.812/0001-95
Silvio Moreira dos Santos

TESTEMUNHAS:

1-_____CPF _____

2-ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA:78149991115 Assinado de forma digital por ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA:78149991115 Dados: 2021.07.09 10:15:11 -03'00'_____CPF_____

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-2107-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.932-143.323.589-6	932	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	932	16/07/2021 16:32:00-03:00		35.960,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.409.201/0001-02	Prefeitura Municipal de Sao Jose do Jacuri		MG
Destino da operação	**Consumidor final**	**Presença do Comprador**	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	**Tipo da Operação**	**Forma de Pagamento**	***Digest* Value da NF-e**
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		IlTvt+4hCt+ejK9ckFHwhh5aoiU=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353210037414318	16/07/2021 às 16:30:46-03:00	16/07/2021 às 16:31:58
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891213292673533	19/07/2021 às 18:56:42-03:00	19/07/2021 às 18:56:42
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891213294922422	19/07/2021 às 21:13:56-03:00	19/07/2021 às 21:13:56
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MG)	891213303596291	20/07/2021 às 09:52:38-03:00	20/07/2021 às 09:52:38
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: MG)	891213306492281	20/07/2021 às 12:14:26-03:00	20/07/2021 às 12:14:26
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891213318474168	20/07/2021 às 23:37:39-03:00	20/07/2021 às 23:37:39
Registro Passagem Automatico MDF-e com CT-e (Órgão Autor: SP)	891213320168946	21/07/2021 às 02:01:49-03:00	21/07/2021 às 02:01:49
MDF-e Autorizado com CT-e (Órgão Autor: AN)	891213365288121	23/07/2021 às 02:58:10-03:00	23/07/2021 às 02:58:10

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real
CNPJ	**Endereço**
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D
Bairro / Distrito	**CEP**
Zona Industrial	70632-100
Município	**Telefone**
5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	**País**
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	**Inscrição Estadual do Substituto Tributário**
752001700178	
Inscrição Municipal	**Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS**
Isento	5300108
CNAE Fiscal	**Código de Regime Tributário**
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social	
Prefeitura Municipal de Sao Jose do Jacuri	
CNPJ	**Endereço**
18.409.201/0001-02	R Rua Dr. Simao da Cunha, 77
Bairro / Distrito	**CEP**
Centro	39707-000
Município	**Telefone**
3163508 - Sao Jose do Jacuri	(33)3433-1314
UF	**País**
MG	1058 - Brasil

Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		

IM	E-mail
	licitaja@hotmail.com.br

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	**Logradouro**	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	**Município**	**UF**
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	**Código do País**	
Nome do País	**Telefone**	
Endereço de e-mail do Expedidor	**Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor**	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.
1	Tablet 10.4" Samsung T500 Galaxy Tab A7 WF OctaCore 64Gb Graf Man SM-T500NZAQZTO	20,

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
I18171	84713012	2102800
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**	
Código EX da TIPI	**CFOP**	
	6102	
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**	

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e	
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)	
Código EAN Comercial	**Unidade Comercial**
SEM GTIN	UN
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**
SEM GTIN	UN
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**
1.798,0000000000	1.798,0000000000
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**
Número da FCI	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente
Base de Cálculo do ICMS Normal	**Alíquota do ICMS Normal**
35.960,00	12,0000
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	**Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)**

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino
35.960,00	35.960,00
Alíquota Interna UF Destino	**Alíquota Interestadual das UFs**
12,0000	12,0000
Valor do ICMS FCP	**Valor ICMS Interestadual UF Destino**
0,00	0,00

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento
	999
CNPJ do Produtor	**Qtd. Selo**
Qtd Total Unidade Padrão	**Valor por Unidade**
Base de Cálculo	**Alíquota**

PIS

CST	
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))	
Base de Cálculo	Alíquota
35.960,00	1,6500

COFINS

CST	
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))	
Base de Cálculo	Alíquota
35.960,00	7,6000

Informações adicionais do produto

Descrição
N.Series: R9XR20EW1BV/R9XR20EGNLX/R9XR20EECDJ/R9XR20EW5PV/R9XR20EE6QB/R9XR20EW1FX/R9XR20EVXMZ/R9XR20EEHDA/R9XR20EETGY/R9XR20EVXHR/R9XR206NKCW/R9XR206NJDD/R9XR2

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
35.960,00	4.315,20	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	**Valor Total ICMS Interestadual UF Destino**	**Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.**	**Base de Cálculo ICMS ST**
			0,00
Valor ICMS Substituição	**Valor Total do FCP retido por ST**	**Valor Total do FCP retido anteriormente por ST**	**Valor Total dos Produtos**
0,00	0,00	0,00	35.960,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total do IPI Devolvido**	**Valor do PIS**	**Valor da COFINS**
0,00	0,00	593,34	2.732,96
Outras Despesas Acessórias	**Valor Total da NFe**	**Valor Aproximado dos Tributos**	
0,00	35.960,00	7.641,50	

Retenção de Tributos

Valor Retido PIS	Valor Retido COFINS	Valor Retido CSLL
233,74	1.078,80	359,60
Base de Cálculo IRRF	**Valor Retido IRRF**	**Base de Cálculo Previdência Social**
Valor Retido Previdência Social		

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
82.110.818/0024-18	ALFA TRANSPORTES EIRELI	
Inscrição Estadual	**Endereço Completo**	**Município**
0785922500200	Quadra Q CSG 20 LOTE 0506 Taguatinga Sul Taguatinga	Brasilia
UF		
DF		

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
2	cx	
Numeração	**Peso Líquido**	**Peso Bruto**
0	15,800	15,800

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
932	34.287,86	0,00
Valor Líquido		
34.287,86		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	26/07/2021	34.287,86

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros		35.960,00

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização

Troco

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

....Contrato Nº 059/2021 Baseado em Pedidos de venda 50244. Baseado em Entrega de mercadoria 39586.Dados Bancarios BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação

REDE MINAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação que a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ N° 10.793.812/0001-95, estabelecida no SAAN QUADRA 01 Nº 1035 - PARTE "D" – ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF, CEP 70.632-100, forneceu à **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURA E EDUCATIVA**, CNPJ: 21.229.281/0001-29, estabelecida na Rua Tenente Brito Melo, 1090, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-074, através do Pregão Eletrônico nº. 44/2017, Processo de Compras nº 2211002.000044/2017.

LOTE / ITEM	QTD	EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
02 / 01	60	**MONITOR 23"** **Fabricante:** DELL **Modelo:** P2317H **Acessório:** Cabo Displayport	R$ 1.250,00	R$ 75.000,00

- **Prazo de Garantia: 12 meses na modalidade ON-SITE**

Atestamos ainda, que tais materiais foram fornecidos de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2018.

Luiz Silvério Pereira Meireles – CREAMG 27.868/D
Diretor Técnico FTVMCE
MASP: 1.018.636-9

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

Edifício Rede Minas e Rádio Inconfidência

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:26:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661305210218939351

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661305210218939351-1
Data: 13/05/2021 16:15:29
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALM04511-9K2A;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/05/2021 12:39:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661305210218939351-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b5ebceb9c74af09d155de6c730e60f1ea211d1c479cc65cb82b44c0daf8b22031d7be9df6f6f3409329908b690426b7c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CONTRATO Nº _____/_____

Contrato de FORNECIMENTO DE BENS, que entre si celebram a FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA e a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP.

Contrato de fornecimento de equipamentos de comunicação, informática, eletroeletrônico e material de iluminação para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2211002.044/2017, PROCESSO DE COMPRAS Nº 2211002.000044/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

A Fundação TV Minas Cultural e Educativa com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tenente Brito de Melo, 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Presidente, Sr(a) Luiza Moreira Arantes de Castro, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. MG12. 009.922 – SSP/MG e do CPF nº. 072.452.486-05, e a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.793.812/0001-95, com sede na SAA, Quadra 1, 1035 Parte D, bairro Zona Industrial, Brasília/DF CEP nº 70632-100, neste ato representada pelo Sr. Silvio Moreira dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.822.305 – SSP/DF e do CPF nº 830.417.701-30, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de comunicação, informática, eletroeletrônico e material de iluminação para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2211002.044/2017, – LOTE 02, e seus anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid.	Descrição do item CATMAS
2	1	1541641	30	Unidade	**MONITOR DE VIDEO** (PERMANENTE) - TECNOLOGIA: LED/IPS; TAMANHO: 23 POLEGADAS; CONEXAO: DVI-D C/HDCP, VGA, DISPLAY PORT VER.1.2A, 4USB 2.0; RESOLUCAO: NATIVA DE 1920X1080@60HZ; 16,7 MILHOES DE CORES; ANGULO VISAO: MAXIMO NA HORIZONTAL E VERTICAL DE 178°; MONITOR PROFISSIONAL DE 23 POLEGADAS PARA ILHA DE EDICAO NAO LINEAR,DE TELEVISAO; ILUMINACAO TRASEIRA DO PAINEL TIPO LED, TECNOLOGIA IPS; TRATAMENTO DA TELA TIPO ANTI REFLEX COM

					REVESTIMEN RIGIDO;TAXA DE CONTRASTE TIPICA DE 1000:1, TAXA DINAMICA DE CONTRASTE 2.000.000:1; LUMINOSIDADE 250 CD/M²;TEMPO DE RESPOSTA DE CINZA A CINZA 8 MS; ANGULO MAXIMO DE VISAO NA HORIZONTAL E VERTICAL DE 178°; RESOLUCAO CROMATICA 16,7 MILHOES DE CORES; AJUSTES DE ALTURA, INCLINACAO, ROTACAO E GIRO;O MONITOR DEVE TER OS SEGUINTES TIPOS DE CONECTIVIDADE: A)CONECTOR DVI-D COM HDCP; B) MATRIZ GRAFICA DE VIDEO (VGA); C)CONECTOR DISPLAY PORT VER. 1.2A.; D) 3 PORTAS USB 2.0 PARA DOWNSTREAM; E) 1 PORTA USB 2.0 PARA UPSTREAM

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE 02						
Item	**Código SIAD**	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição do item CATMAS**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	154164152.07	30	Unid.	MONITOR DE VIDEO (PERMANENTE) - TECNOLOGIA: LED/IPS; TAMANHO: 23 POLEGADAS; CONEXAO: DVI-D C/HDCP, VGA, DISPLAY PORT VER.1.2A, 4USB 2.0; RESOLUCAO: NATIVA DE 1920X1080@60HZ; 16,7 MILHOES DE CORES; ANGULO VISAO: MAXIMO NA HORIZONTAL E VERTICAL DE 178°;	R$ 1.250,00	R$ 37.500,00

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2211002.044/2017, – LOTE 02 , no endereço indicado neste anexo.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

II - A CONTRATANTE realizará o recebimento do objeto avaliando o prazo da entrega, o quantitativo entregue a adequação às especificações e critérios de qualidade estabelecidos neste Edital e à regularidade da Nota Fiscal e documentos referentes ao objeto, se houver.

III - Assim que a CONTRATADA receber a autorização de fornecimento, na qual será estabelecido o prazo máximo de entrega, também deverão ser agendados junto à CONTRATANTE a data e o turno da entrega do(s) material(ais).

a) Na hipótese de divergência entre o(s) material(ais) entregue(s) pela CONTRATADA e o que foi estabelecido neste Edital e na autorização de fornecimento encaminhada, a CONTRATANTE irá recusar o material e agendará nova data e turno para a entrega;

b) Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, o fornecedor poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

IV. A entrega de material(ais) pela CONTRATADA deverá ser realizada perante o(s) membro(s) da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços, devidamente acompanhados por servidor(es) designado(s) das Diretoria demandante da contratação, conforme art. 4º da Portaria FTVM nº 004/2017, de 30 de março de 2017, que adotará(ão) os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato.

V. No momento do recebimento provisório dos materiais, a CONTRATANTE verificará a regularidade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 4.385/2011, se aplicável, e dos demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

VI. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA após o prazo máximo de entrega definido no Anexo I do Edital e na autorização de fornecimento, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

VIII – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IX – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	392	138	4394	0001	4	4	90	52	07	0	10	1

Cláusula Sexta – DA GARANTIA

O objeto indicado na Cláusula Segunda é garantido pelo período mínimo de 12 meses, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

§ 1º Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

I - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV- efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - entregar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para os bens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento, quando solicitados na forma do Anexo I do Edital;

II - responsabilizar-se pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

III - fornecer, juntamente com o período de execução do objeto, toda a sua documentação de regularidade fiscal e técnica;

IV - responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

V - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

X - demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012..

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto,

em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§ 4º - Ficam designados como gestor(a) e fiscal do contrato:

a) Gestor(a): Ana Paula de Sousa Carvalho, MASP: 1.367.820-, lotada na Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças;

b) Fiscal(is): Luiz Silvério Pereira Meireles, MASP: 1.018.636-9, lotado na Diretoria Técnica.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste contrato serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses, contados da apresentação da proposta. Após, o valor poderá ser reajustado, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, desde que expressamente requerido pelo contratado.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser de acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§4º As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§5º No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§6º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis Federais n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de .

CONTRATANTE: _____

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CONTRATADA: _____

LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
William Gris
Procurador
RG: 2.152.561 SSP/DF - CPF: 989.066.581-68

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

Celesc
Distribuição S.A.

Av. Itamarati 160 - Itacorubi - FLORIANOPOLIS - SC - CEP 88034-900
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc. Estadual: 255.266.626
Departamento de Suprimentos - DPSU
Divisão de Planejamento de Suprimentos - DVPS

ATESTADO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

LS SERV. DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP
CPF/CNPJ: 10.793.812/0001-95
ST SAA QUADRA 01 PARTE D, 1035
ZONA INDUSTRIAL
Brasilia - DF
CEP: 70632-100

Prezados senhores,
Atestamos, a quem interessar, que a empresa acima identificada, forneceu à CELESC S/A o(s) produto(s) abaixo relacionado(s), de acordo com as nossas exigências técnicas, não tendo, até o momento, nada que a desabone.

Descrição		Data Expedição	Data Encerramento	Quantidade
PC: 4500280963		10.04.2018	21.05.2018	
Item 00010	40176 - TABLET MULTI TOUCH 10 POLEGADAS			50,000
PC: 4500280963		10.04.2018	12.09.2018	
Item 00020	37868 - Capa para Tablet			50,000

Atenciosamente,

Luiz Antonio Da Silveira Ramos
Chefe da Divisão de Planejamento de Suprimentos

Fernando Hidalgo Molina
Chefe do Departamento de Suprimentos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 18 de maio de 2021 14:53:16 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155661805213155005171

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155661805213155005171-1
Data: 18/05/2021 14:49:23
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALN36093-LY0T;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2021 15:53:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155661805213155005171-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46792f58bc825c039cfdbc644af931dc849c8eb8bda079a0242140f77b920300a82a59b56465cfb2a56bf624fb41e6a5c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1805-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.265-119.319.696-4	265	3.10

Dados da NFe

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída	53-1805-**10793812000195**-55-001-000000265-119319696-4

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	265	08/05/2018 16:39:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
10.793.812/0001-95	752001700178	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP

Município	UF
Brasilia	DF

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.783/0001-90	*****6626	Cele***

Município	UF	País
Florianopolis	SC	Brasil

Produtos

	Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1	T...	50,0000	UN	1.673,69	83.684,66
				Valor total	**83.684,66**

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353180021364835	08/05/2018 às 16:36:30-03:00	08/05/2018 às 19:26:35

Digest Value
MEL+sr9SrN1d9p7z3iwPlapAMbg=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que o Município de Campo Grande/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, **celebrou o contrato n. 153/2018**, com a empresa **LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA EPP**, com sede no SETOR SHCS CR 516 BLOCO B 69 PAVMTO1 PARTE C055 - BAIRRO ASA SUL CEP 70381-525 - BRASILIA/DF, inscrita sob o CNPJ n. 10.793.812/0001-95, forneceu os seguintes equipamentos, conforme especificados:

EQUIPAMENTOS	QTD
Notebook 14 Dell Vostro 3468 i3-6006U 4Gb DDr4 500Gb DVD-RW Wi-Fi Linux 210	55
Aparelho telefônico smartphone 3G/4G, Motorola	29
Smart TV 3D Led 42", AOC	18

Informamos ainda, que a mesma cumpriu todas as cláusulas e prazos estipulados no referido contrato e se enquadrou aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data por esta Secretaria.

Campo Grande, 07 de maio de 2021.

Elza Fernandes
Secretária Municipal de Educação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 9 de junho de 2021 08:37:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/155660906218002180393

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155660906218002180393-1
Data: 09/06/2021 08:28:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALP44153-TEEG;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2021 11:33:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 155660906218002180393-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31e3c349afbf4a1827d55ecc4e0e80122f636fb02b70a8c8523b6e6dc397431e53275ec0e9b2e2c7ec5c4ba3fbbbaf9c9ce8e8f8b6eceae62096b3b1cfd8989

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO n.153, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP.

I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sr. **ELZA FERNANDES ORTELHADO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta Capital, por delegação de competência da Lei Municipal n. 3.530, de 26 de junho de 1.998, e a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.793.812/0001-95, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento - SAA, quadra 01, n. 1035 - Parte D, Zona Industrial, CEP: 70.632-100 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n. 830.417.701-30 e do RG n. 1.822.305 - SSP/DF, residente e domiciliada na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, CEP: 72.710-080 - Brasília/DF, celebram o presente Contrato nas condições que se seguem:

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n. 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal n. 3.997/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 015/2018, procedimento licitatório homologado em 28/3/2018 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 51844/2017-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - **DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais e medalhas para premiações dos projetos silabar, soletrando, eu sou e faço show, 100 anos de Manoel de Barros, matemática em busca do ouro 2015, 2016 e PROERD, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXO VII) com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1 - Especificação do objeto:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Total
1 e 2	Notebook: Processador no mínimo Core i3 ou compatível, 2,0 GHz; memória RAM de no mínimo 4 GB; Disco rígido (HD) no mínimo 1 TB; tela mínimo de 14 polegadas"; conexão HDMI; bateria interna de no mínimo 4 células; carregador para bateria compatível com o equipamento 110~240 VAC; Gravador de DVD/CD; Placa de vídeo integrada; Placa de som integrada; estéreo, microfone e caixas acústicas embutidas; saídas para fone de ouvido; webcam e no mínimo 1.3 MP integrada; leitor de cartões que suporte no mínimo os padrões Secure Digital(SD) Card, Memory Stick (MS) e Multimídia Cad (MMC); Bluetooth; interface de rede padrão wireless; teclado padrão ABNT2; Sistema – Manuais de instalação e operação.	UND.	55	DELL	2.303,83	126.710,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	Aparelho telefônicos smartphone 3g/4g - Deve possuir idioma português Brasil; - Deve apresentar tela multitoque capacitiva de tamanho mínimo de 5.5 polegadas, com tecnologia TFT ou IPS e resolução QHD de no mínimo 540x960 pixels; Deve possuir conexão para dois chips, quando ativos funcionem simultaneamente; Permitir conexão com rede de dados 3G e/ou 4G padrão 850/2100 MHz, através de inserção de chip de dados, sem auxílio de acessórios externos, a conexão deve ser desbloqueada para todas operadoras nacionais;- Deve possuir funcionalidade de telefone sem uso de fone de ouvido; - Deve possuir certificado ANATEL e SMP para 4 (quatro) operadoras de Serviço móvel atuantes no Brasil; - Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 8 Megapixel	UND.	29	MOTOROLA	1.543,41	44.758,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	com flash LED integrado e câmara frontal de no mínimo 2 Megapixel, ou superior; - Deve permitir conexão com redes sem fio do tipo Wi-Fi conforme padrão (802.11 b/g/n); - Deve possuir tecnologia de localização GPS / A-GPS, integrada ao equipamento; - Deve permitir a conexão bluetooth versão 3.0 ou superior; - Deve permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB v2.0, no mínimo; - Deve possuir processador no mínimo Quad Core (quatro núcleos) de 1.3 GHz cada núcleo; - Deve ser de no mínimo de 1(um) GB de memória RAM; - Deve possuir memória de armazenamento interna de no mínimo 8GB; - Deve suportar cartão de memória do tipo micro SD de no mínimo 32GB; - Deve possuir bateria interna de tipo lítio de no mínimo 2000 mAh; - Deve acompanhar carregador bivolt com seleção					

	automática de voltagem e conector de tomada padrão brasileiro; - Deve acompanhar fone de ouvido com formato anatômico; - Deve acompanhar memória armazenamento externo de no mínimo 8GB;- Acompanhar cabo USB; - Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas; - Deve possuir garantia para reparo ou substituição por no mínimo 12 (doze) meses; - A garantia deve incluir todas as peças e partes do equipamento, inclusive a bateria; - A garantia deverá ser prestada na modalidade on-site diretamente por rede credenciada em Campo Grande/MS, com sistema de ligações gratuitas (0800)					
6	Smart TV 3D LED 42" – Full HD com conversor digital integrado,	UND.	18	AOC	3.355,55	60.399,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	entradas HDMI e entrada USB, com controle remoto. Cor: borda preta/prata, a traseira preta e a base (pé) preta.					
TOTAL						231.869,44

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - **DO VALOR:** O valor da presente contratação é de R$ 231.869,44 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA

4 - **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Os Recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande
Unidade: 0909F - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 207 12 361 0007 2015.
Elemento de Despesa: 33903204 - Material, bem ou serviço destinado à educação e cultura.
Fonte de Recursos: 5 - Recursos do Salário Educação.

CLÁUSULA QUINTA

5 - **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6 - **DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até o **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos materiais ofertados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - O pagamento só será efetuado após a **comprovação** pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à **Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

6.2.1 - Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a fazenda municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelo responsável do órgão expedidor em conformidade com o Decreto Municipal n. 12.124 de 22 de maio de 2013.

6.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais.

6.5 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

6.6 - Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, a quantidade, o preço unitário e o total dos produtos expressos em reais.

6.6.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço são centralizados, podendo pertencer a matriz ou a filial.

6.7 - Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

6.8 - A Empresa vencedora dever indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E ACEITE E RECEBIMENTO.

7.1 - A nota de empenho e/ou assinatura do contrato será firmado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na Rua Onicieto Severo Monteiro n° 460, Vila Margarida, em Campo Grande/MS e a entrega dos materiais ofertados deverá ser realizada conforme prazo proposto no mesmo endereço, no horário de 8h00 às 10h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, devidamente acompanhado dos respectivos documentos fiscais (Nota fiscal e/ ou Fatura), devendo ser recebidos por servidores integrantes da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo - SEMED.

7.2 - Indicar o prazo de entrega dos objetos ofertados, não superior a **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

7.3 - Os objetos ofertados deverão ser entregues conforme solicitação do órgão participante da Ata de Registro de Preços.

7.4 - O recebimento dos objetos ofertados se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos ofertados, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

c) Todos os objetos deverão atender rigorosamente as especificações solicitadas no Anexo V e estar em consonância com a proposta apresentada. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da contratante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

d) A entrega dos objetos fora das especificações não interrompe a contagem do prazo de entrega.

e) Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

f) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, o(s) objeto(s) em que se verifique defeito de fabricação, de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data de notificação da contratante.

g) A contratada deverá entregar os materiais para os lotes 01 a 05 de acordo com as especificações e garantias descritas no ANEXO V. Os materiais entregues para os lotes 06 e 07 deverão ter a garantia de fábrica no momento da entrega. A arte será entregue em cdr para os lotes 08 e 09 (medalhas), quando da homologação do processo.

h) O objeto, quando for o caso, deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

i) De acordo com o artigo 24 da Lei 8.078 de 1990, o produto ou serviço possui a garantia legal de adequação, independente de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

j) Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os objetos ofertados às suas expensas, no endereço especificado;

b) Entregar os objetos ofertados atendendo, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

d) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos objetos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

e) A Contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

8.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descargas, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;

8.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.3 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos ofertados.

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA

9 - DO REAJUSTE: O reajuste será anual com base na variação do índice IPCA, ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA

10 -DA RESCISÃO DE CONTRATO: A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/6/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.1 - A rescisão administrativa, ou amigável, deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 -DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato ou assinar a Ata de registro de preços, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Campo Grande pelo infrator:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

11.3.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

11.3.2 - Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega dos produtos, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

11.3.3 - Compensatória de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

a) O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se a substituição;

b) O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade e especificações, conforme estabelecido no edital e seus anexos;

c) Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado;

d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando:

I - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar o contrato;

II - A empresa recuse a nota de empenho;

III - Houver descumprimento de qualquer cláusula da do contrato, exceto prazo de entrega;

IV - Em caso de rescisão motivada pela contratada.

11.4 - **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002.

11.5 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.

11.6 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) A não reincidência da infração;

c) A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.7 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei n. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.10 - As penalidades previstas no **subitem 11.3** poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos **subitens 11.2 e 11.4**, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal 12.480 de 11 de novembro de 2014.

11.11 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas impedimento de contratar com a Administração Municipal de Campo Grande, enquanto não adimplida a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 -DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

12.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

h) Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contar própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159, de 18 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 -DO FORO: Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE JUNHO DE 2018.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS
LS Serviços de informática e eletrônica Ltda - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

C.N.P.J. 03.501.509/0001-06

AV. AFONSO PENA Nº 3297 - PABX: (67) 3314-9000(67) 3314-9001

400151 - EMPENHO DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COM CONTRATO

NÚMERO **2018 NE 00315 0909F**			DATA EMISSÃO **24/04/2018**
Nº CORPO EMPENHO **3723844**	SOLICITAÇÃO **2018 PE 00008 0909F**	TIPO **ORDINARIO**	RECURSOS **FISCAL**
ÓRGÃO **009 - Secretaria Municipal da Educacao**		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **0909F - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**	
DOTAÇÃO **0207. 12. 361. 0007. 2015.33903204 - Material, Bem ou Serviço Destinado à Educação e Cultura**			
CREDOR **10793812000195 - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA**			Nº CADASTRO SICONT **71971**
ENDEREÇO CREDOR **ST SAAN QUADRA 1 , 1035**		CIDADE **BRASILIA DF**	FONE **(61) 3968-9898**
TIPO LICITAÇÃO **PREGAO ELETRONICO**	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL **Nº 015/2018**	NÚMERO	PROCESSO **51844 / 2017 - 68 Vol. 2**
GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA **05 - Recursos do Salario-Educacao**	CONVÊNIO	AUX. SUB.	CONTRATO **112100**

VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ANTERIOR	VALOR DA DESPESA	SALDO ATUAL
R$10.760.000,00	**R$612.435,51**	**R$231.869,44**	**R$612.435,51**

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	55	UND	DELL	NOTEBOOK: PROCESSADOR NO MÍNIMO CORE I3 OU COMPATÍVEL, 2.0 GHZ ; - MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 4 GB; - DISCO RÍGIDO (HD) NO MÍNIMO 1 TB; TELA MÍNIMO DE 14 POLEGADAS"};- POSSUIR CONEXÃO HDMI; POSSUIR BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 4 CÉLULAS; - POSSUIR CARREGADOR PARA BATERIA COM-PATÍVEL COM O EQUIPAMENTO 110 ~240 VAC; - POSSUIR GRAVADOR DE DVD/CD; POSSUIR PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, POSSUIR PLACA DE SOM INTEGRADA, ESTÉREO, MICROFONE E CAIXAS ACÚSTICAS EMBUTIDAS E SAÍDAS PARA FONE DE OUVIDO; - POSSUIR - WEBACAM E NO MÍNIMO 1.3MP INTEGRADA; POSSUIR LEITOR DE CARTÕES QUE SUPORTE NO MÍNIMO OS PADRÕES SECURE DIGITAL (SD) CARD, MEMORY STICK (MS) E MULTIMÍDIA CAD (MMC); POSSUIR BLUETOOTH: POSSUIR INTERFACE DE REDE PADRÃO WIRELESS POSSUIR TECADO PADRÃO ABNT2; SISTEMA - MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.	2.303,8300	126.710,65
2	29	UND	MOTOROLA	APARELHO TELEFÔNICO SMARTPHONE 3G/4G: DEVE POSSUIR IDIOMA PORTUGUÊS BRASIL; - DEVE APRESENTAR TELA MULTITOQUE CAPACITIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 5.5 POLEGADAS, COM TECNOLOGIA TFT OU IPS E RESOLUÇÃO QHD DE NO MÍNIMO 540X960 PIXELS;- DEVE POSSUIR CONEXÃO PARA DOIS CHIPS, QUANDO ATIVOS FUNCIONEM SIMULTANEAMENTE; - PERMITIR CONEXÃO COM REDE DE DADOS 3G E/OU 4G PADRÃO 850/2100 MHZ, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DE CHIP DE DADOS, SEM AUXÍLIO DE ACESSÓRIOS EXTERNOS, A CONEXÃO DEVE SER DESBLOQUEADA PARA TODAS OPERADORAS NACIONAIS;- DEVE POSSUIR FUNCIONALIDADE DE TELEFONE SEM USO DE FONE DE OUVIDO; - DEVE POSSUIR CERTIFICADO ANATEL E SMP PARA 4 (QUATRO) OPERADORAS DE SERVIÇO MÓVEL ATUANTES NO BRASIL; - DEVE POSSUIR CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 8 MEGAPIXEL COM FLASH LED INTEGRADO E CÂMARA FRONTAL DE 2 MEGAPIXEL...	1.543,4100	44.758,89
3	18	UND	AOC	SMART TV 3D LED 42" - FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, ENTRADAS HDMI E ENTRADA USB, COM CONTROLE REMOTO. COR: BORDA PRETA/PRATA, A TRASEIRA PRETA E A BASE (PÉ) PRETA.	3.355,5500	60.399,90
				CONFORME PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO FLS.102 E 103, Q.A.C. FLS. 104 E 105 E PROPOSTA FLS. 113 A 116, QUE INTEGRAM ESTÁ NOTA DE EMPENHO. PAM 015/2018 - SEMED	0,0000	
					TOTAL GERAL	231.869,44

VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

C.N.P.J. 03.501.509/0001-06

AV. AFONSO PENA Nº 3297 - PABX: (67) 3314-9000(67) 3314-9001

400151 - EMPENHO DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COM CONTRATO

NÚMERO			DATA EMISSÃO
2018 NE 00315 0909F			**24/04/2018**
Nº CORPO EMPENHO	SOLICITAÇÃO	TIPO	RECURSOS
3723844	**2018 PE 00008 0909F**	**ORDINARIO**	**FISCAL**
ÓRGÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
009 - Secretaria Municipal da Educacao		**0909F - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**	
DOTAÇÃO			
0207. 12. 361. 0007. 2015.33903204 - Material, Bem ou Serviço Destinado à Educação e Cultura			
CREDOR			Nº CADASTRO SICONT
10793812000195 - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA			**71971**
ENDEREÇO CREDOR		CIDADE	FONE
ST SAAN QUADRA 1 , 1035		**BRASILIA DF**	**(61) 3968-9898**
TIPO LICITAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	NÚMERO	PROCESSO
PREGAO ELETRONICO	**Nº 015/2018**		**51844 / 2017 - 68 Vol. 2**
GRUPO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	CONVÊNIO	AUX. SUB.	CONTRATO
05 - Recursos do Salario-Educacao			**112100**

VALOR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO ANTERIOR	VALOR DA DESPESA	SALDO ATUAL
R$10.760.000,00	**R$612.435,51**	**R$231.869,44**	**R$612.435,51**

ANOTAÇÕES

PRAZO DE ENTREGA: CONF. SUBITEM 10.2 DO EDITAL; 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

COND. DE PAGTO.:: CONF. SUBITEM 12.1 DO EDITAL; ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS OFERTADOS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

PRAZO DE GARANTIA : 12 (DOZE) MESES.

ÓRGÃO EMISSOR	TESOURARIA	PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO
Terezinha Bueno da Silva Gerência de Avaliação e Acompanhamento Orçamentário SEFIN	TESOURARIA	Liza Fernandes Ortelhado Secretária Municipal de Educação SEMED

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE DOCUMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

18 / 06 / 18
CAMPO GRANDE

ASSINATURA

1ª via Processo

RECEBEMOS EM:

18 / 06 /2018

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1808-10.793.812/0001-95-55-001-000.000.332-130.737.829-8	332	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	332	09/08/2018 00:00:00-03:00		171.469,54

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
10.793.812/0001-95	LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	752001700178	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
03.501.509/0001-06	Prefeitura de Campo Grande		MS

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	Oobj-DFe	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest* Value da NF-e
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1 - Saída		RGhTZTKQvViNtF6UTHbvPR3ifS8=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353180035134663	09/08/2018 às 15:01:56-03:00	09/08/2018 às 15:03:05
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891181707083143	11/08/2018 às 09:28:51-03:00	11/08/2018 às 09:28:51
CT-e Cancelado (Órgão Autor: DF)	891181707110621	11/08/2018 às 09:32:13-03:00	11/08/2018 às 09:32:13
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891181707135342	11/08/2018 às 09:36:02-03:00	11/08/2018 às 09:36:02
CT-e Cancelado (Órgão Autor: DF)	891181708633445	11/08/2018 às 13:23:46-03:00	11/08/2018 às 13:23:46
CT-e Autorizado (Órgão Autor: DF)	891181708708917	11/08/2018 às 13:39:31-03:00	11/08/2018 às 13:39:31

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
LS Serviços de Informatica e Eletronica Ltda EPP	LS Servicos Real

CNPJ	Endereço
10.793.812/0001-95	Quadra Saan Quadra 01, 1035 Parte D

Bairro / Distrito	CEP
Zona Industrial	70632-100

Município Telefone

5300108 - Brasilia	(61)3968-9889
UF	País
DF	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
752001700178	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
Isento	5300108
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
9511800	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Prefeitura de Campo Grande		
CNPJ		Endereço
03.501.509/0001-06		Avenida Afonso Pena, 3297
Bairro / Distrito		CEP
Centro		79002-072
Município		Telefone
5002704 - Campo Grande		(67)3314-3510
UF		País
MS		1058 - Brasil
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	
	sugefic@semed.campogrande.ms.gov.br	

Local de Retirada

Razão Social ou Nome do Expedidor		
CNPJ	Logradouro	
10.793.812/0001-95	Saan Quadra 01 , 1035 Parte D	
Bairro	Município	UF
Zona Industrial	5300108 - Brasilia	DF
CEP	Código do País	
Nome do País	Telefone	
Endereço de e-mail do Expedidor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Expedidor	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R$)
1	Notebook 14 Dell Vostro 3468 i3-6006U 4Gb DDr4 1TB DVD-RW Wi-Fi Linux 210-AKNX-3468-I3-LIN (k)**	55,0000	UN	110.000,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
I11273	84713012	2102800

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6102	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	55,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	55,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
2.000,0000000000	2.000,0000000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		28.875,00

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação

Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
110.000,00	12,0000	13.200,00

Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
110.000,00	110.000,00	0,0000

Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	80,0000

Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
0,00	4.400,00	1.100,00

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	

CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saída não-tributada

Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI

Base de Cálculo	Alíquota

PIS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
110.000,00	1,6500	1.815,00

COFINS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
110.000,00	7,6000	8.360,00

2	Servico de Suporte Tecnico no Local p/prox dia Util 1 Ano 806-4943*	55,0000	UN	16.710,65

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I09067	00		

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6102	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	55,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	55,0000

Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação
303,8300000000	303,8300000000

Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
		1.879,95

Número da FCI

ICMS Normal e ST

PIS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
16.710,65	1,6500	275,73

COFINS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo	Alíquota	Valor
16.710,65	7,6000	1.270,01

ISSQN

Código de Tributação do ISSQN	Base de Cálculo	Alíquota
	16.710,65	2,0000
Valor	**Município**	**Serviço**
334,21	5300108	01.05
Valor dedução para redução da BC	**Valor outras retenções**	**Valor desconto incondicionado**
Valor desconto condicionado	**Valor retenção ISS**	**Indicador da exigibilidade do ISS**
		01 = Exigível
Código Serviço Prestado	**Código Município Imposto**	**Código País Serviço**
Número Processo Administrativo Suspensão	**Indicador de Incentivo Fiscal**	
	2 = Não	

3	Smartphone 5.5" Motorola Moto E4 Plus Cinza Dual Chip 4G QC1.3Ghz 13Mp 24Gb 2Gb XT1773 (K)	29,0000	UN	44.758,89

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
I11272	85171231	2105300	
Indicador de Escala Relevante	**CNPJ do Fabricante da Mercadoria**		**Código de Benefício Fiscal na UF**
Código EX da TIPI	**CFOP**		**Outras Despesas Acessórias**
	6102		
Valor do Desconto	**Valor Total do Frete**		**Valor do Seguro**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	29,0000
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
SEM GTIN	UN	29,0000
Valor unitário de comercialização	**Valor unitário de tributação**	
1.543,4100000000	1.543,4100000000	
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Valor Aproximado dos Tributos**
		11.749,22
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Modalidade Definição da BC ICMS NORMAL
4 - Nacional, com produção em conformidade com processo produtivo básico previsto na legislação	00 - Tributada integralmente	3 - Valor da Operação

Base de Cálculo do ICMS Normal	Alíquota do ICMS Normal	Valor do ICMS Normal
44.758,89	12,0000	5.371,07
Percentual do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor do Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
44.758,89	44.758,89	0,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	80,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
0,00	1.790,36	447,59

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		53-Saída não-tributada
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
Base de Cálculo	Alíquota	

PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
44.758,89	1,6500	738,52

COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
44.758,89	7,6000	3.401,68

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
154.758,89	18.571,07	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
	6.190,36	1.547,59	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	154.758,89
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II

0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	2.553,52	11.761,68
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	171.469,54	42.504,17	

ISSQN

Valor Total Serv. Não Tributados p/ ICMS	Base de Cálculo do ISS	Valor Total do ISS
16.710,65	16.710,65	334,21
Valor do PIS sobre Serviços	Valor da COFINS sobre Serviços	Data Prestação Serviço
275,73	1.270,01	09/08/2018
Valor Dedução para Redução da BC	Valor Outras Retenções	Valor Desconto Incondicionado
Valor Desconto Condicionado	Valor Total Retenção ISS	Código Regime Tributação

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Transportador

CNPJ	Razão Social / Nome	
26.526.471/0001-21	Alpha Express Solucoes em Transportes e Logistica Ltda - ME	
Inscrição Estadual	Endereço Completo	Município
0778938700112	Qd SHCS CR Qd 502 Bloco C Loja 37 00 Asa Sul	Brasilia
UF		
DF		

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
56	CX	
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0	166,350	166,350

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
332	171.469,54	0,00
Valor Líquido		
171.469,54		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor

001	19/08/2018	171.469,54

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
	99 - Outros	171.469,54

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização

Troco

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.4a

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Diferencial de aliquotas conf. Convenio ICMS 93/2015. R$ 7737.95.. Valor ICMS DEST. R$ 6190.36. Valor ICMS REMET. R$1547.59.EMPENHO 2018NE003150909F ENTREGAR NO SEMED SETOR GOED -GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DA DESPESA RUA ONICIETO SERVERO MONTEIRO Nº 460 VILA MARGARIDA 79023-201 CAMPO GRANDE MSDados Bancários BB: Ag. 1003-0 Cc. 55.560-6

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente

Matrícula do Funcionário

Nome do Funcionário

Fone / Fax

UF

Número do Documento Arrecadação

Valor Total do Documento Arrecadação

Data de Emissão do Documento Arrecadação

Data do Pagamento do Documento Arrecadação